



Jornal Oficial de Limeira

Terça-feira, 31 de Outubro de 2023

www.limeira.sp.gov.br/jornaloficial

Edição nº 6601

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO - Atos Oficiais/Decretos
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - Departamento de Gestão de Suprimentos
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - Atos Oficiais
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - Setor de Fiscalização Tributária
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - Atos Oficiais
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - Vigilância Sanitária
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - Licenciamento
CEPROSOM - CENTRO DE PROMOÇÃO SOCIAL MUNICIPAL - Compras
IPML – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA - Atos Oficiais
CEPROSOM - CENTRO DE PROMOÇÃO SOCIAL MUNICIPAL - Casa dos Conselhos

EXPEDIENTE

2 **JORNALISTA RESPONSÁVEL:** Carlos Chinellato – MTB: 21.895
70
72 **COMPOSIÇÃO:** Secretaria Municipal de Comunicação Social da Prefeitura de Limeira, Centro de Promoção Social Municipal (CEPROSOM), Câmara Municipal, Instituto de Previdência Municipal de Limeira (IPML), Poder Judiciário e Entidades Assistencias.
74
83
84 **DIAGRAMAÇÃO:** Hanuan Pablo Luiz Nunes
88
88 **CIRCULAÇÃO:** Terça a Sábado
113
114 O **Jornal Oficial Digital do Município** é órgão de divulgação Oficial da Administração Municipal de Limeira – Criado pela **Lei Municipal nº 5909**, de 02 de outubro de 2017.
115

Prefeitura Municipal de Limeira

CNPJ: 45.132.495/0001-40

Endereço: Rua Prefeito Doutor Alberto Ferreira, 179 - Centro - Limeira/SP

Telefone: (19) 3404-9600

ACERVO

Demais edições do Jornal Oficial Eletrônico de Limeira poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:
<https://limeira.sp.gov.br/jornaloficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

DECRETO Nº 253, DE 9 DE OUTUBRO DE 2023.

(Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei Municipal nº 6.851, de 22 de dezembro de 2022).

fl.1

MARIO CELSO BOTION, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no art. 7º, inciso I, da Lei Municipal nº 6.851, de 22 de dezembro de 2022, em favor do Centro de Promoção Social Municipal - CEPROSOM, o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 397.412,73 (trezentos e noventa e sete mil, quatrocentos e doze reais e setenta e três centavos) conforme programação constante do Ato nº 39/2023 e do Anexo I, que fazem parte integrante deste Decreto.

Art. 2º O crédito aberto por este Decreto será coberto com recursos provenientes de:

I - Excesso de Arrecadação (art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964), no valor de R\$ 397.412,73 (trezentos e noventa e sete mil, quatrocentos e doze reais e setenta e três centavos) proveniente de repasse do Banco Santander S/A, Folha de Pagamento conforme contrato nº 221/2023.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

MARIO CELSO BOTION
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

EDISON MORENO GIL
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 253, DE 9 DE OUTUBRO DE 2023.

(Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei Municipal nº 6.851, de 22 de dezembro de 2022).

fl.2

FUNCIONAL	PROGRAMATICA	CAT. ECON.	GRUPO	MOD. DE	FONTES	ESPECIFICACAO	VALOR RE
08						ASSISTENCIA SOCIAL	
08.122						ADMINISTRACAO GERAL	
08.122	4001					POLITICA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL	
08.122	4001.2010					PESSOAL E ENCARGOS	
		3				DESESSAS CORRENTES	
		3	1			PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
		3	1	90		APLICACOES DIRETAS	
					01	TESOURO	397.412,73
TOTAL GERAL							397.412,73



Centro de Promoção Social Municipal

CEPROSOM**ATO Nº 039/2023**

Maria Aucélia dos Santos Damaceno, Presidente do Centro de Promoção Social Municipal, de Limeira, Estado de São Paulo, No Exercício de suas funções, em atenção às disposições legais, com fundamento na Lei nº 6.851, de 22 de dezembro de 2022.

Resolve

Artigo 1º - Fica aberto no departamento de contabilidade, do Centro de Promoção Social Municipal – CEPROSOM, com fundamento na autorização contida no Art. 7º, Inciso I, da Lei Municipal nº 6.851, de 22 de dezembro de 2022, o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 397.412,73 (Trezentos e noventa e sete mil, quatrocentos e doze reais e setenta e três centavos), destinado a seguinte dotação orçamentária:

00002.30.01.00.3.1.90.11.00.08.122.4001.2010	Aplicações Diretas	Gestão Adm.	R\$	397.412,73
TOTAL			R\$	397.412,73

Artigo 2º - O Crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

I - Excesso de Arrecadação (art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964), no valor de R\$ 397.412,73 (Trezentos e noventa e sete mil, quatrocentos e doze reais e setenta e três centavos), proveniente de repasse do Banco Santander S/A, Folha de Pagamento conforme contrato nº 221/2023.

Artigo 3º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, vigendo os seus efeitos a partir de nove de outubro de dois mil e vinte e três, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete de Trabalhos da Presidente do Centro de Promoção Social Municipal, aos nove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três.

MÁRIO DONIZETTI DE JESUS

Chefe do Setor Adm. Financeiro

MARIA AUCÉLIA DOS SANTOS DAMACENO

Presidente

CEPROSOM - Centro de Promoção Social Municipal

www.ceprosom.sp.gov.br | (19) 3404.6200

Sede Administrativa | Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, 3.800 | Jd. Adélia Cavicchia Grotta | CEP: 13482-180 | Limeira/SP

Republicado por conter incorreção no anexo.

DECRETO Nº 271, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

fl. 1

MARIO CELSO BOTION, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei nº 6.906, de 12 de julho de 2023, que institui no Município de Limeira a concessão de benefício tributário de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU VERDE, e

CONSIDERANDO ainda tudo o que consta do Processo Administrativo nº 41.684, de 17 de julho de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Serão consideradas para efeitos deste Decreto, as definições constantes na Lei Municipal nº 6.906, de 12 de julho de 2023.

Art. 2º Será concedido o benefício tributário, consistente em reduzir o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), aos proprietários de unidades exclusivamente residenciais que adotem medidas definidas e consideradas nos artigos 2º e 3º da Lei nº 6.906, de 12 de julho de 2023.

Parágrafo único. A redução a ser concedida sobre o IPTU corresponderá ao percentual de 5,0% (cinco por cento) aos que cumprirem conjuntamente 3 (três) das medidas elencadas na legislação, e poderá ser no percentual máximo de 10% (dez por cento), para aqueles que atenderem todas as medidas da norma legal.

Art. 3º Fica delegada a Secretaria Municipal de Fazenda, a análise e parecer inicial do pedido protocolar, verificando se o imóvel é de uso residencial, conforme cadastro imobiliário, bem como se o contribuinte está em dia com suas obrigações municipais tributárias ou não tributárias, anexando extratos para a comprovação.

Art. 4º A concessão do benefício far-se-á mediante requerimento devidamente instruído com as provas de cumprimento das exigências necessárias à sua concessão e deverá ser protocolado até o primeiro dia útil do mês de dezembro do exercício anterior em que se pretende o benefício, perante a Divisão de Protocolo da Prefeitura Municipal de Limeira, devendo o requerimento, conforme modelo do Anexo I deste Decreto, vir acompanhado da seguinte documentação:

I - laudo de atendimento aos requisitos, emitido por profissionais habilitados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, acompanhados de uma via da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT - Registro Responsabilidade Técnica do serviço realizado, atestando a presença dos 3 ou 5 requisitos necessários para concessão do benefício;

II - apresentação de cópia de faturas ou declaração da concessionária de energia, comprovando a implantação do sistema de energia fotovoltaica;

DECRETO Nº 271, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

fl. 2

III - fotos do imóvel em que foram instalados os equipamentos ou estruturas, com detalhes técnicos do telhado verde;

IV - fotos das árvores presentes no interior do lote, com a identificação das espécies.

Parágrafo único. Fica criado o modelo de requerimento, conforme Anexo Único deste Decreto, a ser disponibilizado no sítio limeira.sp.gov.br, juntamente com instruções de preenchimento e demais exigências legais.

Art. 5º Após análise e parecer dos setores responsáveis, será o pedido de concessão do benefício tributário submetido à decisão do Secretário Municipal de Fazenda.

§ 1º Caso o contribuinte não preencha os requisitos previstos no art. 2º deste Decreto, será o pedido indeferido, sem análise técnica dos demais documentos relacionados no art. 4º deste Decreto.

§ 2º Fica assegurado o direito aos interessados, de apresentarem defesa contra a decisão que indefira o pedido de concessão nos termos da legislação vigente.

Art. 6º O descumprimento de quaisquer exigências contidas na Lei nº 6.906, de 12 de julho de 2023 acarretará o cancelamento da concessão do benefício tributário, a partir da constatação do fato.

Parágrafo único. São competentes para a realização da fiscalização quanto ao cumprimento dos requisitos acima previstos, a Secretaria Municipal de Fazenda, no que se refere ao disposto no art. 3º deste Decreto, e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, as demais exigências legais.

Art. 7º A Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura poderá solicitar confrontação dos laudos elegendo um terceiro profissional habilitado para análise dos dados.

Art. 8º Havendo dolo ou fraude na elaboração dos laudos de que trata este Decreto, a municipalidade deverá encaminhar ofícios ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

MARIO CELSO BOTION
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 271, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

fl. 3

PUBLICADO no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira,
aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

EDISON MORENO GIL
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 271, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

fl. 4

ANEXO ÚNICO**Requerimento
IPTU VERDE**

Inscrição Imobiliária		Exercício da isenção	
Nome:			
Documento de Identificação:		CPF:	
Endereço:			Nº:
Bairro:	Complemento:	CEP:	
E-mail:	Celular:	Tel. Fixo:	
Do pedido de isenção			
<p>Nos termos deste requerimento, solicito o desconto do Imposto Predial e Territorial Urbano do programa IPTU VERDE, de acordo com o previsto na Lei nº 6.906/2023, de 12 de julho de 2023.</p> <p>Declaro ainda, sob penas de Lei, que o referido imóvel é de uso exclusivamente residencial e cumpre os requisitos necessários para a obtenção da redução do IPTU, para o exercício fiscal solicitado. Nestes termos, peço deferimento,</p> <p style="text-align: center;">Limeira, _____ de _____ de _____</p> <p style="text-align: center;">_____ Assinatura do requerente</p> <p>Atenção: Prazo para requerimento até o primeiro dia útil de dezembro do exercício anterior em que se pretende o benefício.</p>			
Ações e Práticas de sustentabilidade			
I - SISTEMA DE CAPTAÇÃO DA ÁGUA DA CHUVA E REUSO DE ÁGUA RESIDUAL			
Sistema que capte água da chuva e armazene em reservatórios para utilização do próprio imóvel (cisternas ou outros reservatórios de alvenaria, pré-fabricadas ou prontas) com o volume mínimo de 500 litros.	Laudo acompanhado de fotos ART:	()SIM ()NÃO	
Sistema independente efetivo constituído de tratamento e distribuição das águas residuais para reutilização.	Laudo acompanhado de fotos ART:	()SIM ()NÃO	

DECRETO Nº 271, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

fl. 5

II - SISTEMA DE ENERGIA ALTERNATIVA		
Utilização de sistema de captação de energia solar térmica para aquecimento de água de todos os pontos de água	Laudo acompanhado de fotos e notas ART:	(<input type="checkbox"/>)SIM (<input type="checkbox"/>)NÃO
Fontes alternativas de energia com uso de painéis fotovoltaicos que atendam no mínimo 75% do consumo total de energia utilizado pela edificação.	Laudo acompanhado de fotos e notas ART:	(<input type="checkbox"/>)SIM (<input type="checkbox"/>)NÃO
III - INSTALAÇÃO DE TELHADO VERDE		
Telhados de cobertura verde em no mínimo 70% do teto da edificação.	Laudo acompanhado de fotos ART:	(<input type="checkbox"/>)SIM (<input type="checkbox"/>)NÃO
IV - IMPLEMENTAÇÃO DE ÁREA VERDE PERMEÁVEL		
Área verde permeável na parte interna lote sem edificação ou revestimento superior a 50% dos limites previstos na legislação.	Laudo acompanhado de fotos ART:	(<input type="checkbox"/>)SIM (<input type="checkbox"/>)NÃO
V - ARBORIZAÇÃO INTERNA DO LOTE		
Presença de árvores nativas interna lote na proporção de 1 (uma) para cada 100 (cem) metros quadrados de área construída.	Laudo acompanhado de fotos ART:	(<input type="checkbox"/>)SIM (<input type="checkbox"/>)NÃO

DECRETO Nº 275, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche, para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 1

MARIO CELSO BOTION, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 3.649, 5 de novembro de 2003,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre o Programa Bolsa Creche, para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos no Município de Limeira e dá outras providências.

Parágrafo único. São prioridades de vagas em creche para crianças em idade compatível filhos e filhas de mulheres em situação de violência domiciliadas em Limeira.

Art. 2º O cadastro das instituições de ensino interessadas em participar do Programa Bolsa Creche para o exercício de 2024 terá início a partir da vigência do presente Decreto.

Art. 3º As instituições de ensino particulares deverão apresentar a documentação descrita abaixo, diretamente no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Limeira/SP, como segue:

I - Requerimento de cadastro, endereçado ao Senhor Secretário Municipal da Educação (Anexo I);

II - Declaração de entrega de documentos (Anexo II);

III - Cópia da Cédula de Identidade (RG) dos representantes legais da instituição de ensino;

IV - Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos representantes legais da instituição de ensino.

V - Comprovante de Inscrição Municipal de Limeira;

VI - Certificado de Licenciamento Integrado;

VII - Contrato Social e a última alteração contratual consolidada, se houver;

VIII - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ expedido pela Secretaria da Receita Federal;

IX - Certidão Negativa do Distribuidor Cível da Justiça Comum (GERAL), dos últimos 10 anos, contendo AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, da Instituição de Ensino e, em caso de Certidão Positiva, apresentar Certidão de Objeto e Pé;

DECRETO Nº 275, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche, para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 2

X - Certidão Negativa do Distribuidor Cível da Justiça Comum (GERAL), dos últimos 10 anos, contendo AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, do(s) responsável(eis) legal(ais) da Instituição de Ensino e, em caso de Certidão Positiva, apresentar Certidão de Objeto e Pé ou Declaração de Homonímia;

XI - Certidão Negativa do Distribuidor Criminal da Justiça Comum da Instituição de Ensino (Ações Criminais) e, em caso de Certidão Positiva, apresentar Certidão de Objeto e Pé;

XII - Certidão Negativa do Distribuidor Criminal da Justiça Comum da Instituição de Ensino (Execuções Criminais-SAJ/PG5) e, em caso de Certidão Positiva, apresentar Certidão de Objeto e Pé;

XIII - Certidão Negativa do Distribuidor Criminal da Justiça Comum da Instituição de Ensino (Execuções Criminais-SIVVEC) e, em caso de Certidão Positiva, apresentar Certidão de Objeto e Pé;

XIV - Certidão Negativa do Distribuidor Criminal da Justiça Comum do(s) responsável(eis) legal(ais) da Instituição de Ensino (Ações Criminais) e, em caso de Certidão Positiva, apresentar Certidão de Objeto e Pé ou Declaração de Homonímia;

XV - Certidão Negativa do Distribuidor Criminal da Justiça Comum do(s) responsável(eis) legal(ais) da Instituição de Ensino (Execuções Criminais-SAJ/PG5) e, em caso de Certidão Positiva, apresentar Certidão de Objeto e Pé ou Declaração de Homonímia;

XVI - Certidão Negativa do Distribuidor Criminal da Justiça Comum do(s) responsável(eis) legal(ais) da Instituição de Ensino (Execuções Criminais-SIVVEC) e, em caso de Certidão Positiva, apresentar Certidão de Objeto e Pé ou Declaração de Homonímia;

XVII - Certidão Negativa do Distribuidor Cível do Tribunal de Justiça Federal, da 3ª Região, em 1º grau, da Instituição de Ensino e, em caso de Certidão Positiva, apresentar Certidão de Objeto e Pé;

XVIII - Certidão Negativa do Distribuidor Criminal do Tribunal de Justiça Federal, da 3ª Região, em 1º grau, da Instituição de Ensino e, em caso de Certidão Positiva, apresentar Certidão de Objeto e Pé;

XIX - Certidão Negativa do Distribuidor Cível do Tribunal de Justiça Federal, da 3ª Região, em 2º grau, da Instituição de Ensino e, em caso de Certidão Positiva, apresentar Certidão de Objeto e Pé;

DECRETO Nº 275, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche, para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 3

XX - Certidão Negativa do Distribuidor Criminal do Tribunal de Justiça Federal, da 3ª Região, em 2º grau, da Instituição de Ensino e, em caso de Certidão Positiva, apresentar Certidão de Objeto e Pé;

XXI - Certidão Negativa do Distribuidor Cível do Tribunal de Justiça Federal, da 3ª Região, em 1º grau, do(s) responsável(eis) legal(ais) da Instituição de Ensino e, em caso de Certidão Positiva, apresentar Certidão de Objeto e Pé;

XXII - Certidão Negativa do Distribuidor Criminal do Tribunal de Justiça Federal, da 3ª Região, em 1º grau, do(s) responsável(eis) legal(ais) da Instituição de Ensino e, em caso de Certidão Positiva, apresentar Certidão de Objeto e Pé;

XXIII - Certidão Negativa do Distribuidor Cível do Tribunal de Justiça Federal, da 3ª Região, em 2º grau, do(s) responsável(eis) legal(ais) da Instituição de Ensino e, em caso de Certidão Positiva, apresentar Certidão de Objeto e Pé;

XXIV - Certidão Negativa do Distribuidor Criminal do Tribunal de Justiça Federal, da 3ª Região, em 2º grau, do(s) responsável(eis) legal(ais) da Instituição de Ensino e, em caso de Certidão Positiva, apresentar Certidão de Objeto e Pé;

XXV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e, em caso de Certidão Positiva, apresentar Certidão de Objeto e Pé;

XXVI - Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) da Instituição de Ensino;

XXVII - Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) do(s) responsável(eis) legal(ais) da Instituição de Ensino e, em caso de Certidão Positiva, apresentar Certidão de Objeto e Pé ou Declaração de Homonímia;

XXVIII - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo) da Instituição de Ensino;

XXIX - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo) do(s) responsável(eis) legal(ais) da Instituição de Ensino e, em caso de Certidão Positiva, apresentar Certidão de Objeto e Pé ou Declaração de Homonímia;

XXX - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal de Limeira (Certidão Negativa de Débitos Mobiliários) da Instituição de Ensino;

XXXI - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal de Limeira (Certidão Negativa de Débitos Imobiliários) da Instituição de Ensino;

DECRETO Nº 275, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche, para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 4

XXXII - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal de Limeira (Certidão Negativa de Débitos Mobiliários) do(s) responsável(eis) legal(ais) da Instituição de Ensino e, em caso de Certidão Positiva, apresentar Certidão de Objeto e Pé ou Declaração de Homonímia;

XXXIII- Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal de Limeira (Certidão Negativa de Débitos Imobiliários) do(s) responsável(eis) legal(ais) da Instituição de Ensino e, em caso de Certidão Positiva, apresentar Certidão de Objeto e Pé ou Declaração de Homonímia;

XXXIV - Prova de Regularidade com FGTS;

XXXV - Cópia do parecer do Plano Gestor/Adendo atualizado e homologado;

XXXVI - Cópia do Calendário Escolar atualizado e homologado;

XXXVII - Cópia do Quadro Curricular atualizado, homologado;

XXXVIII - Cópia do Quadro Escolar atualizado e homologado;

XXXIX - Cópia do Decreto de autorização de funcionamento da Instituição de Ensino;

XL - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, AVCB, em vigência;

XLI - Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária - CEVS, ou documento equivalente, em vigência;

XLII - Cópia do Laudo Técnico de Avaliação - LTA;

XLIII - Cópia do Memorial Descritivo de Atividades;

XLIV - Certificado de capacitação em Primeiros Socorros/Suporte Básico de Vida;

XLV - Em caso de refeições terceirizadas apresentar cópia do contrato de prestação de serviços, correspondente ao número de alunos matriculados, com tolerância de até 10%;

XLVI - Documento contendo os dados da Instituição Financeira, bem como, o número do Banco, Agência e o número Conta Bancária, em nome da Instituição de Ensino;

DECRETO Nº 275, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche, para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 5

XLVII - Especificar o número de vagas em período integral disponíveis, em conformidade com o Laudo Técnico de Avaliação - LTA, deferido pela Vigilância Sanitária, conforme descrito a seguir:

- a) Quantidade de vagas para o Berçário 1 no LTA;
- b) Quantidade de vagas para o Berçário 2 no LTA;
- c) Quantidade de vagas para o Maternal 1 no LTA;
- d) Quantidade de vagas para o Maternal 2 no LTA;
- e) Total geral de vagas do LTA;

§1º O Deferimento do cadastramento da instituição será exarado pelo Secretário Municipal da Educação.

§2º Em caso de indeferimento, o interessado será notificado para que, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias corridos, apresente recurso, a ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Educação.

§3º Não havendo juízo de reconsideração da decisão, o recurso será encaminhado à autoridade superior. Após o exaurimento da fase recursal, em caso do não conhecimento ou não acolhimento do recurso, o processo será arquivado.

Art. 4º Será INDEFERIDO o cadastro de instituição de ensino que, após apuração em processo administrativo tenha, por dolo da concessionária, o Termo de Concessão rescindido e se, no ato do cadastro, não comprovar terem sido sanadas as possíveis irregularidades que deram causa à rescisão.

§1º A decisão citada no *caput* do presente artigo será passível de recurso, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias corridos da data da ciência do interessado, a ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Educação.

§2º Não havendo juízo de reconsideração da decisão, o recurso será encaminhado à autoridade superior. Após o exaurimento da fase recursal, em caso do não conhecimento ou não acolhimento do recurso, o processo será arquivado.

Art. 5º Os direitos e obrigações da Concedente e Concessionária constam do “Termo de Concessão”, a ser celebrado entre as partes, nos termos do Anexo III, que passa a fazer parte deste Decreto.

Art. 6º De acordo com o interesse da Administração e respeitando a possibilidade orçamentária, a Secretaria Municipal de Educação, após realização do levantamento de demanda, disponibilizará os recursos para atendimento do Programa Bolsa Creche em período parcial ou integral.

Art. 7º As instituições que já fazem parte do Programa Bolsa Creche ficam sujeitas às mesmas regras deste Decreto.

DECRETO Nº 275, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche, para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 6

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação supervisionará os serviços oferecido pelas instituições.

Art. 9º O valor a ser pago por estudante será definido após publicação do Orçamento Anual.

Art. 10 As despesas decorrentes com o presente Decreto correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 11 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 461, de 12 de dezembro de 2022.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

MARIO CELSO BOTION
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

EDISON MORENO GIL
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 275, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche, para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 7

ANEXO I – MODELO DE REQUERIMENTO

Ilmo. Sr. Secretário Municipal da Educação de Limeira,

(NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE), RG nº (Nº DO RG), requer o cadastro da (NOME COMPLETO DA ENTIDADE), CNPJ nº (Nº DO CNPJ) para o recebimento de crianças encaminhadas pela Secretaria Municipal da Educação, estando de acordo com o estabelecido no Decreto nº 275/2023.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Limeira, ___ de _____ de ____.

(Assinatura do responsável pela entidade)

DECRETO Nº 275, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche, para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 8

**ANEXO II
DECLARAÇÃO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS**

Eu, (NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE), RG nº (Nº DO RG), declaro, sob as penas da lei, que possuo os documentos comprobatórios das condições exigidas para inscrição, assinalados abaixo, e aceito todas as exigências especificadas no Decreto nº 275/2023. Declaro, ainda, serem verdadeiras as informações contidas nesta Declaração.

I - Requerimento de cadastro, endereçado ao Senhor Secretário Municipal da Educação (Anexo I);

II - Declaração de entrega de documentos (Anexo II);

III - Cópia da Cédula de Identidade (R.G.) dos representantes legais da instituição de ensino;

IV - Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos representantes legais da instituição de ensino.

V - Comprovante de Inscrição Municipal de Limeira;

VI - Certificado de Licenciamento Integrado;

VII - Contrato Social e a última alteração contratual consolidada, se houver;

VIII - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ expedido pela Secretaria da Receita Federal;

IX - Certidão Negativa do Distribuidor Cível da Justiça Comum (GERAL), dos últimos 10 anos, contendo AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, da Instituição de Ensino e, em caso de Certidão Positiva, apresentar Certidão de Objeto e Pé;

X - Certidão Negativa do Distribuidor Cível da Justiça Comum (GERAL), dos últimos 10 anos, contendo AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, do(s) responsável(eis) legal(ais) da Instituição de Ensino e, em caso de Certidão Positiva, apresentar Certidão de Objeto e Pé ou Declaração de Homonímia;

XI - Certidão Negativa do Distribuidor Criminal da Justiça Comum da Instituição de Ensino (Ações Criminais) e, em caso de Certidão Positiva, apresentar Certidão de Objeto e Pé;

XII - Certidão Negativa do Distribuidor Criminal da Justiça Comum da Instituição de Ensino (Execuções Criminais-SAJ/PG5) e, em caso de Certidão Positiva, apresentar Certidão de Objeto e Pé;

XIII - Certidão Negativa do Distribuidor Criminal da Justiça Comum da Instituição de Ensino (Execuções Criminais-SIVÉC) e, em caso de Certidão Positiva, apresentar Certidão de Objeto e Pé;

XIV - Certidão Negativa do Distribuidor Criminal da Justiça Comum do(s) responsável(eis) legal(ais) da Instituição de Ensino (Ações Criminais) e, em caso de Certidão Positiva, apresentar Certidão de Objeto e Pé ou Declaração de Homonímia;

XV - Certidão Negativa do Distribuidor Criminal da Justiça Comum do(s) responsável(eis) legal(ais) da Instituição de Ensino (Execuções Criminais-SAJ/PG5) e, em caso de Certidão Positiva, apresentar Certidão de Objeto e Pé ou Declaração de Homonímia;

DECRETO Nº 275, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche, para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 9

XVI - Certidão Negativa do Distribuidor Criminal da Justiça Comum do(s) responsável(eis) legal(ais) da Instituição de Ensino (Execuções Criminais-SIVEC) e, em caso de Certidão Positiva, apresentar Certidão de Objeto e Pé ou Declaração de Homonímia;

XVII - Certidão Negativa do Distribuidor Cível do Tribunal de Justiça Federal, da 3ª Região, em 1º grau, da Instituição de Ensino e, em caso de Certidão Positiva, apresentar Certidão de Objeto e Pé;

XVIII - Certidão Negativa do Distribuidor Criminal do Tribunal de Justiça Federal, da 3ª Região, em 1º grau, da Instituição de Ensino e, em caso de Certidão Positiva, apresentar Certidão de Objeto e Pé;

XIX - Certidão Negativa do Distribuidor Cível do Tribunal de Justiça Federal, da 3ª Região, em 2º grau, da Instituição de Ensino e, em caso de Certidão Positiva, apresentar Certidão de Objeto e Pé;

XX - Certidão Negativa do Distribuidor Criminal do Tribunal de Justiça Federal, da 3ª Região, em 2º grau, da Instituição de Ensino e, em caso de Certidão Positiva, apresentar Certidão de Objeto e Pé;

XXI - Certidão Negativa do Distribuidor Cível do Tribunal de Justiça Federal, da 3ª Região, em 1º grau, do(s) responsável(eis) legal(ais) da Instituição de Ensino e, em caso de Certidão Positiva, apresentar Certidão de Objeto e Pé;

XXII - Certidão Negativa do Distribuidor Criminal do Tribunal de Justiça Federal, da 3ª Região, em 1º grau, do(s) responsável(eis) legal(ais) da Instituição de Ensino e, em caso de Certidão Positiva, apresentar Certidão de Objeto e Pé;

XXIII - Certidão Negativa do Distribuidor Cível do Tribunal de Justiça Federal, da 3ª Região, em 2º grau, do(s) responsável(eis) legal(ais) da Instituição de Ensino e, em caso de Certidão Positiva, apresentar Certidão de Objeto e Pé;

XXIV - Certidão Negativa do Distribuidor Criminal do Tribunal de Justiça Federal, da 3ª Região, em 2º grau, do(s) responsável(eis) legal(ais) da Instituição de Ensino e, em caso de Certidão Positiva, apresentar Certidão de Objeto e Pé;

XXV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e, em caso de Certidão Positiva, apresentar Certidão de Objeto e Pé;

XXVI - Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) da Instituição de Ensino;

XXVII - Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) do(s) responsável(eis) legal(ais) da Instituição de Ensino e, em caso de Certidão Positiva, apresentar Certidão de Objeto e Pé ou Declaração de Homonímia;

XXVIII - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo) da Instituição de Ensino;

XXIX - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo) do(s) responsável(eis) legal(ais) da Instituição de Ensino e, em caso de Certidão Positiva, apresentar Certidão de Objeto e Pé ou Declaração de Homonímia;

XXX - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal de Limeira (Certidão Negativa de Débitos Mobiliários) da Instituição de Ensino;

DECRETO Nº 275, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche, para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 10

XXXI - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal de Limeira (Certidão Negativa de Débitos Imobiliários) da Instituição de Ensino;

XXXII - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal de Limeira (Certidão Negativa de Débitos Mobiliários) do(s) responsável(eis) legal(ais) da Instituição de Ensino e, em caso de Certidão Positiva, apresentar Certidão de Objeto e Pé ou Declaração de Homonímia;

XXXIII- Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal de Limeira (Certidão Negativa de Débitos Imobiliários) do(s) responsável(eis) legal(ais) da Instituição de Ensino e, em caso de Certidão Positiva, apresentar Certidão de Objeto e Pé ou Declaração de Homonímia;

XXXIV - Prova de Regularidade com FGTS;

XXXV - Cópia do parecer do Plano Gestor/Adendo atualizado e homologado;

XXXVI - Cópia do Calendário Escolar atualizado e homologado;

XXXVII - Cópia do Quadro Curricular atualizado, homologado;

XXXVIII - Cópia do Quadro Escolar atualizado e homologado;

XXXIX - Cópia do Decreto de autorização de funcionamento da

Instituição de Ensino;

XL - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, AVCB, em

vigência;

XLI - Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária - CEVS, ou documento equivalente, em vigência;

XLII - Cópia do Laudo Técnico de Avaliação – LTA;

XLIII - Cópia do Memorial Descritivo de Atividades;

XLIV - Certificado de capacitação em Primeiros

Socorros/Suporte Básico de Vida;

XLV - Em caso de refeições terceirizadas apresentar cópia do contrato de prestação de serviços, correspondente ao número de alunos matriculados, com tolerância de até 10%.

XLVI - Documento contendo os dados da Instituição Financeira, bem como, o número do Banco, Agência e o número Conta Bancária, em nome da Instituição de Ensino;

XLVII - Número de vagas em período integral disponíveis, de conformidade com o Laudo Técnico de Avaliação – LTA, deferido pela Vigilância Sanitária, conforme descrito abaixo:

a) Quantidade de vagas para o Berçário 1 no LTA;

b) Quantidade de vagas para o Berçário 2 no LTA;

c) Quantidade de vagas para o Maternal 1 no LTA;

d) Quantidade de vagas para o Maternal 2 no LTA;

e) Total geral de vagas do LTA;

Limeira, ___ de _____ de ____.

(Assinatura do responsável pela entidade)

DECRETO Nº 275, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche, para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 11

ANEXO III**TERMO DE CONCESSÃO – PROGRAMA BOLSA CRECHE
CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE LIMEIRA-SP E**

O **MUNICÍPIO DE LIMEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na PREFEITURA MUNICIPAL, à Avenida Dr. Alberto Ferreira, nº 179, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.132.495/0001-40, Centro, na cidade de Limeira – SP, neste ato representado pelo Sr. Secretário Municipal da Educação, **ANDRÉ LUIS DE FRANCESCO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº e inscrita no CPF/MF sob nº, domiciliado nesta cidade de Limeira/SP, doravante denominado **CONCEDENTE** e de outro lado, a, mantida por, sediada na cidade de Limeira – SP, na Rua....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por , doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, **Processo Administrativo nº**, com fundamento no que dispõe a **Lei nº 3.649, de 05 de novembro de 2003**, alterada pela **Lei nº 4.144, de 28 de maio de 2007**, e pela **Lei nº 6.109, de 31 de outubro de 2018**, e o **Decreto Municipal.....**, resolvem firmar o presente **TERMO DE CONCESSÃO**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO TERMO DE CONCESSÃO

O presente **TERMO DE CONCESSÃO** tem como objeto atender ao Programa Bolsa Creche, Educação Infantil de crianças com até 3 anos, em período parcial ou integral, de acordo com análise e interesse da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PLANO GESTOR/ADENDO, MATRIZ CURRICULAR, CALENDÁRIO ESCOLAR E DEMAIS PROCEDIMENTOS

O Calendário Escolar, a Matriz Curricular, o detalhamento dos objetivos, das metas, dos registros e da avaliação dos resultados a serem atingidos, com relação à PROPOSTA PEDAGÓGICA, constam no Plano Gestor/Adendo, relativos ao ano letivo, e aprovados/homologados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, os quais se encontram disponíveis junto à **Divisão de Supervisão da Secretaria Municipal de Educação**, sendo que estes documentos, juntamente com o PLANO DE CONDUTA (anexo I), o PLANO DE ROTINA (anexo II), PLANO DE ALIMENTAÇÃO (anexo III), e os procedimentos referentes aos CRITÉRIOS DE HIGIENE (anexo IV), fazem partes integrantes deste **INSTRUMENTO**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações, entre outros compromissos assumidos neste **TERMO**:

I - DA CONCESSIONÁRIA:

- a) Estar com o Plano Gestor/Adendo, Matriz Curricular, Calendário Escolar e Quadro Escolar, relativos ao ano letivo, devidamente homologados e atingir a proposta pedagógica.
- b) Atender ao Plano de Conduta (anexo I), Plano de Rotina (anexo II), Plano de Alimentação (anexo III), e Critérios de Higiene (anexo IV).

DECRETO Nº 275, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche, para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 12

- c) Manter o estudante, sob a sua guarda e proteção, até ser devolvido ao seu responsável ou a uma pessoa autorizada pelo mesmo, nos moldes da legislação vigente, em especial os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.
- d) Atender às normas legais estabelecidas para a educação, especialmente a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), Resolução CNE nº 2, de 22 de dezembro de 2017 (BNCC), Deliberação CME nº 02/16 (Diretrizes curriculares), Resolução SME nº 04, de 10 de fevereiro de 2017 (Quadro curricular) e Resolução SME nº 06/20 (Currículo da Rede Municipal de Ensino).
- e) Informar ao Conselho Tutelar, com cópia à Secretaria Municipal de Educação, através de Ofício, situação de risco e vulnerabilidade que envolva a criança que se encontre vinculada ao Programa Bolsa Creche.
- f) Não discriminar beneficiários do Programa Bolsa Creche, concedendo tratamento igualitário a todos os estudantes matriculados na escola.
- g) Fornecer alimentação, em conformidade com o cardápio constante no Termo de Concessão, consoante às necessidades demandadas por cada estudante, materiais escolares, prezando pela qualidade do ensino, e, ainda, **não cobrar e/ou solicitar qualquer valor em pecúnia**, nem materiais escolares, de cama, mesa ou de banho, de higiene pessoal e material de limpeza aos pais ou responsáveis pelos estudantes.
- h) Encaminhar, à Secretaria Municipal de Educação, mensalmente: junto à Divisão de Gestão Financeira, a nota fiscal dos serviços prestados e; junto à Divisão de Planejamento e Estatística, o controle de frequência dos estudantes beneficiários do Programa Bolsa Creche; e junto à Diretoria Pedagógica, os Relatórios Mensais de Atividades, de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- i) A concessionária deverá apresentar, no ato da entrega da nota fiscal, certidão válida de comprovação do recolhimento de encargos e tributos (FGTS, INSS e CNDT) correspondente ao mês de entrega de acordo com o que preconiza o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, combinado com os artigos 31 da Lei nº 8.212/1991, art. 2º da Lei 9012/1995 e artigo 71 da Lei 8.666/1993;
- j) Atender à criança encaminhada dentro do horário/período estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação;
- k) Participar das formações oferecidas pela Concedente.

II - DA CONCEDENTE

A **CONCEDENTE** obrigar-se-á:

- a) Colaborar e apoiar, no que lhe couber e for possível, para a realização do presente **TERMO**;
- b) Efetuar o pagamento devido à **CONCESSIONÁRIA**, no prazo e condições indicadas neste instrumento e;
- c) Fiscalizar, a qualquer tempo, as ações desenvolvidas pela **CONCESSIONÁRIA** no Programa Bolsa Creche, bem como a regularidade fiscal.

DECRETO Nº 275, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche, para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 13

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO TERMO DE CONCESSÃO

Para as atividades descritas no Programa Bolsa Creche, considerar-se-á o valor mensal de R\$, a ser repassado por estudante. O valor deste termo corresponde, portanto, ao número de estudantes atendidos pelo Programa Bolsa Creche, multiplicado pelo valor mensal, como segue:

QUANTIDADE DE ESTUDANTES	VALOR MENSAL EM R\$	TOTAL MÊS EM R\$

Parágrafo Primeiro. A quantidade de estudantes durante o ano letivo poderá sofrer alterações, nos limites do LTA, em atendimento à oportunidade e ao interesse público, nos limites do LTA, mediante a elaboração de termos aditivos.

Parágrafo Segundo. O repasse será efetuado no prazo de **até 10 (dez) dias** corridos após o encerramento do mês, devendo a Secretária Municipal da Educação atestar o Relatório Mensal das Atividades da **CONCESSIONÁRIA**.

Parágrafo Terceiro. A Concessionária somente receberá pelo estudante efetivamente atendido, conforme relatório de frequência e, havendo faltas, se estas forem justificadas.

CLÁUSULA QUINTA: DO ENCAMINHAMENTO DOS ESTUDANTES PARA MATRÍCULA

Os estudantes serão encaminhados, exclusivamente, pela Secretária Municipal de Educação através da Divisão de Planejamento e Estatísticas.

Parágrafo Primeiro. Os estudantes encaminhados após o 15º dia de cada mês, terão seu início no primeiro dia útil do mês subsequente ao seu encaminhamento, sendo de responsabilidade da Unidade Escolar, providenciar toda documentação, estrutura física e de pessoal para o recebimento desse estudante;

Parágrafo Segundo. Os estudantes encaminhados por decisão judicial, terão seu início de forma imediata. Sendo de responsabilidade da Unidade Escolar, providenciar toda documentação, estrutura física e de pessoal para o recebimento desse estudante;

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO/SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

A **CONCEDENTE**, por meio da Secretária Municipal de Educação, supervisionará o objeto deste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS TRANSFERÊNCIAS E/OU DESISTÊNCIAS DA VAGA

Os estudantes contemplados pelo Programa Bolsa Creche poderão pedir transferência de Unidade Escolar ou desistir do Programa Bolsa Creche, desde que devidamente motivados. As motivações expressas pelos pais e/ou responsáveis pelos estudantes, nos pedidos de transferência e/ou desistência da vaga, serão objeto de análise pela Secretária Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes com o presente Termo correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

DECRETO Nº 275, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche, para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 14

CLÁUSULA NONA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONCESSIONÁRIA** prestará contas mensalmente à **CONCEDENTE**, apresentando, ao Poder Público, através da Secretaria Municipal de Educação, os seguintes documentos:

- I. Controle de frequência, nota fiscal e Relatório Mensal de Atividades pedagógicas, conforme disposto neste Decreto;
- II. Certidão válida de comprovação do recolhimento de encargos e tributos (FGTS, INSS e CNDT) correspondente ao mês de entrega, conforme disposto neste Decreto.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS ENCARGOS COM PESSOAL

As obrigações fiscais, trabalhistas, tributárias e previdenciárias relativas às pessoas envolvidas pela **CONCESSIONÁRIA** na execução do ajustado, serão de exclusiva responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

É facultado, às partes, denunciar ou rescindir, a qualquer tempo, o presente termo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios decorrentes, no período de sua vigência. A denúncia ou a rescisão do presente termo ocorrerá quando da constatação entre outras, das seguintes situações:

- a) Descumprimento parcial ou integral deste instrumento legal, por parte da **CONCEDENTE** ou da **CONCESSIONÁRIA**;
- b) Término de sua vigência, sem que haja prorrogação;
- c) Falência ou incapacidade da **CONCESSIONÁRIA**;
- d) Na hipótese de paralisação das atividades, sem justo motivo, assim considerado, a critério da **CONCEDENTE**, será automaticamente rescindido o presente **Termo**.
- e) Na utilização dos recursos em desacordo com o objeto do termo;
- f) Na falta de apresentação de prestação de contas no prazo estabelecido;
- g) Não fornecer alimentação em conformidade com o cardápio, per capita e restrições constante no Termo de Concessão, consoante às necessidades demandadas por cada estudante;
- h) Realizar a cobrança de qualquer valor em pecúnia, materiais escolares, de cama, mesa ou de banho, de higiene pessoal e material de limpeza aos pais ou responsáveis pelos estudantes.
- i) Não apresentação dos Relatórios Mensais de Atividades dos estudantes, de acordo com os critérios estabelecidos pela Diretoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

Parágrafo Primeiro: Em qualquer das hipóteses acima mencionadas, deverão ser observados os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo Segundo: Havendo acordo entre as partes para rescisão amigável deste termo, não serão cobradas multas rescisórias. Caso contrário, a parte que der causa ficará sujeita ao pagamento das parcelas vincendas, cujo ressarcimento dos valores **deverá ocorrer** no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das demais responsabilizações de ordem penal, civil e administrativa.

DECRETO Nº 275, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche, para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 15

Parágrafo Terceiro: Sendo a **CONCESSIONÁRIA** responsável pela **RESCISÃO** desse **TERMO**, por infringência das letras “a”, “e”, “f”, “g”, “h” e “i” da **CLÁUSULA DÉCIMA**, ficará impossibilitada de participação no Programa Bolsa Creche por 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente **TERMO** será de 2 de janeiro até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por igual período, conforme interesse das partes, manifestado por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que surgirem na vigência deste **INSTRUMENTO** serão solucionados por acordos entre a **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA**, por instrumentos específicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Limeira/SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente **TERMO DE CONCESSÃO PROGRAMA BOLSA CRECHE** em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, rubricando todas as suas páginas, bem como os Planos de Conduta, de Rotina e de Alimentação, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Limeira,

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS

1. _____
Cargo: _____
RG: _____

2. _____
Cargo: _____
RG: _____

DECRETO Nº 275, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche, para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 16

ANEXO I - PLANO DE CONDUTA

O presente termo oficializa as práticas e normas de conduta a serem adotadas pela Unidade de Ensino no atendimento aos estudantes atendidos pelo Programa Bolsa Creche.

1 - HORÁRIO DE ATENDIMENTO

1.1 Integral entrada das 7h30 às 7h50.
saída das 16h30 às 17h

1.2 Manhã entrada das 7h30 às 7h50.
saída das 12h às 12h15.

1.3 Tarde entrada das 12h às 12h15.
saída das 16h30 às 17h

***O estudante atendido em período parcial deverá obrigatoriamente frequentar o período destinado às aulas, tendo garantida a carga horária anual estabelecida pela Secretaria Municipal da Educação.**

2 - ENTREGA DOS ESTUDANTES

A criança **não** será entregue:

- a pessoa estranha e sem autorização por escrito, assinada pela mãe ou responsável legal no ato da matrícula (em caso de necessidade, o responsável legal deverá entregar a autorização pessoalmente, com prévia antecedência na Unidade Escolar, devendo a pessoa autorizada apresentar-se com R.G. ou outro documento com foto).
- a pessoa autorizada ou mesmo ao responsável, se estiverem sob o uso de substâncias tóxicas ou em estado de embriaguez.
- a menor de 16 anos (Arts. 3º e 4º da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil).
- nos casos de separação judicial ou perda da guarda pela família, àqueles que não foram autorizados, no ato da matrícula.
- a judicialmente interditos, na forma do art. 1.767, incisos I, III e V do Código Civil, a saber:

Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela:

I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

II - (Revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

III - os ébrios habituais e os viciados em tóxico; (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

IV - (Revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

V - os pródigos.

3 - PODER FAMILIAR

Nos casos de separação dos pais, enquanto o juiz não decidir com qual dos pais ficará a guarda da criança, ambos terão os mesmos direitos com relação à criança na Unidade de Ensino, inclusive podendo levá-la, salvo exceções devidamente comprovadas por determinação judicial ou outros documentos legais.

DECRETO Nº 275, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche, para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 17

4 - DESISTÊNCIA DA MATRÍCULA OU VAGA

O pai/mãe ou responsável deverá registrar, com brevidade, à direção e/ou ao mantenedor da Unidade Escolar e à Divisão de Planejamento e Estatística, a desistência da matrícula ou da vaga, assinando os documentos pertinentes.

O diretor e/ou mantenedor da Unidade Escolar deverá informar, com brevidade, mediante documento, à Secretaria Municipal da Educação, na Divisão de Planejamento e Estatística, para as devidas providências, os casos de desistência ou abandono, independentemente da notificação do responsável legal à escola.

5 - AUSÊNCIAS/FALTAS

5.1 - A direção e/ou mantenedor da Unidade Escolar deverá manter um **registro formal comprobatório das presenças e/ou ausências/faltas justificadas dos estudantes, conforme o caso.** Sempre que ocorrerem faltas injustificadas durante quinze dias consecutivos, ou o percentual de ausência injustificada exceder em 25% do permitido legalmente, durante o ano letivo, a mantenedora da unidade escolar deverá encaminhar relatório circunstanciado à Secretaria Municipal de Educação, aos cuidados do Setor de Serviço Social Educacional e da Divisão de Planejamento e Estatística, que orientarão quanto às providências cabíveis

5.2 - A fim de garantir o convívio familiar (Art. 16, V e 19 do ECA), o estudante matriculado na Educação Infantil do Programa Bolsa Creche poderá se ausentar da unidade escolar, sem a perda da vaga, nas seguintes conformidades:

5.2.1 – Nos períodos de férias/recesso escolar, os estudantes poderão se ausentar da Unidade Escolar, a critério do responsável, mediante comunicado por escrito ao diretor da unidade, sem a perda da vaga, a fim de que participe da vida familiar e comunitária;

5.2.2 – Nos períodos de licença maternidade da mãe ou nos de férias/recesso dos pais ou responsáveis legais, os estudantes, poderão se ausentar da Unidade Escolar, a critério do responsável, mediante comunicado por escrito ao diretor da unidade, sem a perda da vaga, a fim de que participe da vida familiar e comunitária.

***O estudante deverá obrigatoriamente frequentar o período destinado às aulas, tendo garantida a carga horária anual estabelecida pela Secretaria Municipal da Educação.**

6 - SAÚDE DO ESTUDANTE

6.1 - Um responsável designado pela direção e/ou mantenedor da Unidade Escolar deverá comunicar os casos emergenciais imediatamente, por telefone, ao responsável. Quando necessário, o estudante será encaminhado ao Pronto Socorro, acompanhado pelo responsável legal, ou, na ausência deste, por representantes da escola.

6.2 - Um responsável designado pela direção e/ou mantenedor da Unidade Escolar deverá manter registro diário, com base nas informações prestadas pela mãe ou responsável pelo estudante na entrada do período, sobre casos relacionados à saúde, informações de como a criança passou a noite e/ou o final de semana (se teve febre, diarreia, vômito, dores, hematomas, ou se tomou algum medicamento, em que horário o fez).

6.3 - O estudante só será medicado na Unidade Escolar, se a família apresentar, na forma da lei, o receituário médico e o medicamento a ser ministrado.

DECRETO Nº 275, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche, para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 18

6.4 - Um responsável designado pela direção e/ou mantenedor da Unidade Escolar deverá acompanhar a carteira de vacinação dos estudantes periodicamente. É importante vacinar as crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias (Art. 14, Parágrafo Único, Lei 8.069/90 - ECA).

6.5 - A direção e/ou mantenedor deverá solicitar, à mãe ou ao responsável, que apresente, preferencialmente, antes do início ou, impreterivelmente, durante o frequência à escola, a avaliação médica (Declaração de Saúde) e a indicação de alimentação, considerando a idade e a aceitabilidade de cada estudante, conforme as orientações médicas.

6.6 – A direção e/ou mantenedor da Unidade Escolar deverá considerar os afastamentos por motivo de doença mediante a apresentação de declaração ou atestado emitido por profissional competente, especificando o período do afastamento (início e término).

6.7 – A direção e/ou mantenedor da Unidade Escolar deverá comunicar, através de relatório circunstanciado, ao setor de Serviço Social Educacional, o estudante que porventura apresentar algum problema que necessite de atendimento especial, para que seja encaminhada às instituições especializadas.

6.8 – Os casos de negligência ou de suspeita ou confirmação de maus tratos aos estudantes serão encaminhados ao Conselho Tutelar (Art. 5º e 13, da Lei 8.069/90 – ECA), pelo diretor e/ou mantenedor da Unidade Escolar, que deverá informar, também, através de relatório circunstanciado, a Secretaria Municipal da Educação, no setor de Serviço Social Educacional.

6.9 - Em caso de alimentação específica (recomendação médica por escrito), o cardápio da Unidade Escolar será adequado pela nutricionista responsável junto à Prefeitura Municipal de Limeira, devendo ser cumprido integralmente.

6.10 – O estudante imobilizado, submetido a cirurgia ou a suturas, poderá frequentar a escola mediante apresentação de autorização médica por escrito.

DECRETO Nº 275, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche, para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 19

ANEXO II - PLANO DE ROTINA

De acordo com o Currículo da Rede Municipal de Limeira, **cuidar significa ensinar**, produzir o humano no próprio corpo da criança e sua relação com ele, passando pela alimentação, pelo andar, movimentar-se, dentre outros. Assim sendo, não consideramos o cuidar e o educar como um binômio, mas sim, como aspectos indissociáveis. Dessa forma, a rotina para as crianças de 0 a 3 anos deve envolver os cuidados, as brincadeiras e as situações de aprendizagens orientadas, contemplando os eixos pedagógicos: **Linguagem Verbal; Linguagem Matemática; Indivíduo e Sociedade; Cultura Corporal de Movimento e Arte.**

BERÇÁRIO I e II	MANHÃ
	Recepção
	Desjejum
	Higiene
	Troca de roupa
	Atividades Pedagógicas- contemplar a frequência estabelecida para cada eixo
	Suco
	Almoço
	Higiene
	TARDE
	Hora do repouso (descanso, sono)
	Lanche da tarde
	Banho (cuidados com o corpo)
	Atividades Pedagógicas- contemplar a frequência estabelecida para cada eixo
	Jantar
	Higiene
	Saída das crianças

DECRETO Nº 275, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche, para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 20

ATIVIDADES PEDAGÓGICAS				
FREQUÊNCIA DE TRABALHO COM OS EIXOS – Berçários I e II				
Linguagem Verbal	Linguagem Matemática	Indivíduo e Sociedade	Cultura Corporal de Movimento	Arte
Três momentos semanais	Um momento semanal	Dois momentos semanais	Três momentos semanais	Um momento semanal

MATERNAL I	MANHÃ	
	Recepção	
	Desjejum	
	Troca de roupa	
	Higiene	
	Atividades Pedagógicas	
	Almoço	
	Higiene	
	TARDE	
	Hora do repouso (descanso, sono)	
	Lanche da tarde	
	Banho (cuidados com o corpo)	
	Atividades Pedagógicas	
	Jantar	
	Higiene	
	Saída das crianças	

DECRETO Nº 275, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche, para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 21

ATIVIDADES PEDAGÓGICAS				
FREQÜÊNCIA DE TRABALHO COM OS EIXOS – Maternal I				
Linguagem Verbal	Linguagem Matemática	Indivíduo e Sociedade	Cultura Corporal de Movimento	Arte
Três momentos semanais	Dois momentos semanais	Dois momentos semanais	Dois momentos semanais	Um momento semanal

MATERNAL II	MANHÃ
	Recepção
	Desjejum
	Troca de roupa
	Higiene
	Atividades Pedagógicas- realizadas pelo monitor
	Almoço
	Higiene
	TARDE
	Período de trabalho com o professor- contemplar o Quadro Curricular
	Lanche da tarde
	Período de trabalho com o professor- contemplar o Quadro Curricular
	Jantar
	Higiene
	Saída das crianças

Obs.: Rotina referente ao trabalho docente realizado no período vespertino. No caso das escolas em que o professor trabalha no período matutino, o monitor desenvolverá suas atividades no período oposto.

ATIVIDADES PEDAGÓGICAS - MONITOR				
FREQÜÊNCIA DE TRABALHO COM OS EIXOS – MATERNAL II				
Linguagem Verbal	Linguagem Matemática	Indivíduo e Sociedade	Cultura Corporal de Movimento	Arte
Um momento semanal	Um momento semanal	Um momento semanal	Um momento semanal	Um momento semanal

DECRETO Nº 275, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche, para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 22

QUADRO CURRICULAR – MATERNAL II - PROFESSOR				
CARGA HORÁRIA DE TRABALHO COM OS EIXOS				
Linguagem Verbal	Linguagem Matemática	Indivíduo e Sociedade	Cultura Corporal de Movimento	Arte
9 h/a	7 h/a	4h/a	3h/a	2h/a

As atividades pedagógicas- são atividades para além do que já é oferecido nas esferas cotidianas, pois, tratando-se do fazer escolar, todo ensino deve ter uma intencionalidade, fato que delimita as fronteiras da instituição escolar frente a outras, que também educam. Tais atividades devem ser planejadas a partir do Currículo da Rede Municipal de Limeira, contemplando os eixos da Educação Infantil: Linguagem Verbal; Linguagem Matemática; Indivíduo e Sociedade; Cultura Corporal de Movimento e Arte.

****São consideradas atividades de higiene: cuidados com o corpo, banho, lavagem das mãos, higiene oral, uso dos sanitários, troca de fraldas, entre outras.**

DECRETO Nº 275, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche, para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 23

ANEXO III - PLANO DE ALIMENTAÇÃO**ITEM 1 - ORIENTAÇÕES GERAIS**

- Para a elaboração dos cardápios e orientações gerais, utiliza-se o GUIA ALIMENTAR PARA CRIANÇAS MENORES DE 2 ANOS e GUIA ALIMENTAR PARA A POPULAÇÃO BRASILEIRA, que são documentos elaborados pelo Ministério da Saúde e podem ser localizados através do site www.saude.gov.br, E A RESOLUÇÃO Nº 06 DE 08 DE MAIO DE 2020 DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.
- Fica autorizada a realização de festas sazonais de costumes brasileiros, como festa junina, dia das crianças, dia das mães, dia dos pais, Natal, contanto que seja informado por e-mail, previamente as datas, e o cardápio que será seguido, sendo este de total responsabilidade da direção da Unidade Escolar.
- Fica autorizado a execução de até 2 festas de aniversariantes no mês, quando houver necessidade.
- Pode ser utilizados condimentos, erva fresca, erva seca e especiarias;
- A direção da Unidade Escolar deve fornecer e informar aos pais e responsáveis quais os leites/fórmulas infantis serão utilizados para menores de 1 ano. Em casos de receitas médicas específicas de fórmulas infantis, os pais e/ou responsáveis deverão fornecer o alimento, não sendo de responsabilidade da Unidade Escolar;
- Para o porcionamento das refeições servidas aos escolares, deve ser utilizado o anexo de per capita fornecido (ITEM 2) e de porcionamento ideal fornecido (ITEM 4);
- O Relatório de Patologias (ITEM 3) deve auxiliar a verificação de alunos com necessidades nutricionais específicas. A unidade escolar deverá fornecer um alimento substituto, das opções já existentes no cardápio. Para crianças ovolactovegetarianos, lactovegetarianos, ovovegetarianos e vegetarianos estrito, seguir as orientações do (ITEM 3). Em casos de patologias graves, com restrições alimentares severas, deve-se encaminhar a receita médica às nutricionistas da Divisão de Alimentação Escolar para a elaboração das recomendações nutricionais específicas através do e-mail (merenda.bolsacreche@edu.limeira.sp.gov.br).
- A equipe da Divisão de Alimentação Escolar irá fornecer treinamentos para os manipuladores e gestores das escolas participantes do Programa ao menos duas vezes ao ano;
- Os cardápios serão assinados pelas nutricionistas da Divisão de Alimentação Escolar, e enviados mensalmente.

DECRETO Nº 275, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche, para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 24

CARDÁPIO

- Serão fornecidos dois modelos de cardápios para escolares acima de 1 ano, sendo o **CARDÁPIO 1** (ITEM 1.1), para os meses de janeiro, fevereiro, março, abril, setembro, outubro, novembro e dezembro, e o **CARDÁPIO 2** (ITEM 1.2), para os meses em que a temperatura é baixa, maio, junho, julho e agosto. Em datas festivas como carnaval, páscoa, festa junina, dia das crianças e encerramento das aulas, haverá alterações no cardápio em uma das semanas devido as comemorações.
- Será fornecido um cardápio para escolares de 04 a 06 meses de idade. (ITEM 1.3).
- Será fornecido um cardápio para escolares de 06 a 07 meses de idade (ITEM 1.4).
- Será fornecido um cardápio para escolares de 07 a 11 meses de idade (ITEM 1.5).
- Os cardápios a serem seguidos por todas as Unidades Escolares encontram-se em anexo e serão enviados via e-mail para as unidades escolares e divulgados mensalmente no site da Prefeitura Municipal de Limeira.
- O cardápio atualizado deve ser afixado na cozinha em local visível, na entrada da unidade escolar para acesso a população e enviados por meios eletrônicos.
- Os horários para as refeições devem ser especificados;
- Podem ser realizadas substituições no cardápio, contanto que as mesmas estejam no cardápio da semana, alternando apenas o dia da distribuição;
- Os hortifrutigranjeiros podem ser substituídos de acordo com a sazonalidade, as frutas, verduras e legumes, devem ser variados durante a semana e o mês, evitando repetições de frutas por mais de duas vezes na semana;
- Podem ser realizadas as substituições de arroz por arroz integral, feijão carioca por feijão preto;
- Deve haver a variedade de alimentos nos cardápios;
- Devem ser encaminhadas através de e-mail (merenda.bolsacreche@edu.limeira.sp.gov.br), com antecedência, e anotado em todos os cardápios expostos. Não é necessário encaminhar por e-mail as alterações de saladas e frutas, somente anotar nos cardápios impressos.
- Todas as refeições salgadas, independentes da idade, do horário a ser servido e da consistência, deverão contemplar no mínimo, os seguintes grupos de alimentos: carboidrato, proteína vegetal e animal, legume e verdura;
- A adequação da consistência do tamanho, do formato e da quantidade deverá ser adaptada conforme a idade e a aceitabilidade do aluno;
- Oferecer água diversas vezes ao dia, evitando oferecer próximo às refeições, no mínimo 30 minutos antes ou depois das refeições;
- O porcionamento ideal (ITEM 4) deverá ser oferecido para os estudantes, de acordo com a sua faixa etária, logo no primeiro prato, sendo as repetições permitidas conforme a vontade de cada estudante, ressalva quando houver receita médica.

DECRETO Nº 275, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche, para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 25

RESTRICÇÕES E PROIBIÇÕES

- É proibido oferecer produtos ultra processados: refrigerantes e refrescos artificiais, bebidas ou concentrados à base de xarope de guaraná ou groselha, chás prontos para consumo e outras bebidas similares, bebidas à base de frutas com aditivos ou adoçadas, cereais com aditivo ou adoçado, balas e similares, confeito, bombom, chocolate em barra e granulado, biscoito ou bolacha recheada, bolo com cobertura ou recheio, barra de cereal com aditivos ou adoçadas, gelados comestíveis, gelatinas, temperos com glutamato monossódico ou sais sódicos, maionese e alimentos em pó ou para reconstituição (exceto leite, fórmulas, cacau em pó 100% e ovo em pó).
- Não oferecer leite integral, semidesnatado, desnatado, composto lácteo para crianças menores de 1 ano de idade, sendo obrigatório o fornecimento de fórmulas infantis para esta faixa etária; Sendo possível estender o fornecimento às crianças de até 2 anos.
- É proibida a oferta de alimento ultra processados e a adição de açúcar, mel e adoçantes nas preparações culinárias e bebidas para crianças menores de 3 anos de idade.

ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA CRIANÇAS DE 4 A 6 MESES COM RECEITA MÉDICA COM ADIANTAMENTO DA INTRODUÇÃO ALIMENTAR

- As papas consistem em preparações bem cozidas, amassadas ou raspadas e não deverão ser misturadas, liquidificadas, processadas ou peneiradas (exceto se tiver receita médica com indicação).
- Não assoprar as papas, misturar com a colher até esfriar;
- Não misturar os alimentos, servir separados para os alunos conseguirem identificar cada gosto, textura.

ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA CRIANÇAS DE 7 A 11 MESES E 29 DIAS

- As papas consistem em preparações bem cozidas, amassadas ou raspadas e não deverão ser misturadas, liquidificadas, processadas ou peneiradas (exceto se tiver receita médica com indicação).
- Servir o leite e a água no copo e/ou mamadeira;
- As frutas mais duras deverão ser servidas raspadas, cozidas ou amassadas e as macias em pedacinhos pequenos;

ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA CRIANÇAS DE 1 A 5 ANOS

- Servir no almoço e no jantar refeições salgadas;
- O peixe poderá ser introduzido a partir de um ano de idade, e deverá ser oferecido conforme cardápio da DAE.
- Oferecer fígado e ovos conforme o cardápio da DAE.

DECRETO Nº 275, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche, para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 26

ACOMPANHAMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

- O acompanhamento da alimentação escolar será realizado pelas nutricionistas do DAE, verificando se a unidade escolar está atendendo as cláusulas contidas no presente termo;
- O check-list (ITEM 5) será utilizado para verificar o atendimento do cardápio, preparações, distribuição, boas práticas de higiene, boas práticas de produção, armazenamento e matéria prima;
- A unidade escolar deverá ter armazenado no dia da visita da supervisão, todos os itens que compõe o cardápio da semana (cinco dias letivos), exemplo: se as compras são realizadas toda segunda-feira deverá ter alimentos até a próxima segunda-feira;
- Para unidades escolares que fazem as preparações na própria unidade deverão ter armazenados leite, pães, legumes, verduras, frutas e carnes para os próximos cinco dias;
- Para unidades escolares que terceirizam as refeições principais (almoço e jantar), deverá ter armazenados leite, pães e frutas para os próximos cinco dias.
- Será considerado infringência grave a falta de alimentos nas quantidades indicadas no per capita (ITEM 2) para servir no dia da visita e nos próximos cinco dias;
- Em caso de descumprimento de algum item citado acima estará sujeito a submeter-se a CLÁUSULA DÉCIMA.

DECRETO Nº 275, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche, para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 27

ITEM 1.1
PLANO DE ALIMENTAÇÃO - (CARDÁPIO 1)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CARDÁPIO: CI - BOLSA CRECHE - ZONA URBANA

FAIXA ETÁRIA: ACIMA DE 1 ANO - PERÍODO INTEGRAL

MÊS E ANO: JANEIRO/FEVEREIRO/MARÇO/SETEMBRO/OUTUBRO/NOVEMBRO/DEZEMBRO 2024

REFEIÇÃO/ HORÁRIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
LANCHE Manhã: 08:00	Leite Integral	Leite Integral	Leite Integral	Leite Integral	Leite Integral
	Pão com Manteiga	Pão com Requeijão Caseiro	Pão com Ovo Mexido	Bolo de Frutas (Cenoura/Banana/Maçã)	Pão com Requeijão Caseiro com Cenoura

ALMOÇO Manhã: 10:00	Arroz	Arroz	Arroz	Arroz	Arroz
	Feijão	Feijão	Feijão	Feijão	Feijão
Ovos Primavera (Cebola, Tomate, Abobrinha, Brócolis e Cheiro Verde)	Frango Refogado com Tomate	Fígado Bovino ao Vinagrete (Cebola /Tomate e Cheiro Verde)	Carne Suína Desfiada com Cenoura Ralada	Isca de Carne Bovina Cozida Acebolado	
	Salada de Pepino	Salada de Alface	Salada de Abobrinha	Salada de Chuchu	

LANCHE Tarde: 13:00	Leite Integral	Leite Integral	Leite Integral	Leite Integral	Leite Integral
	Laranja	Banana	Maçã	Melancia	Maçã

JANTAR Tarde: 15:00	Arroz	Macarrão a Bolonhesa (Carne Bovina Moída)	Arroz	Arroz	Polenta com Couve
	Feijão		Feijão	Feijão	
	Carne Bovina em Cubos com Mandioca	Stroganoff de Frango	Carne Bovina Moída Refogada	Frango desfiado ao Molho	
	Salada de Beterraba	Batata Assada	Salada de Cenoura	Salada de Acelga	

Energia (kcal)	914	777	942	1244	794
CHO (g)	116	111	132	203	109
PTN (g)	39	41	50	40	43
LPD (g)	34	19	24	38	22
Vit. A (mcg)	1049	239	4212	1097	1732
Vit. C (mg)	112	13	137	31	124
Ca (mg)	537	322	632	445	490
Fe (mg)	8	5	10	4	5

Composição nutricional (Média semanal)			
Energia (kcal)	CHO (g)	PTN (g)	LPD (g)
	55 a 65% do VET	10 a 15% do VET	25 a 35% do VET
934	134	42	27
	57%	18%	25%
Vit. A (mcg)	Vit. C (mg)	Ca (mg)	Fe (mg)
1666	83	485	6

CONSIDERAÇÕES: Cardápio poderá ser alterado com autorização prévia das Nutricionistas; Até 3 anos é proibido o consumo de alimentos ultraprocessados e alimentos com açúcar, mel ou adoçantes.

Telefone: 3404-1846
merenda.bolsacreche@edu.limeira.sp.gov.br

DECRETO Nº 275, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche, para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
CARDÁPIO: CI - BOLSA CRECHE - ZONA URBANA

FAIXA ETÁRIA: ACIMA DE 1 ANO - PERÍODO INTEGRAL

MÊS E ANO: JANEIRO/FEVEREIRO/MARÇO/SETEMBRO/OUTUBRO/NOVEMBRO/DEZEMBRO 2024

REFEIÇÃO/ HORÁRIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
LANCHE Manhã: 08:00	Leite Integral	Leite Integral	Leite Integral	Leite Integral	Leite Integral
	Pão com Ovo Mexido	Bolo de Frutas (Cenoura/Banana/Maçã)	Pão com Requeijão Caseiro com Cenoura	Pão com Manteiga	Pão com Requeijão Caseiro com Salsa
ALMOÇO Manhã: 10:00	Arroz	Arroz	Arroz	Arroz	Arroz
	Feijão	Feijão	Feijão	Feijão	Feijão
	Peito de Frango Desfiado	Isclas de Cames Cozida Acebolada	Fígado Bovino Acebolado	Carne Bovina em Cubos Cozida	Sobrecoxa Refogada
Salada de Cenoura	Salada de Chuchu	Salada de Alface	Salada de Pepino	Salada de Tomate	
LANCHE Tarde: 13:00	Leite Integral	Leite Integral	Leite Integral	Leite Integral	Leite Integral
	Laranja	Mamão	Maçã	Banana	Melancia
JANTAR Tarde: 15:00	Macarrão ao Sugo	Arroz	Arroz	Arroz	Arroz
		Feijão	Feijão	Feijão	Polenta
	Carne Bovina Refogada	Frango Refogado	Carne Suína Refogada com Cebola e Abobrinha Ralada	Ovo Mexido	Carne moída ao Molho
Salada de Repolho	Salada de Beterraba	Salada de Cenoura	Abóbora Refogada	Salada de Couve Manteiga	
Energia (kcal)	700	796	869	761	922
CHO (g)	100	104	122	103	133
PTN (g)	35	35	42	26	48
LPD (g)	18	34	24	27	25
Vit. A (mcg)	565	454	4447	251	442
Vit. C (mg)	62	71	17	7	174
Ca (mg)	368	398	372	309	754
Fe (mg)	4	2	7	4	13

Composição nutricional (Média semanal)			
Energia (kcal)	CHO (g)	PTN (g)	LPD (g)
	55 a 65% do VET	10 a 15% do VET	25 a 35% do VET
809	112	37	26
	55%	17%	28%
Vit. A (mcg)	Vit. C (mg)	Ca (mg)	Fe (mg)
1232	66	440	6

CONSIDERAÇÕES: Cardápio poderá ser alterado com autorização prévia das Nutricionistas da Divisão de Alimentação Escolar; É proibido oferecer alimentos ultraprocessados e alimentos contendo açúcar, mel ou adoçantes para menores de 3 anos de idade.

Telefone: 3404-1846
merenda.bolsacreche@edu.limeira.sp.gov.br

DECRETO Nº 275, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche, para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CARDÁPIO: CI - BOLSA CRECHE - ZONA URBANA

FAIXA ETÁRIA: ACIMA DE 1 ANO - PERÍODO INTEGRAL

MÊS E ANO: JANEIRO/FEVEREIRO/MARÇO/SETEMBRO/OUTUBRO/NOVEMBRO/DEZEMBRO 2024

REFEIÇÃO/ HORÁRIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
LANCHE Manhã: 08:00	Leite Integral	Leite Integral	Leite Integral	Leite Integral	Leite Integral
	Pão com Ovo Mexido	Pão com Requeijão Caseiro com Cenoura	Pão com Manteiga	Pão com Requeijão Caseiro	Bolo de Frutas (Cenoura/Banana/Maçã)
ALMOÇO Manhã: 10:00	Arroz	Arroz	Arroz	Arroz	Arroz
	Feijão	Feijão	Feijão	Feijão	Feijão
	Carne Bovina Moída Refogada com Batata	Filé de Sobrecoxa Refogado com Tomate	Moqueca de Peixe (Mandioca, Tomate, Pimentão, Cheiro Verde e Cebola)	Picadinho de Carne Bovina em Cubos Cozido	Carne Suína com Cenoura e Cebola
	Salada de Acelga	Salada de Beterraba	Salada de Alface	Salada de Cenoura	Salada de Abobrinha
LANCHE Tarde: 13:00	Leite Integral	Leite Integral	Leite Integral	Leite Integral	Leite Integral
	Maçã	Banana	Laranja	Abacaxi	Salada de frutas
JANTAR Tarde: 15:00	Sopa de Macarrão, Peito de Frango, Mandiocinha, Cenoura e Vagem	Arroz	Macarrão ao Sugo	Arroz	Buraco Quente (Pão com Carne Bovina Moída ao Molho de Tomate)
		Feijão		Feijão	
		Bife de Carne Bovina de Panela	Frango Desfiado	Sobrecoxa Assada com Batata	
		Salada de Pepino com Tomate	Salada de Brócolis	Salada de Acelga	
Energia (kcal)	837	917	970	833	1109
CHO (g)	123	132	136	112	169
PTN (g)	43	44	40	40	46
LPD (g)	20	25	30	25	39
Vit. A (mcg)	437	1081	721	529	1512
Vit. C (mg)	25	38	98	44	229
Ca (mg)	372	367	493	361	590
Fe (mg)	5	6	4	5	7

Composição nutricional (Média semanal)			
Energia (kcal)	CHO (g) 55 a 65% do VET	PTN (g) 10 a 15% do VET	LPD (g) 25 a 35% do VET
933	134 57%	42 17%	28 26%
Vit. A (mcg)	Vit. C (mg)	Ca (mg)	Fe (mg)
856	87	437	6

CONSIDERAÇÕES: Cardápio poderá ser alterado com autorização prévia das Nutricionistas; Até 3 anos é proibido o consumo de alimentos ultraprocessados e alimentos com açúcar, mel ou adoçantes.

Telefone: 3404-1846
merenda.bolsacreche@edu.limeira.sp.gov.br

DECRETO Nº 275, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche, para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CARDÁPIO: CI - BOLSA CRECHE - ZONA URBANA

FAIXA ETÁRIA: ACIMA DE 1 ANO - PERÍODO INTEGRAL

MÊS E ANO: JANEIRO/FEVEREIRO/MARÇO/ABRIL/SETEMBRO/OUTUBRO/NOVEMBRO/DEZEMBRO 2024

REFEIÇÃO/ HORÁRIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
LANCHE Manhã: 08:00	Leite Integral	Leite Integral	Leite Integral	Leite Integral	Leite Integral
	Pão com Manteiga	Pão com Requeijão Caseiro com Cenoura	Pão com Ovo Mexido	Pão com Requeijão Caseiro	Bolo de Frutas (Cenoura/Banana/Maçã)
ALMOÇO Manhã: 10:00	Arroz	Arroz	Arroz	Arroz	Arroz
	Feijão	Feijão	Feijão	Feijão	Batata Assada
	Carne Bovina Moída Refogada	Frango em Cubos Refogado com Tomate	Moqueca de Peixe (Batata, Tomate, Pimentão, Cheiro Verde e Cebola)	Carne Bovina em Cubos Cozida com Mandioca	Stroganoff de Frango
	Salada de Batata, Cenoura e Ervilha	Salada de Repolho	Salada de Alface	Salada de Couve	Salada de Tomate
LANCHE Tarde: 13:00	Leite Integral	Leite Integral	Leite Integral	Leite Integral	Leite Integral
	Abacaxi	Banana	Maçã	Mamão	Salada de Frutas
JANTAR Tarde: 15:00	Arroz	Polenta com Couve	Arroz	Arroz	Buraco Quente (Pão com Carne Bovina Moída ao Molho de Tomate)
	Feijão		Feijão	Feijão	
	Sobrecoxa Refogada	Carne Bovina Moída com Molho de Tomate	Frango Assado	Carne Suína com Cenoura e Cebola	
	Salada Escarola		Salada de Beterraba	Salada de Acelga	
Energia (kcal)	1837	736	902	890	1072
CHO (g)	140	112	125	122	160
PTN (g)	35	35	44	43	46
LPD (g)	129	18	25	26	38
Vit. A (mcg)	1136	1621	316	1292	496
Vit. C (mg)	103	123	43	119	228
Ca (mg)	389	484	454	435	629
Fe (mg)	6	4	6	6	6

Composição nutricional (Média semanal)			
Energia (kcal)	CHO (g) 55 a 65% do VET	PTN (g) 10 a 15% do VET	LPD (g) 25 a 35% do VET
1088	132	41	47
	48%	15%	37%
Vit. A (mcg)	Vit. C (mg)	Ca (mg)	Fe (mg)
972	123	478	6

CONSIDERAÇÕES: Cardápio poderá ser alterado com autorização prévia das Nutricionistas; Até 3 anos é proibido o consumo de alimentos ultraprocessados e alimentos com açúcar, mel ou adoçantes.

Telefone: 3404-1846
merenda.bolsacreche@edu.limeira.sp.gov.br

DECRETO Nº 275, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche, para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 31

ITEM 1.2
PLANO DE ALIMENTAÇÃO - (CARDÁPIO 2 - INVERNO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CARDÁPIO: CI - BOLSA CRECHE - ZONA URBANA FAIXA ETÁRIA: ACIMA DE 1 ANO - PERÍODO INTEGRAL MÊS E ANO: MAIO/JUNHO/JULHO/AGOSTO DE 2024					
REFEIÇÃO/ HORÁRIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
LANCHE Manhã: 08:00	Leite Integral	Leite Integral	Leite Integral	Leite Integral	Leite Integral
	Pão com Manteiga	Pão com requeijão Caseiro	Bolo de Frutas (banana, maçã, cenoura)	Pão com Ovo Mexido	Pão com requeijão e cenoura
ALMOÇO Manhã: 10:00	Arroz	Arroz	Arroz	Arroz	Arroz
	Feijão	Feijão	Feijão	Feijão	Feijão
	Ovos Primavera (Cebola, Tomate, Abobrinha, Brócolis e Cheiro Verde)	Figado Bovino ao vinagrete (tomate/cebola e cheiro verde)	Bife Bovino Cozido de Panela Acebolado	Carne Moída Refogada	Filé de Sobrecoxa Acebolada
		Salada de Alface	Salada de Abóbora	Salada de Cenoura	Salada de Pepino com tomate
LANCHE Tarde: 13:00	Leite Integral	Leite Integral	Leite Integral	Leite Integral	Leite Integral
	Abacaxi	Melão	Maçã	Melancia	Banana
JANTAR Tarde: 15:00	Macarrão ao Sugo	Canja de Galina (Arroz, Frango, Cenoura, Batata e vagem)	Arroz	Sopa de Macarrão, Ervilha Seca, Frango Desfiado, Mandioquinha e Tomate	Sopa de Feijão, Macarrão, Carne Bovina Moída, Batata, Couve Manteiga e Chuchu
	Carne Refogada com tomate		Feijão		
	Salada de Couve-Flor		Carne Suína Refogada com Tomate		
			Salada de Beterraba		
Energia (kcal)	697	626	770	661	753
CHO (g)	98	86	124	87	111
PTN (g)	27	30	34	31	31
LPD (g)	22	18	17	21	21
Vit. A (mcg)	329	368	4079	323	360
Vit. C (mg)	53	45	129	76	54
Ca (mg)	317	276	303	302	304
Fe (mg)	8	6	9	7	8

Composição nutricional (Média semanal)			
Energia (kcal)	CHO (g) 55 a 65% do VET	PTN (g) 10 a 15% do VET	LPD (g) 25 a 35% do VET
701	101 58%	31 17%	20 25%
Vit. A (mcg)	Vit. C (mg)	Ca (mg)	Fe (mg)
1092	72	301	7

CONSIDERAÇÕES: Cardápio poderá ser alterado com autorização prévia das Nutricionistas; Até 3 anos é proibido o consumo de alimentos ultraprocessados e alimentos com açúcar, mel ou adoçantes.

Telefone: 3404-1846
merenda.bolsacreche@edu.limeira.sp.gov.br

DECRETO Nº 275, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche, para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CARDÁPIO: CI - BOLSA CRECHE - ZONA URBANA FAIXA ETÁRIA: ACIMA DE 1 ANO - PERÍODO INTEGRAL MÊS E ANO: MAIO/JUNHO/JULHO/AGOSTO DE 2024					
REFEIÇÃO/ HORÁRIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
LANCHE Manhã: 08:00	Leite Integral	Leite Integral	Leite Integral	Leite Integral	Leite Integral
	Pão com Ovo Mexido	Pão com requeijão Caseiro	Pão com Manteiga	Pão com requeijão caseiro e cenoura	Bolo de Frutas (banana, maçã, cenoura)
ALMOÇO Manhã: 10:00	Arroz	Arroz	Arroz	Arroz	Arroz
	Feijão	Feijão	Feijão	Feijão	Feijão
	Came Bovina Moída Refogada com Tomate	Sobrecoxa Refogada	Moqueca de Peixe (Mandioca, Tomate, Pimentão, Cheiro Verde e Cebola)	Carne Suína em Iscas com cebola e cenoura	Came Bovina em Cubos Cozida Acebolada
	Salada de Repolho	Salada de Beterraba	Salada de Alface	Salada de Brócolis	Salada de Acelga
LANCHE Tarde: 13:00	Leite Integral	Leite Integral	Leite Integral	Leite Integral	Leite Integral
	Laranja	Pera	Banana	Mamão	Melância
JANTAR Tarde: 15:00	Sopa de Macarrão, Ervilha Seca, Frango, Cenoura e Abobrinha	Sopa de Feijão, Macarrão, Carne Bovina, Chuchu e Abóbora	Arroz	Sopa de Mandioca, Macarrão, Carne Bovina desfiado, Couve e Cenoura	Polenta com couve
			Batata Assada		
			Frango Assado		
			Salada de Escarola		
Energia (kcal)	630	674	706	647	748
CHO (g)	86	92	112	87	111
PTN (g)	28	31	31	32	31
LPD (g)	20	21	16	19	21
Vit. A (mcg)	267	294	321	493	300
Vit. C (mg)	59	39	50	80	44
Ca (mg)	283	306	300	311	303
Fe (mg)	6	7	7	7	8

Composição nutricional (Média semanal)			
Energia (kcal)	CHO (g) 55 a 65% do VET	PTN (g) 10 a 15% do VET	LPD (g) 25 a 35% do VET
681	98 57%	31 18%	19 25%
Vit. A (mcg)	Vit. C (mg)	Ca (mg)	Fe (mg)
335	54	301	7

CONSIDERAÇÕES: Cardápio poderá ser alterado com autorização prévia das Nutricionistas; Até 3 anos é proibido o consumo de alimentos ultraprocessados e alimentos com açúcar, mel ou adoçantes.

Telefone: 3404-1846
merenda.bolsacreche@edu.limeira.sp.gov.br

DECRETO Nº 275, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche, para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 33



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CARDÁPIO: CI - BOLSA CRECHE - ZONA URBANA FAIXA ETÁRIA: ACIMA DE 1 ANO - PERÍODO INTEGRAL MÊS E ANO: MAIO/JUNHO/JULHO/AGOSTO DE 2024					
REFEIÇÃO/ HORÁRIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
LANCHE Manhã: 08:00	Leite Integral	Leite Integral	Leite Integral	Leite Integral	Leite Integral
	Pão com manteiga	Pão com requeijão caseiro com cenoura	Bolo de Frutas (banana, maçã, cenoura)	Pão com requeijão caseiro	Pão com Ovo Mexido
ALMOÇO Manhã: 10:00	Arroz	Arroz	Arroz	Arroz	Arroz
	Feijão	Feijão	Feijão	Feijão	Feijão
	Carne Bovina Refogada	Frango Refogado	Fígado Bovino ao vinagrete (tomate/cebola e cheiro verde)	Filé de Sobrecoxa Refogada	Carne Bovina em Cubos com mandioca
	Salada de Acelga	Salada de Chuchu	Salada de Tomate	Salada de Pepino	Salada de Alface
LANCHE Tarde: 13:00	Leite Integral	Leite Integral	Leite Integral	Leite Integral	Leite Integral
	Maçã	Melão	Melancia	Abacaxi	Banana
JANTAR Tarde: 15:00	Macarrão ao Sugo	Sopa de Feijão, Macarrão, Carne Bovina, Abóbora e Batata	Sopa de Macarrão, Carne Bovina, Cenoura, Manquinquinha e Abobrinha	Arroz	Canja de Galina (Arroz, Frango, Cenoura, Mandioquinha e vagem)
	Sobrecoxa Assada			Feijão	
	Salada de Beterraba			Ovos Primavera (Cebola, Tomate, Abobrinha, Brócolis e Cheiro Verde)	
Energia (kcal)	650	672	726	660	737
CHO (g)	87	95	112	88	109
PTN (g)	28	32	32	30	31
LPD (g)	21	18	17	21	21
Vit. A (mcg)	316	352	3542	482	437
Vit. C (mg)	58	42	41	78	53
Ca (mg)	285	291	293	300	334
Fe (mg)	6	7	9	7	8

Composição nutricional (Média semanal)			
Energia (kcal)	CHO (g) 55 a 65% do VET	PTN (g) 10 a 15% do VET	LPD (g) 25 a 35% do VET
689	98	30	19
	57%	17%	26%
Vit. A (mcg)	Vit. C (mg)	Ca (mg)	Fe (mg)
1026	55	301	18

CONSIDERAÇÕES: Cardápio poderá ser alterado com autorização prévia das Nutricionistas; Até 3 anos é proibido o consumo de alimentos ultraprocessados e alimentos com açúcar, mel ou adoçantes.

Telefone: 3404-1846
merenda.bolsacreche@edu.limeira.sp.gov.br

DECRETO Nº 275, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche, para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 34



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CARDÁPIO: CI - BOLSA CRECHE - ZONA URBANA FAIXA ETÁRIA: ACIMA DE 1 ANO - PERÍODO INTEGRAL MÊS E ANO: MAIO/JUNHO/JULHO/AGOSTO DE 2024					
REFEIÇÃO/ HORÁRIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
LANCHE Manhã: 08:00	Leite Integral	Leite Integral	Leite Integral	Leite Integral	Leite Integral
	Pão com Manteiga	Pão com requeijão caseiro e cenoura	Pão com requeijão caseiro	Pão com Ovo Mexido	Bolo de Frutas (banana, maçã, cenoura)
ALMOÇO Manhã: 10:00	Arroz	Arroz	Arroz	Arroz	Arroz
	Feijão	Feijão	Feijão	Feijão	Feijão
	Carne Bovina Moída Refogada	Moqueca de Peixe (Batata, Tomate, Pimentão, Cheiro Verde e Cebola)	Frango Refogado	Bife Bovino Cozido de Panela Acebolado	Carne Suína Desfiada com Cebola e Tomate
	Salada de Cenoura	Salada de Alface	Salada de Repolho	Salada de Escarola	Salada de Acelga
LANCHE Tarde: 13:00	Leite Integral	Leite Integral	Leite Integral	Leite Integral	Leite Integral
	Laranja	Maçã	Mamão	Banana	Salada de Frutas
JANTAR Tarde: 15:00	Arroz	Polenta com couve	Sopa de mandioca, carne desfiada, couve e cenoura	Sopa de Macarrão, Peito de Frango, Cenoura, batata e Abobrinha	Buraco Quente (Pão com Carne Bovina Moída ao Molho de Tomate)
	Feijão				
	Sobrecoxa Refogada	Carne moída ao molho de tomate, cebola e salsa			Suco de Fruta Integral
	Salada Batata com brócolis				
Energia (kcal)	696	644	727	643	745
CHO (g)	101	86	114	87	111
PTN (g)	31	28	33	32	31
LPD (g)	19	21	17	18	21
Vit. A (mcg)	254	369	3983	373	411
Vit. C (mg)	54	47	44	77	44
Ca (mg)	295	278	292	306	304
Fe (mg)	7	96	152	7	8

Composição nutricional (Média semanal)			
Energia (kcal)	CHO (g) 55 a 65% do VET	PTN (g) 10 a 15% do VET	LPD (g) 25 a 35% do VET
691	100	31	19
	58%	17%	25%
Vit. A (mcg)	Vit. C (mg)	Ca (mg)	Fe (mg)
1077	53	295	8

CONSIDERAÇÕES: Cardápio poderá ser alterado com autorização prévia das Nutricionistas; Até 3 anos é proibido o consumo de alimentos ultraprocessados e alimentos com açúcar, mel ou adoçantes.

Telefone: 3404-1846
merenda.bolsacreche@edu.limeira.sp.gov.br

DECRETO Nº 275, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche, para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 35

ITEM 1.3
PLANO DE ALIMENTAÇÃO - (CARDÁPIO 4 A 6 MESES)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CARDÁPIO: CI - BOLSA CRECHE - ZONA RURAL E URBANA

FAIXA ETÁRIA: 04 A 06 MESES - PERÍODO INTEGRAL

MÊS E ANO: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024

REFEIÇÃO/ HORÁRIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
LANCHE Manhã: 08:00	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil
ALMOÇO Manhã: 10:00	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil
LANCHE Tarde: 12:00	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil
LANCHE Tarde: 13:30	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil
LANCHE Tarde: 15:00	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil
Energia (kcal)	519	519	519	519	519
CHO (g)	64	64	64	64	64
PTN (g)	12	12	12	12	12
LPD (g)	24	24	24	24	24
Vit. A (mcg)	627	627	627	627	627
Vit. C (mg)	83	83	83	83	83
Ca (mg)	605	605	605	605	605
Fe (mg)	9	9	9	9	9

Composição Nutricional (Média Semanal)			
Energia (kcal)	CHO (g) 55 a 65% do VET	PTN (g) 10 a 15% do VET	LPD (g) 25 a 35% do VET
519	64 49%	12 10%	24 41%
	Vit. A (mcg)	Vit. C (mg)	Ca (mg)
627	83	605	9

CONSIDERAÇÕES: Cardápio sujeito a alterações; Horário sugerido das refeições; Cardápio elaborado conforme Resolução CD/FNDE nº6, de 8 de Maio de 2020; Oferecer água para as crianças nos intervalos das refeições.

Telefone: 3404-1846
merenda.bolsacreche@edu.limeira.sp.gov.br

DECRETO Nº 275, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche, para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 36

ITEM 1.4
PLANO DE ALIMENTAÇÃO - (CARDÁPIO 6 A 7 MESES)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CARDÁPIO: CI - BOLSA CRECHE - ZONA URBANA

FAIXA ETÁRIA: 06 A 07 MESES - PERÍODO INTEGRAL

MÊS E ANO: JANEIRO A DEZEMBRO 2024

REFEIÇÃO/ HORÁRIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
LANCHE Manhã: 08:00	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil
ALMOÇO Manhã: 10:00	Papinha de: Cenoura	Papinha de: Mandiocaquinha	Papinha de: Abóbora	Papinha de: Angu com couve	Papinha de: Maçã
LANCHE Tarde: 12:00	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil
LANCHE Tarde: 13:30	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil
LANCHE Tarde: 15:00	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil
Energia (kcal)	422	435	420	470	443
CHO (g)	52	56	52	61	59
PTN (g)	10	10	10	13	10
LPD (g)	19	19	19	20	19
Vit. A (mcg)	650	506	609	1085	505
Vit. C (mg)	67	67	66	163	67
Ca (mg)	488	487	486	615	485
Fe (mg)	7	7	7	7	7

Composição Nutricional (Média Semanal)			
Energia (kcal)	CHO (g) 55 a 65% do VET	PTN (g) 10 a 15% do VET	LPD (g) 25 a 35% do VET
438	56 51%	10 9%	20 40%
Vit. A (mcg)	Vit. C (mg)	Ca (mg)	Fe (mg)
671	86	512	7

CONSIDERAÇÕES: Cardápio poderá ser alterado com autorização prévia das Nutricionistas; Os alimentos das papinhas devem ser amassados ou raspados; Todos os alimentos devem ser bem cozidos; Para esfriar a papinha deve se mexer com a colher, nunca soprar, começar a servir pelas bordas, pois esfriam antes; Oferecer água para as crianças nos intervalos das refeições. Até 1 ano deve ser oferecido a fórmula infantil. Até 3 anos é proibido o consumo de alimentos ultraprocessados e alimentos com açúcar, mel ou adoçantes.

Telefone: 3404-1846
merenda.bolsacreche@edu.limeira.sp.gov.br

DECRETO Nº 275, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche, para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CARDÁPIO: CI - BOLSA CRECHE - ZONA URBANA

FAIXA ETÁRIA: 06 A 07 MESES - PERÍODO INTEGRAL

MÊS E ANO: JANEIRO A DEZEMBRO 2024

REFEIÇÃO/ HORÁRIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
LANCHE Manhã: 08:00	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil
ALMOÇO Manhã: 10:00	Papinha de: Feijão Carioca	Papinha de: Mamão	Papinha de: Mandioquinha	Papinha de: Batata Doce	Papinha de: Abóbora
LANCHE Tarde: 12:00	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil
LANCHE Tarde: 13:30	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil
LANCHE Tarde: 15:00	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil
Energia (kcal)	433	438	436	439	420
CHO (g)	54	57	56	57	52
PTN (g)	11	10	10	10	10
LPD (g)	19	19	19	19	19
Vit. A (mcg)	502	545	507	645	609
Vit. C (mg)	66	105	68	69	66
Ca (mg)	490	496	487	488	486
Fe (mg)	7	7	7	7	7

Composição Nutricional (Média Semanal)			
Energia (kcal)	CHO (g) 55 a 65% do VET	PTN (g) 10 a 15% do VET	LPD (g) 25 a 35% do VET
433	55	10	19
	51%	9%	40%
Vit. A (mcg)	Vit. C (mg)	Ca (mg)	Fe (mg)
561	75	490	7

CONSIDERAÇÕES: Cardápio sujeito a alterações; Horário sugerido das refeições; Os alimentos das papinhas devem ser amassados ou raspados; Todos os alimentos devem ser bem cozidos; Para esfriar a papinha deve se mexer com a colher, nunca soprar, começar a servir pelas bordas; Oferecer água para as crianças nos intervalos das refeições.

Telefone: 3404-1846
merenda.bolsacreche@edu.limeira.sp.gov.br

DECRETO Nº 275, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche, para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 38



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CARDÁPIO: CI - BOLSA CRECHE - ZONA URBANA

FAIXA ETÁRIA: 06 A 07 MESES - PERÍODO INTEGRAL

MÊS E ANO: JANEIRO A DEZEMBRO 2024

REFEIÇÃO/ HORÁRIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
LANCHE Manhã: 08:00	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil
ALMOÇO Manhã: 10:00	Papinha de: Cenoura	Papinha de: Abobrinha Brasileira	Papinha de: Pera	Papinha de: Abóbora	Papinha de: Mandioca com couve
LANCHE Tarde: 12:00	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil
LANCHE Tarde: 13:30	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil
LANCHE Tarde: 15:00	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil
Energia (kcal)	422	422	446	420	473
CHO (g)	53	53	59	52	63
PTN (g)	10	10	10	10	13
LPD (g)	19	19	19	19	20
Vit. A (mcg)	650	572	502	609	1087
Vit. C (mg)	67	70	67	66	166
Ca (mg)	489	488	488	486	618
Fe (mg)	7	7	7	7	7

Composição Nutricional (Média Semanal)			
Energia (kcal)	CHO (g) 55 a 65% do VET	PTN (g) 10 a 15% do VET	LPD (g) 25 a 35% do VET
436	56 51%	10 9%	20 40%
Vit. A (mcg)	Vit. C (mg)	Ca (mg)	Fe (mg)
684	87	514	7

CONSIDERAÇÕES: Cardápio sujeito a alterações; Horário sugerido das refeições; Os alimentos das papinhas devem ser amassados ou raspados; Todos os alimentos devem ser bem cozidos; Para esfriar a papinha deve se mexer com a colher, nunca soprar, começar a servir pelas bordas; Oferecer água para as crianças nos intervalos das refeições.

Telefone: 3404-1846
merenda.bolsacreche@edu.limeira.sp.gov.br

DECRETO Nº 275, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche, para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 39



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CARDÁPIO: CI - BOLSA CRECHE - ZONA URBANA

FAIXA ETÁRIA: 06 A 07 MESES - PERÍODO INTEGRAL

MÊS E ANO: JANEIRO A DEZEMBRO 2024

REFEIÇÃO/ HORÁRIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
LANCHE Manhã: 08:00	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil
ALMOÇO Manhã: 10:00	Papinha de: Feijão Carioca	Papinha de: Pêra	Papinha de: Batata	Papinha de: Abóbora	Papinha de: Batata Doce
LANCHE Tarde: 12:00	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil
LANCHE Tarde: 13:30	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil
LANCHE Tarde: 15:00	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil
Energia (kcal)	433	446	428	420	439
CHO (g)	54	59	54	52	57
PTN (g)	11	10	10	10	10
LPD (g)	19	19	19	19	19
Vit. A (mcg)	502	502	502	609	645
Vit. C (mg)	66	67	72	66	69
Ca (mg)	490	488	485	486	488
Fe (mg)	7	7	7	7	7

Composição Nutricional (Média Semanal)			
Energia (kcal)	CHO (g)	PTN (g)	LPD (g)
	55 a 65% do VET	10 a 15% do VET	25 a 35% do VET
433	55	10	19
	51%	9%	40%
Vit. A (mcg)	Vit. C (mg)	Ca (mg)	Fe (mg)
552	68	487	7

CONSIDERAÇÕES: Cardápio sujeito a alterações; Horário sugerido das refeições; Os alimentos das papinhas devem ser amassados ou raspados; Todos os alimentos devem ser bem cozidos; Para esfriar a papinha deve se mexer com a colher, nunca soprar, começar a servir pelas bordas; Oferecer água para as crianças nos intervalos das refeições.

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Telefone: 3404-1846
merenda.bolsacreche@edu.limeira.sp.gov.br

DECRETO Nº 275, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche, para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 40

ITEM 1.5 (CARDÁPIO 7 A 11 MESES)

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CARDÁPIO: CI - BOLSA CRECHE - ZONA URBANA

FAIXA ETÁRIA: 07 A 11 MESES - PERÍODO INTEGRAL

MÊS E ANO: JANEIRO A DEZEMBRO 2024

REFEIÇÃO/ HORÁRIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
LANCHE Manhã: 08:00	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil
ALMOÇO Manhã: 10:00	Papinha de:	Papinha de:	Papinha de:	Papinha de:	Papinha de:
	Arroz	Macarrão	Arroz	Arroz	Arroz
	Feijão	Feijão	Feijão	Feijão	Feijão
	Ovo Cozido	Frango	Fígado Bovino	Carne Suína	Carne Bovina
	Tomate	Mandquinha	Abóbora	Cenoura	Batata Inglesa
	Abobrinha	Brócolis	Espinafre	Abobrinha	Chuchu
LANCHE Tarde: 12:00	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil
LANCHE Tarde: 13:30	Mamão	Banana	Maçã	Melancia	Maçã
JANTAR Tarde: 15:00	Papinha de:	Papinha de:	Papinha de:	Papinha de:	Papinha de:
	Arroz	Arroz	Arroz	Arroz	Angu de Fubá
	Feijão	Feijão	Feijão	Feijão	Ervilha
	Carne Bovina	Carne Bovina	Frango	Carne Bovina	Frango
	Belerraba	Couve Flor	Mandioquinha	Vagem	Abobrinha
	Brócolis	Batata Doce	Abóbora	Cenoura	Couve Manteiga
Energia (kcal)	469	516	466	466	458
CHO (g)	68	81	72	66	74
PTN (g)	19	21	19	19	15
LPD (g)	14	13	12	14	12
Vit. A (mcg)	491	507	2119	655	453
Vit. C (mg)	88	64	37	42	66
Ca (mg)	306	293	286	285	286
Fe (mg)	6	6	6	5	5

Composição Nutricional (Média Semanal)			
Energia (kcal)	CHO (g) 55 a 65% do VET	PTN (g) 10 a 15% do VET	LPD (g) 25 a 35% do VET
475	72	18	13
	61%	15%	24%
Vit. A (mcg)	Vit. C (mg)	Ca (mg)	Fe (mg)
845	59	291	5

CONSIDERAÇÕES: Cardápio poderá ser alterado com autorização prévia das Nutricionistas; Os alimentos das papinhas devem ser amassados ou raspados; Todos os alimentos devem ser bem cozidos; Para esfriar a papinha deve se mexer com a colher, nunca soprar, começar a servir pelas bordas, pois esfriam antes; Oferecer água para as crianças nos intervalos das refeições. Até 1 ano deve ser oferecido a fórmula infantil. Até 3 anos é proibido o consumo de alimentos ultraprocessados e alimentos com açúcar, mel ou adoçantes.

Telefone: 3404-1846
merenda.bolsacreche@edu.limeira.sp.gov.br

DECRETO Nº 275, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche, para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 41



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CARDÁPIO: CI - BOLSA CRECHE - ZONA URBANA

FAIXA ETÁRIA: 07 A 11 MESES - PERÍODO INTEGRAL

MÊS E ANO: JANEIRO A DEZEMBRO 2024

REFEIÇÃO/ HORÁRIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
LANCHE Manhã: 08:00	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil
ALMOÇO Manhã: 10:00	Papinha de: Macarrão	Papinha de: Arroz	Papinha de: Arroz	Papinha de: Arroz	Papinha de: Arroz
	Feijão	Feijão	Feijão	Feijão	Feijão
	Frango	Carne Bovina	Fígado Bovino	Carne Bovina	Frango
	Cenoura	Chuchu	Brócolis	Batata Doce	Abóbora
	Couve Manteiga	Inhame	Mandioquinha	Abobrinha	Tomate
LANCHE Tarde: 12:00	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil
LANCHE Tarde: 13:30	Banana	Mamão	Maçã	Banana	Melancia
JANTAR Tarde: 15:00	Papinha de: Arroz	Papinha de: Arroz	Papinha de: Arroz	Papinha de: Arroz	Papinha de: Angu de Fubã
	Feijão	Feijão	Feijão	Feijão	Ervilha
	Carne Bovina	Frango	Carne Suína	Ovo Cozido	Carne Bovina
	Cenoura	Beterraba	Abobrinha	Abóbora	Mandioquinha
	Batata Doce	Couve Flor	Cenoura	Espinafre	Couve Manteiga
Energia (kcal)	481	466	483	509	423
CHO (g)	73	70	71	79	60
PTN (g)	20	19	19	18	18
LPD (g)	13	12	14	14	13
Vit. A (mcg)	695	295	416	666	543
Vit. C (mg)	66	76	46	52	62
Ca (mg)	300	279	285	300	290
Fe (mg)	5	5	5	6	5

Composição nutricional (Média semanal)			
Energia (kcal)	CHO (g) 55 a 65% do VET	PTN (g) 10 a 15% do VET	LPD (g) 25 a 35% do VET
472	70 59%	19 16%	13 25%
Vit. A (mcg)	Vit. C (mg)	Ca (mg)	Fe (mg)
523	61	291	5

CONSIDERAÇÕES: Cardápio poderá ser alterado com autorização prévia das Nutricionistas; Os alimentos das papinhas devem ser amassados ou raspados; Todos os alimentos devem ser bem cozidos; Para esfriar a papinha deve se mexer com a colher, nunca soprar, começar a servir pelas bordas, pois esfriam antes; Oferecer água para as crianças nos intervalos das refeições. Até 1 ano deve ser oferecido a fórmula infantil. Até 3 anos é proibido o consumo de alimentos ultraprocessados e alimentos com açúcar, mel ou adoçantes.

Telefone: 3404-1846
merenda.bolsacreche@edu.limeira.sp.gov.br

DECRETO Nº 275, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche, para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 42



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CARDÁPIO: CI - BOLSA CRECHE - ZONA URBANA

FAIXA ETÁRIA: 07 A 11 MESES - PERÍODO INTEGRAL

MÊS E ANO: JANEIRO A DEZEMBRO 2024

REFEIÇÃO/ HORÁRIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
LANCHE Manhã: 08:00	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil
ALMOÇO Manhã: 10:00	Papinha de: Arroz	Papinha de: Arroz	Papinha de: Arroz	Papinha de: Arroz	Papinha de: Arroz
	Feijão	Feijão	Feijão	Feijão	Feijão
	Carne Bovina	Frango	Ovo Cozido	Carne Bovina	Carne Suína
	Batata Inglesa	Beterraba	Mandioca	Cenoura	Abóbora
	Tomate	Couve Flor	Brócolis	Abobrinha	Couve Manteiga
LANCHE Tarde: 12:00	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil
LANCHE Tarde: 13:30	Maçã	Banana	Pera	Melão	Salada de Frutas
JANTAR Tarde: 15:00	Papinha de: Macarrão	Papinha de: Arroz	Papinha de: Arroz	Papinha de: Arroz	Papinha de: Angu de Fubã
	Feijão	Feijão	Feijão	Feijão	Ervilha
	Frango	Carne Bovina	Frango	Frango	Carne Bovina
	Mandioca	Batata Doce	Cenoura	Batata	Abobrinha
	Vagem	Brócolis	Tomate	Espinafre	Mandioca
Energia (kcal)	484	466	488	454	658
CHO (g)	74	69	75	67	118
PTN (g)	20	20	18	19	21
LPD (g)	13	12	13	12	15
Vit. A (mcg)	292	481	527	529	665
Vit. C (mg)	48	57	50	49	239
Ca (mg)	276	288	299	288	364
Fe (mg)	5	5	5	5	6

Composição nutricional (Média semanal)			
Energia (kcal)	CHO (g) 55 a 65% do VET	PTN (g) 10 a 15% do VET	LPD (g) 25 a 35% do VET
570	80 63%	20 15%	13 22%
Vit. A (mcg)	Vit. C (mg)	Ca (mg)	Fe (mg)
499	88	303	5

CONSIDERAÇÕES: Cardápio poderá ser alterado com autorização prévia das Nutricionistas; Os alimentos das papinhas devem ser amassados ou raspados; Todos os alimentos devem ser bem cozidos; Para esfriar a papinha deve se mexer com a colher, nunca soprar, começar a servir pelas bordas, pois esfriam antes; Oferecer água para as crianças nos intervalos das refeições. Até 1 ano deve ser oferecido a fórmula infantil. Até 3 anos é proibido o consumo de alimentos ultraprocessados e alimentos com açúcar, mel ou adoçantes.

Telefone: 3404-1846
merenda.bolsacreche@edu.limeira.sp.gov.br

DECRETO Nº 275, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche, para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 43



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CARDÁPIO: CI - BOLSA CRECHE - ZONA URBANA

FAIXA ETÁRIA: 07 A 11 MESES - PERÍODO INTEGRAL

MÊS E ANO: JANEIRO A DEZEMBRO 2024

REFEIÇÃO/ HORÁRIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
LANCHE Manhã: 08:00	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil
ALMOCO Manhã: 10:00	Papinha de:	Papinha de:	Papinha de:	Papinha de:	Papinha de:
	Arroz	Macarrão	Arroz	Angu de Fubá	Arroz
	Feijão	Feijão	Feijão	Ervilha	Feijão
	Carne Bovina	Frango	Ovo Cozido	Carne Bovina	Frango
	Beterraba	Abobrinha Brasileira	Mandioca	Abóbora	Mandioca
Chuchu	Cenoura	Tomate	Batata inglesa	Couve Manteiga	
LANCHE Tarde: 12:00	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil	Fórmula Infantil
LANCHE Tarde: 13:30	Maçã	Pera	Banana Prata	Mamão	Salada de Frutas
JANTAR Tarde: 15:00	Papinha de:	Papinha de:	Papinha de:	Papinha de:	Papinha de:
	Arroz	Arroz	Arroz	Arroz	Arroz
	Feijão	Feijão	Feijão	Feijão	Feijão
	Frango	Carne Bovina	Frango	Carne suína	Carne Bovina
	Inhame	Tomate	Vagem	Espinafre	Mandioca
Brócolis	Abóbora	Cenoura	Batata Doce	Couve Flor	
Energia (kcal)	476	465	497	453	706
CHO (g)	72	69	78	64	131
PTN (g)	20	19	18	18	23
LPD (g)	12	13	13	14	13
Vit. A (mcg)	341	603	467	604	488
Vit. C (mg)	45	44	51	83	245
Ca (mg)	285	277	290	293	370
Fe (mg)	5	5	5	5	6

Composição nutricional (Média semanal)			
Energia (kcal)	CHO (g)	PTN (g)	LPD (g)
	55 a 65% do VET	10 a 15% do VET	25 a 35% do VET
520	83	20	13
	64%	15%	21%
Vit. A (mcg)	Vit. C (mg)	Ca (mg)	Fe (mg)
501	94	303	5

CONSIDERAÇÕES: Cardápio poderá ser alterado com autorização prévia das Nutricionistas; Os alimentos das papinhas devem ser amassados ou raspados; Todos os alimentos devem ser bem cozidos; Para esfriar a papinha deve se mexer com a colher, nunca soprar, começar a servir pelas bordas, pois esfriam antes; Oferecer água para as crianças nos intervalos das refeições. Até 1 ano deve ser oferecido a fórmula infantil. Até 3 anos é proibido o consumo de alimentos ultraprocessados e alimentos com açúcar, mel ou adoçantes.

Telefone: 3404-1846
merenda.bolsacreche@edu.limeira.sp.gov.br

DECRETO Nº 275, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche, para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 44

ITEM 2
PLANO DE ALIMENTAÇÃO - (PER CAPITA)



Prefeitura Municipal de Limeira
Secretaria Municipal da Educação
Divisão de Alimentação Escolar

TABELA DE PER CAPITA PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - BOLSA CRECHE 2023			
	Lactário	Creche	Pré
	4 meses a 1 ano	1 a 3 anos	Acima de 3 anos
CARNES	20 g	40 g	50 g
CEBOLA	0,6 g (preparação)	0,6 g (preparação)	0,6 g (preparação)
CENOURA	20 g	40 g	60 g
CHEIRO VERDE	0,6 g (preparação)	0,6 g (preparação)	0,6 g (preparação)
CHUCHU	20 g	40 g	60 g
COLORÍFICO	0,6 g (preparação)	0,6 g (preparação)	0,6 g (preparação)
COUVE FLOR	20 g	40 g	60 g
COUVE MANTEIGA	20 g	40 g	60 g
ERVILHA/LENTILHA	6 g	11	16 g
ESCAROLA	20 g	40 g	60 g
ESPINAFRE	20 g	40 g	60 g
EXTRATO DE TOMATE	**	10 g	15 g
FEIJÕES	6 g	11	16 g
FLOCOS DE MILHO	**	20 g	60 g
FÓRMULAS OU LEITES EM PÓ	20,25g (150ml)	21,3g (150ml)	36 g
GOIABA	1/2 und/50g	1 und/50g	1 und/90g
ISCA DE FIGADO	20 g	40 g	50 g
LARANJA	1/2 und/50g	1 und/50g	1 und/90g
MAÇÃ	1/2 und/50g	1 und/50g	1 und/90g
MACARRÕES	15 g	25 g	30 g
MAMÃO	50 g	50 g	90 g
MANDIOCA	20 g	40 g	60 g
MANDIOQUINHA	20 g	40 g	60 g
MANTEIGA OU REQUEIJÃO	**	15 g	15 g
MELÃO	50 g	50 g	90 g
ÓLEO	0,5 ml (preparação)	0,5 ml (preparação)	0,5 ml (preparação)
OVOS	1/2 und 25 g	1 und/ 50 g	1 und/ 50 g
PÃES	**	1 und/ 50 g	1 und/ 50 g
PEPINO	20 g	40 g	60 g
PIMENTÃO	20 g	40 g	60 g
REPOLHO	20 g	40 g	60 g
SAL	1 mg (preparação)	1 mg (preparação)	1 mg (preparação)
SUCO NATURAL SEM AÇÚCAR	**	1/2 und/ 100 ml	1 und/ 200 ml
TOMATE	20 g	40 g	60 g
VAGEM	20 g	40 g	60 g
VINAGRE	**	1,25 ml	1,25 ml

DECRETO Nº 275, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche, para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 45

**ITEM 3
RELATÓRIO DE PATOLOGIAS****RELATÓRIO DE PATOLOGIAS****CONSIDERAÇÕES PARA ALUNOS COM DIABETES MELLITUS QUE APRESENTAREM RECEITA COM DIAGNÓSTICO MÉDICO:**

Deverá ser oferecido ao aluno a quantidade definida em receita ou o porcionamento ideal da Divisão. Dar preferência aos alimentos integrais (pães/biscoitos/arroz/macarrão), intercalar quando necessário. Caso tenha preparação doce no cardápio esta deverá ser substituída por fruta. Para alunos com Diabetes Mellitus tipo 1 pode ser oferecido fruta extra caso solicitado em receita.

LANCHES: Servir como recheio de pães somente ovo ou requeijão caseiro ou patê caseiro. Servir leite puro.

ALMOÇO/JANTAR: Nos dias em que constar dois tipos de carboidratos simples na refeição, servir somente um tipo, exemplo: Se servir arroz, não servir batata ou mandioca ou polenta; Se servir batata ou mandioca ou polenta não servir arroz.

CONSIDERAÇÕES PARA ALUNOS COM OBESIDADE QUE APRESENTAREM RECEITA COM DIAGNÓSTICO MÉDICO:

Deverá ser oferecido ao aluno a quantidade definida em receita ou o porcionamento ideal da Divisão. Dar preferência aos alimentos integrais (pães/biscoitos/arroz/macarrão), intercalar quando necessário. Caso tenha preparação doce no cardápio esta deverá ser substituída por fruta.

ALMOÇO/JANTAR: Nos dias em que constar dois tipos de carboidratos simples na refeição, servir somente um tipo, exemplo: arroz e batata ou arroz e polenta.

CONSIDERAÇÕES PARA ALUNOS COM DISLIPIDEMIA QUE APRESENTAREM RECEITA COM DIAGNÓSTICO MÉDICO:

Deverá ser oferecido ao aluno a quantidade definida em receita ou o porcionamento ideal da Divisão. Dar preferência aos alimentos integrais (pães/biscoitos/arroz/macarrão), intercalar quando necessário.

CONSIDERAÇÕES PARA ALUNOS COM ALERGIA A OVO QUE APRESENTAREM RECEITA COM DIAGNÓSTICO MÉDICO:

Deverá ser observado todos os rótulos, caso o alimento contenha ovos este deverá ser substituído por outro similar.

LANCHES: Servir como recheio de pães somente ou requeijão caseiro ou patê caseiro ou geléia.

ALMOÇO/JANTAR: Servir carnes (frango, bovina, peixe) em substituição aos ovos.

CONSIDERAÇÕES PARA ALUNOS COM INTOLERÂNCIA OU ALERGIA A LEITE DE VACA QUE APRESENTAREM RECEITA COM DIAGNÓSTICO MÉDICO:

Deverá ser observado todos os rótulos, caso o alimento contenha leite ou traços este deverá ser substituído por outro similar.

LANCHES: Servir como recheio de pães somente ovo ou geléia. Fornecer fórmula/extrato de soja ou leite 0 lactose se tiver prescrito em receita ou fornecer suco natural sem açúcar.

DECRETO Nº 275, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche, para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 46

CONSIDERAÇÕES PARA ALUNOS COM ALERGIA A CORANTES QUE APRESENTAREM RECEITA COM DIAGNÓSTICO MÉDICO:

Deverá ser observado todos os rótulos, caso o alimento contenha corantes este deverá ser substituído por outro similar.

ALMOÇO/JANTAR: Servir macarrão com tomate refogado ou macarrão alho e óleo. Servir carne com tomate.

CONSIDERAÇÕES PARA ALUNOS COM DOENÇA CELÍACA QUE APRESENTAREM RECEITA COM DIAGNÓSTICO MÉDICO:

Deverá ser observado todos os rótulos, caso o alimento contenha glúten este deverá ser substituído por outro similar.

LANCHES: Servir fruta ou biscoito sem glúten.

ALMOÇO/JANTAR: Servir macarrão de arroz ou arroz em substituição ao macarrão de trigo.

CONSIDERAÇÕES PARA ALUNOS OVOLACTOVEGETARIANOS QUE APRESENTAREM RECEITA DE ACOMPANHAMENTO DE MÉDICO OU NUTRICIONISTA:

ALMOÇO/JANTAR: Acrescentar um ovo cozido, um vegetal verde escuro e uma fruta em todos os dias.

CONSIDERAÇÕES PARA ALUNOS LACTOVEGETARIANOS QUE APRESENTAREM RECEITA DE ACOMPANHAMENTO DE MÉDICO OU NUTRICIONISTA:

LANCHES: Servir como recheio de pães somente geléia e requeijão caseiro.

ALMOÇO/JANTAR: Acrescentar um vegetal verde escuro e uma fruta em todos os dias.

CONSIDERAÇÕES PARA ALUNOS OVOVEGETARIANOS QUE APRESENTAREM RECEITA DE ACOMPANHAMENTO DE MÉDICO OU NUTRICIONISTA:

LANCHES: Servir como recheio de pães somente geléia e ovo; Não servir biscoito com leite; Fornecer fórmula/extrato de soja se tiver prescrito em receita ou fornecer suco natural sem açúcar.

ALMOÇO/JANTAR: Acrescentar um ovo cozido, um vegetal verde escuro e uma fruta em todos os dias.

CONSIDERAÇÕES PARA ALUNOS VEGETARIANOS ESTRITO QUE APRESENTAREM RECEITA DE ACOMPANHAMENTO DE MÉDICO OU NUTRICIONISTA:

LANCHES: Servir como recheio de pães somente geléia; Não servir biscoito com leite; Não servir bolo com ovos; Fornecer fórmula/extrato de soja se tiver prescrito em receita ou fornecer suco natural sem açúcar.

ALMOÇO/JANTAR: Acrescentar um vegetal verde escuro e uma fruta em todos os dias.

DECRETO Nº 275, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche, para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 47

ITEM 4 - PORCIONAMENTO

DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR
RUA: JOÃO KUHIL FILHO S/N - VILA SÃO JOÃO - FONE: 3404-2438
EMAIL: educacao.nutricionistas@limeira.sp.gov.br

PRATO IDEAL PARA CENTRO INFANTIL

Alimento	4 a 6 meses	7 a 11 meses	1 a 3 anos	Acima de 3 anos
CEREAIS, RAÍZES OU TUBÉRCULOS	1 colher de sopa	1 colher de sopa	2 colheres de sopa	4 colheres de sopa ou 1 colher de servir
FEIJÕES	1 colher de sopa	1 colher de sopa	2 colheres de sopa	3 colheres de sopa ou 1 concha
CARNES	1 colher de sopa	1 colher de sopa	2 colheres de sopa	3 colheres de sopa ou 1 colher de servir
OVOS	½ unidade	½ unidade	1 unidade	1 unidade
LEGUMES E VERDURAS	1 colher de sopa	1 colher de sopa	2 colheres de sopa	3 colheres de sopa ou 1 colher de servir
FRUTAS	½ unidade	½ unidade	1 unidade	1 unidade



DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR
RUA: JOÃO KUHIL FILHO S/N - VILA SÃO JOÃO - FONE: 3404-2438
EMAIL: educacao.nutricionistas@limeira.sp.gov.br

**Evolução da consistência das preparações:
almoço e jantar**

6 meses

8 meses

12 meses

Adulto

Exemplos de pratos prontos

Mandioca e ervilha amassadas, fígado bovino picado e chicória refogada.

Angu, feijão carioca, frango e quiabo cozido.

Arroz, feijão preto, carne moída, beterraba e taioba.

Macarrão, feijão marrom, peixe desfiado e cenoura.

DECRETO Nº 275, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche, para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 48

ITEM 5 - CHECK-LIST BOLSA CRECHE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Rua João Kuhl Filho, s/n, Vila São João.
Telefone: 3404-1846
E-mail: merenda.bolsacreche@edu.limeira.sp.gov.br

UNIDADE ESCOLAR: _____
NUTRICIONISTA RESPONSÁVEL: _____ DATA: ____/____/____
MANTENEDORA: _____ DIRETORA: _____ COORDENADORA: _____
COZINHA: () TRANSPORTADA () PRÓPRIA AUX. COZINHA: _____ ALUNOS: _____ LTA: _____

CHECK LIST MENSAL DE SUPERVISÃO - BOLSA CRECHE

ITEM	TÓPICO	SIM	NÃO
01	CARDÁPIO		
	O cardápio está afixado na cozinha e em local visível às crianças e a população;		
	As alterações realizadas no cardápio foram enviadas por e-mail ao DAE e autorizada pelas nutricionistas responsáveis;		
	As alterações foram anotadas no cardápio da cozinha e no disponível à população;		
	As frutas e saladas foram servidas, sem serem repetidas em dias consecutivos e no máximo duas vezes na semana;		
	O requeijão caseiro foi produzido e distribuído todas às vezes do cardápio do mês;		
	O bolo de frutas foi produzido e distribuído todas às vezes do cardápio do mês (sem adição de açúcar).		
02	PREPARAÇÕES		
	A refeição possui boa aparência e está com suas características organolépticas mantidas;		
	É utilizada touca capilar no momento do preparo, porcionamento e distribuição;		
	O per capita utilizado é ideal para a faixa etária e segue as orientações da Divisão de Alimentação Escolar;		
	As preparações do dia foram bem aceitas pelos alunos;		
	A diluição do leite em pó é realizada seguindo o modo de preparo da embalagem;		
	Os equipamentos e utensílios estão com ausência de sujidades, não transmitem substâncias tóxicas, odores ou sabores aos alimentos; ausência da utilização de utensílios de madeira.		
	Durante as atividades de produção, foram observados hábitos e comportamentos que evitam a contaminação dos alimentos;		
	O descongelamento é efetuado em condições de temperatura inferior a 5°C (geladeira). Não há recongelamento;		
	As preparações para os menores de 1 ano, não são liquidificadas, peneiradas ou processadas;		
	Os hortifrúts utilizados são lavados e desinfetados com hipoclorito de sódio ou solução clorada conforme recomendações do fabricante;		
03	DISTRIBUIÇÃO		
	Os alimentos que serão distribuídos encontram-se protegidos e respeitam o tempo e temperatura de exposição;		
	São utilizadas luvas descartáveis (quando necessário) para distribuição de alimentos prontos;		
	Os utensílios (pratos e talheres) estão em bom estado de conservação, limpos, higienizados e em quantidade suficiente;		
	O porcionamento dos pratos é realizado de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde;		
	Existe planilha com o controle de temperatura dos alimentos distribuídos, preenchida diariamente;		
	As temperaturas aferidas seguem a Legislação (sendo preparações quentes acima de 60°C e frias abaixo de 21°C);		
	A unidade aguarda o mínimo de 30 minutos antes ou após as refeições para oferecer a água.		
04	ARMAZENAMENTO		
	Os produtos alimentícios (estoque seco) são armazenados em prateleiras de material lavável, em local exclusivo, limpo, arejado, protegido contra a entrada de insetos e roedores, organizados e atendendo o sistema PVPS;		
	Os produtos abertos, armazenados em embalagens originais possuem etiqueta com a data de abertura e validade do produto após aberto;		
	Os produtos perecíveis (frios, manteiga, requeijão, ovos e hortifrúts) estão armazenados sob refrigeração até 10°C;		
	Os produtos perecíveis (carnes) estão armazenados sob congelamento (-12°C a -18°C);		

DECRETO Nº 275, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche, para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
 Rua João Kuhl Filho, s/n, Vila São João.
 Telefone: 3404-1846
 E-mail: merenda.bolsacreche@edu.limeira.sp.gov.br

	O vinagre aberto está sob refrigeração e com etiqueta de abertura e validade;		
	A unidade possui alunos do B1 e fornece a fórmula infantil para esses alunos;		
	Não foram encontrados produtos com data de validade vencida ou para devolução ao fornecedor, neste último caso armazenado em local exclusivo e identificado correlatamente;		
	O produto vencido encontrado foi descartado imediatamente pela responsável pela unidade escolar.		
05	SOBRAS		
	As sobras limpas são descartadas, não sendo utilizadas para outras preparações.		
06	MATÉRIA-PRIMA		
	A unidade possui frutas, pães e leite para cumprir o cardápio dos próximos 3 dias;		
	A unidade possui carnes, legumes e verduras para cumprir o cardápio dos próximos 3 dias;		
	A unidade fornece somente leite integral aos alunos maiores de 1 ano;		
	A unidade não fornece alimentos industrializados e ou proibidos para alunos menores de 3 anos. Exceto nos dias festivos, com autorização dos pais e e-mail comunicando o DAE.		
07	ESTRUTURA FÍSICA		
	As paredes, tetos e forros da cozinha são laváveis, de cor clara, em bom estado de conservação e higiene;		
	As portas e janelas estão em bom estado de conservação e higiene. Possuem telas de proteção. Possuem proteção inferior contra entrada de insetos e roedores (rodapés);		
	O piso é de material liso, antiderrapante e com caimento em direção aos ralos, em bom estado de conservação e higiênicos. Possuem ralos sanfonados;		
	Os produtos de limpeza e outros potencialmente tóxicos são armazenados em local separado dos alimentos;		
	Ausência de caixas de papelão e objetos de madeira ou objetos em desuso na cozinha;		
	Possui área exclusiva destinada à higienização das mãos;		
	A área para devolução de louça suja é isolada da área de distribuição, a fim de evitar contaminação cruzada;		
	Não possui ventiladores e ou equipamentos de aspersão dentro da cozinha.		
08	BOAS PRÁTICAS		
	Os cartazes de instrução de higiene das mãos, higienização de frutas, legumes e verduras, armazenamento de amostras e retirada de amostras estão afixados na cozinha, visível para os colaboradores;		
	Não são utilizados panos alvejados ou panos de prato para: secar as mãos, utensílios e o chão;		
	Não é utilizado papel reciclado para secar as mãos;		
	Não é utilizado vassoura para varrer a cozinha a seco;		
	Não são utilizadas escovas de metal, escovas de aço ou outros materiais abrasivos na limpeza de equipamentos e utensílios;		
	Os procedimentos de pré-preparo evitam a contaminação cruzada entre alimentos crus, semiprontos e prontos;		
	As tabuas são de polietileno e são higienizadas após o uso.		
	As mamadeiras, copinhos e ou garrafinhas são lavadas e desinfetadas com produtos específicos (hipoclorito/solução clorada), logo após o uso;		
	A coleta de amostras é realizada diariamente em quantidades correta e armazenamento adequado;		
	Mãos: higienização de forma adequada, com produtos de higiene a disposição e livre de ferimentos;		
	Utilização de EPIs, limpo e em bom estado de conservação;		
	Possui e utiliza avental de pano e de plástico, limpo e em bom estado de conservação;		
	Não há lixo espalhado ou transbordando, o mesmo é retirado da área de manipulação sempre que necessário;		
	Os manipuladores não utilizam adornos, possuem unhas curtas, limpas e sem esmalte, não utilizam maquiagem e perfume. Os homens não possuem barbas e ou bigodes;		
	A unidade fornece touca de cabelo para os visitantes.		

SIM	Quando atender exatamente a descrição
NÃO	Quando não atender qualquer item da descrição

DECRETO Nº 275, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche, para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 50



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
 Rua João Kuhl Filho, s/n. Vila São João.
 Telefone: 3404-1846
 E-mail: merenda.bolsacreche@edu.limeira.sp.gov.br

UNIDADE ESCOLAR: _____ DATA: ____/____/____

OBSERVAÇÕES: _____

Assinatura e carimbo da Direção da U. E.

Assinatura da Nutricionista

DECRETO Nº 275, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche, para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 51

ANEXO IV - CRITÉRIOS DE HIGIENE

O presente documento, elaborado de acordo com o disposto na Portaria CVS-6/99, de 10/03/99, estabelece os critérios mínimos, de higiene e de boas práticas operacionais para alimentos produzidos/fabricados/industrializados/manipulados e prontos para o consumo, a serem seguidos.

1 - Controle de água para consumo

É obrigatória a existência de reservatório de água. O reservatório deve ser isento de rachaduras e sempre tampado, devendo ser limpo e desinfetado nas seguintes situações:

- ao ser instalado
- a cada seis meses
- na ocorrência de acidentes que possam contaminar a água (animais, sujeiras, enchentes)

A água para consumo deve ser límpida, transparente, insípida e inodora (filtrada e/ou fervida).

O gelo para utilização em alimentos deve ser fabricado com água potável.

Para higiene (lavagem e desinfecção) dos reservatórios, devem ser utilizadas metodologias oficiais.

2 - Lixo

Deve estar disposto adequadamente em recipientes com tampas, constituídos de material de fácil higiene. O lixo fora da cozinha deve ficar em local fechado, isento de moscas, roedores e outros animais.

O lixo não deve sair da cozinha pelo mesmo local onde entram as matérias primas. Na total impossibilidade de áreas distintas, determinar horários diferenciados.

O lixo deve estar devidamente acondicionado, de modo que não represente riscos de contaminação.

3 - Área para higiene/guarda dos utensílios de preparação

Local separado e isolado da área de processamento, contendo água quente e fria, além de espaço suficiente para guardar peças de equipamentos e utensílios limpos. O retorno de utensílios sujos não deve oferecer risco de contaminação aos que estão guardados.

4 - Área/Local para higiene das mãos

Devem existir lavatórios exclusivos para higiene das mãos. Quando não houver separação de áreas deve existir pelo menos uma pia para higiene das mãos, em posição estratégica em relação ao fluxo de preparações dos alimentos.

Não deve existir sabão anti-séptico para higiene das mãos nas pias utilizadas para manipulação e preparo dos alimentos, devido ao alto risco de contaminação química dos alimentos.

5 - Utensílios

Utensílios de mesa em quantidade igual ou maior que o número provável de consumidores, lavados manualmente ou à máquina. Utensílios de preparação suficientes, bem conservados, sem crostas, limpos e sem resíduos. Armazenados, após a lavagem e desinfecção, de forma ordenada e protegidos contra sujidades e insetos.

DECRETO Nº 275, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche, para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 52

6 - Sistema de exaustão/sucção

Com coifa, de material liso, resistente, de fácil limpeza e sem gotejamento de gordura.

7 - Higiene pessoal**7.1. Estética e asseio**

- ✓ banho diário;
- ✓ cabelos protegidos;
- ✓ barba feita diariamente e bigode aparado;
- ✓ unhas curtas, limpas, sem esmalte ou base;
- ✓ uso de desodorante inodoro ou suave sem utilização de perfumes;
- ✓ maquiagem leve;
- ✓ não utilização de adornos (colares, amuletos, pulseiras ou fitas, brincos, relógio e anéis, inclusive alianças).

7.2. Uniformização

- ✓ Uniformes completos, de cor clara, bem conservados e limpos e com troca diária de utilização somente nas dependências internas do estabelecimento;
- ✓ Os sapatos devem ser fechados, em boas condições de higiene e conservação. Devem ser utilizadas meias;
- ✓ O uso de avental plástico deve ser restrito às atividades onde há grande quantidade de água, não devendo ser utilizado próximo ao calor;
- ✓ Não utilizar panos ou sacos plásticos para proteção do uniforme;
- ✓ Não carregar no uniforme: canetas, lápis, batons, escovinhas, cigarros, isqueiros, relógios e outros adornos;
- ✓ Nenhuma peça do uniforme deve ser lavada dentro da cozinha.

7.3. Higiene das mãos

Os funcionários devem lavar as mãos sempre que:

- ✓ chegar ao trabalho;
- ✓ utilizar os sanitários;
- ✓ tossir, espirrar ou assoar o nariz;
- ✓ usar esfregões, panos ou materiais de limpeza;
- ✓ Fumar;
- ✓ Recolher lixo e outros resíduos;
- ✓ Tocar em sacarias, caixas, garrafas e sapatos;
- ✓ Tocar em alimentos não higienizados ou crus;
- ✓ Pegar em dinheiro;
- ✓ Houver interrupção do serviço;
- ✓ Iniciar um novo serviço;
- ✓ Tocar em utensílios higienizados;
- ✓ Colocar luvas.

7.4. Higiene operacional (hábitos):

Os itens relacionados a seguir não são permitidos durante a manipulação dos alimentos:

- ✓ Falar, cantar, assobiar, tossir, espirrar, cuspir, fumar;
- ✓ Mascar goma, palito, fósforo ou similares, chupar balas, comer;
- ✓ Experimentar alimentos com as mãos;
- ✓ Tocar o corpo;
- ✓ Assoar o nariz, colocar o dedo no nariz ou ouvido, mexer no cabelo ou pentear-se;

DECRETO Nº 275, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche, para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 53

- ✓ Enxugar o suor com as mãos, panos ou qualquer peça da vestimenta;
- ✓ Manipular dinheiro;
- ✓ Fumar;
- ✓ Tocar maçanetas com as mãos sujas;
- ✓ Fazer uso de utensílios e equipamentos sujos;
- ✓ Trabalhar diretamente com alimento quando apresentar problemas de saúde, por exemplo, ferimentos e/ou infecção na pele, ou se estiver resfriado ou com gastroenterites;
- ✓ Circular sem uniforme nas áreas de serviço.
- ✓ É proibida a entrada de visitantes sem estarem devidamente paramentados (toucas descartáveis, luvas, avental, e sapatos fechados).

7.5. Higiene ambiental

A higienização do local, equipamentos e utensílios são de suma importância, porém além desta rotina deve-se também:

- ✓ Remover o lixo diariamente, quantas vezes necessário, em recipientes apropriados, devidamente tampados e ensacados, tomando-se medidas eficientes para evitar a penetração de insetos, roedores e outros animais;
- ✓ Impedir a presença de animais domésticos no local de trabalho;
- ✓ Seguir um programa de controle integrado de pragas;
- ✓ Periodicidade de limpeza:
 - Diário: Pisos, rodapés e ralos; todas as áreas de lavagem e de produção; maçanetas; lavatórios (pias); sanitários; cadeiras e mesas (refeitório); monoblocos e recipientes de lixo;
 - Diário ou de acordo com o uso: Equipamentos, utensílios, bancadas, superfícies de manipulação e saboneteiras, borrifadores;
 - Semanal: Paredes; portas e janelas; prateleiras (armários); coifa; geladeiras; câmaras e "freezers";
 - Quinzenal: Estoque; estrados;
 - Mensal: Luminárias; interruptores; tomadas; telas;
 - Semestral: Reservatório de água.

Obs.: Teto ou forro; caixa de gordura; filtro de ar condicionado, de acordo com a necessidade ou regulamentação específica.

7.6. Etapas obrigatórias no processo de higienização ambiental

- ✓ Lavagem com água e sabão ou detergente;
- ✓ Enxague;
- ✓ Desinfecção química: deixar o desinfetante em contato mínimo de 15 minutos
- ✓ Enxague;
- ✓ Não é permitido nos procedimentos de higiene
- ✓ Varrer a seco nas áreas de manipulação;
- ✓ Fazer uso de panos para secagem de utensílios e equipamentos;
- ✓ Uso de escovas, esponjas ou similares de metal, lã, palha de aço, madeira, amianto e materiais rugosos e porosos;
- ✓ Reaproveitamento de embalagens de produtos de limpeza;
- ✓ Usar nas áreas de manipulação, os mesmos utensílios e panos de limpeza utilizados em banheiros e sanitários.

DECRETO Nº 275, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche, para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 54

8 - Higiene dos alimentos**8.1. Higiene de hortifrutigranjeiros**

A pré-lavagem de hortifruti, quando existente, deve ser feita em água potável e em local apropriado. Para o preparo destes gêneros, deve ser realizada a higienização completa que compreende:

- ✓ Lavagem criteriosa com água potável
- ✓ Desinfecção: imersão em solução clorada por 15 a 30 minutos.
- ✓ Enxague com água potável.

Não necessitam de desinfecção:

- ✓ Frutas não manipuladas;
- ✓ Frutas, cujas cascas não são consumidas, tais como: laranja, mexerica, banana e outras, exceto as que serão utilizadas para suco;
- ✓ Frutas, legumes e verduras que irão sofrer ação do calor, desde que a temperatura no interior atinja no mínimo 74°C (cozidos);
- ✓ Ovos inteiros, tendo em vista que devem ser consumidos após cocção (cozido) atingindo 74° C no interior.

Produtos permitidos para desinfecção dos alimentos

Princípio Ativo	Concentração
Hipoclorito de Sódio a 2,0 – 2,5%	100 a 250 ppm
Hipoclorito de Sódio a 1%	100 a 250 ppm
Cloro orgânico	100 a 250 ppm

Diluições

- ✓ Solução clorada a 200 – 250 ppm:
 - 10 ml (1 colher de sopa rasa) de água sanitária para uso geral a 2,0 - 2,5% em 1 litro de água ou 20 ml (2 colheres de sopa rasas) de hipoclorito de sódio a 1% em 1 litro de água.
- ✓ álcool à 70%:
 - 250 ml de água (de preferência destilada) em 750 ml de álcool 92,8 INPM ou 330 ml de água em 1 litro álcool.
- ✓ A solução deve ser trocada a cada 24 horas.

9 - Recebimento

Etapa onde se recebe o material entregue por um fornecedor, avaliando-o qualitativa e quantitativamente, segundo critérios pré-definidos para cada produto.

- ✓ observar data de validade e fabricação;
- ✓ fazer avaliação sensorial (características organolépticas, cor, gosto, odor, aroma, aparência, textura, sabor e cinestesia);
- ✓ observar as condições das embalagens: devem estar limpas, íntegras e seguir as particularidades de cada alimento. Alimentos não devem estar em contato com papel não adequado (reciclado, jornais, revistas e similares), papelão ou plástico reciclado;
- ✓ conferir a rotulagem: deve constar nome e composição do produto, lote, data de fabricação e validade, número de registro no órgão oficial, CGC, endereço de fabricante e distribuidor, condições de armazenamento e quantidade (peso).

DECRETO Nº 275, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche, para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 55

10 - Armazenamento

10.1. Etapa envolvendo três procedimentos básicos:

- ✓ Armazenamento sob congelamento: etapa onde os alimentos são armazenados à temperatura de 0°C ou menos, de acordo com as recomendações dos fabricantes constantes na rotulagem ou dos critérios de uso;
- ✓ Armazenamento sob refrigeração: etapa onde os alimentos são armazenados em temperatura de 0°C a 10°C, de acordo com as recomendações dos fabricantes constantes na rotulagem ou dos critérios de uso;
- ✓ Estoque seco: etapa onde os alimentos são armazenados à temperatura ambiente, segundo especificações no próprio produto e recomendações dos fabricantes constantes na rotulagem.

10.2. Disposição e Controle no armazenamento:

- ✓ A disposição dos produtos deve obedecer à data de fabricação, sendo que os produtos de fabricação mais antiga são posicionados a serem consumidos em primeiro lugar (PVPS - primeiro que vence primeiro que sai);
- ✓ Todos os produtos devem estar adequadamente identificados e protegidos contra contaminação;
- ✓ Alimentos não devem ficar armazenados junto a produtos de limpeza, químicos, de higiene e perfumaria;
- ✓ Produtos descartáveis também devem ser mantidos separados dos itens citados anteriormente;
- ✓ É proibida a entrada de caixas de madeira dentro da área de armazenamentos e manipulação;
- ✓ Caixas de papelão não devem permanecer nos locais de armazenamentos sob refrigeração ou congelamento, a menos que haja um local exclusivo para produtos contidos nestas embalagens (exemplo: freezer exclusivo ou câmara exclusiva);
- ✓ Alimentos ou recipientes com alimentos não devem estar em contato com o piso, e sim apoiados sobre estrados ou prateleiras das estantes. Respeitar o espaçamento mínimo necessário que garanta a circulação de ar (10 cm);
- ✓ Nunca utilizar produtos vencidos;
- ✓ Quando houver necessidade de armazenar diferentes gêneros alimentícios em um mesmo equipamento refrigerador, respeitar: alimentos para consumo dispostos nas prateleiras superiores; os semiprontos e/ou pré-preparados nas prateleiras do meio e os produtos crus nas prateleiras inferiores, separados entre si e dos demais produtos;
- ✓ As embalagens individuais de leite, ovo pasteurizado e similar, podem ser armazenadas em geladeiras ou câmaras, devido ao seu acabamento ser liso, impermeável e lavável;
- ✓ Podem ser armazenados no mesmo equipamento para congelamento ("freezer") tipos diferentes de alimentos, desde que devidamente embalados e separados.

DECRETO Nº 275, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche, para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 56

11. Cocção (cozimento)

- ✓ Os óleos e gorduras utilizados nas frituras não devem ser aquecidos a mais de 180°C;
- ✓ O óleo deve ser desprezado sempre que houver alteração de qualquer uma das seguintes características: sensoriais (cor, odor, sabor etc.) ou físico-químico (ponto de fumaça, pH, peroxidase etc.). Podem ser utilizados testes físico-químicos comerciais rápidos, desde que comprovada a sua qualidade e eficácia;
- ✓ A reutilização do óleo só pode ser realizada quando este não apresentar quaisquer alterações das características físico-químicas ou sensoriais. O óleo deve ser filtrado em filtros próprios ou pano branco fervido por 15 minutos. Quando utilizar fritadeiras com filtro, seguir as recomendações do fabricante e observar as características físico-químicas ou sensoriais.

12 - Porcionamento

Etapa onde os alimentos prontos para consumo sofrem manipulação com a finalidade de se obter porções menores.

Nesta etapa a manipulação deve ser realizada observando-se procedimentos que evitem a recontaminação ou a contaminação cruzada.

13 - Distribuição

Etapa onde os alimentos estão expostos para o consumo imediato, porém sob controle de tempo e temperatura para não ocorrer multiplicação microbiana, protegidos de novas contaminações, devendo ser seguidas as seguintes condutas e critérios para distribuição de alimentos quentes e frios:

13.1 Alimentos quentes e frios

- ✓ Os alimentos deverão ser servidos assim que forem preparados;
- ✓ Alimentos que não forem servidos após o preparo, deverão ser desprezados. Se a unidade de ensino possuir balcão térmico ou refrigerado poderá reutilizar as sobras de alimentos, obedecendo criteriosamente o item 14.Sobras.

14 - Sobras

São alimentos prontos que não foram distribuídos ou que ficaram nos balcões térmicos ou refrigerados. Somente podem ser utilizadas sobras que tenham sido monitoradas. Alimentos prontos que foram servidos não devem ser reaproveitados.

Requisitos para reaproveitamento de sobras

14.1. Sobras quentes:

Sobras que ficaram sob requisitos de segurança, devem ser:

- ✓ Reaquecidas a 74°C e mantidas a 65°C ou mais para serem servidas, por no máximo 12 horas;
- ✓ Reaquecidas a 74°C e quando atingirem 55°C na superfície devem ser resfriadas a 21°C em 2 horas, devendo atingir 4°C em mais 6 horas, para serem reaproveitadas no máximo em 24 horas;
- ✓ Na conduta acima, após atingirem 55°C, podem ser congeladas, devendo serem seguidos os critérios de uso para congelamento;

DECRETO Nº 275, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche, para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 57

- ✓ Alimentos que sofreram tratamento térmico e que serão destinados à refrigeração devem ser armazenados em volumes ou utensílios com altura máxima de 10 cm, devendo serem cobertos quando atingirem a temperatura de 21°C ou menos.

14.2. Sobras frias:

Sobras de alimentos que ficaram sob requisitos de segurança, devem ser:

- ✓ refrigerados de modo que a temperatura interna do alimento atinja 4°C em 4 horas, podendo ser utilizados por no máximo 24 horas;
- ✓ Também podem ser reaproveitados para pratos quentes, devendo ser levados à cocção a 74°C e mantidos a 65°C para distribuição por no máximo 12 horas;
- ✓ Após atingirem 55°C devem ser resfriados a 21°C em 2 horas e atingirem 4°C em mais 6 horas, devendo ser mantidos nesta temperatura para reaproveitamento, como pratos quentes, por no máximo 24 horas;
- ✓ No reaproveitamento citado anteriormente, as sobras também podem ser congeladas, segundo os critérios de uso para congelamento.

15 - Critérios de Uso

Para produtos industrializados em suas embalagens originais observar as informações do fornecedor.

Para produtos manipulados e/ou embalagens de produtos industrializados abertos, seguir os critérios abaixo:

15.1. Refrigeração

- ✓ Pescados e seus produtos manipulados crus: até 4°C por 24 horas;
- ✓ Carne bovina, suína, aves e outras e seus produtos manipulados crus: até 4°C por 72 horas;
- ✓ Hortifrúti: até 10°C por 72 horas;
- ✓ Alimentos pós-cocção: até 4°C por 72 horas;
- ✓ Pescados pós-cocção: até 4°C por 24 horas;
- ✓ Sobremesas, frios e laticínios manipulados: até 8°C por 24 horas, até 6°C por 48 horas ou até 4°C por 72 horas;
- ✓ Maionese e misturas de maionese com outros alimentos: até 4°C por 48 horas ou até 6°C por 24 horas.

16 - Guarda de Amostras

A guarda de amostra deve ser realizada com o objetivo de esclarecimento de ocorrência de enfermidade transmitida por alimentos prontos para o consumo.

As amostras que devem ser colhidas são componentes do cardápio da refeição a ser servida.

16.1. Técnica de colheita:

- ✓ Identificar as embalagens ou sacos esterilizados ou desinfetados com nome do local, data, horário, produto e nome do responsável pela colheita;
- ✓ Proceder a higienização das mãos;
- ✓ Abrir a embalagem ou o saco sem tocá-lo internamente nem soprá-lo;
- ✓ Colocar a amostra do alimento;
- ✓ Retirar o ar e vedar.

DECRETO Nº 275, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche, para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 58

16.2. Utensílios utilizados para colheita:

- ✓ Utilizar os utensílios da distribuição, um para cada tipo de alimento, higienizados.

16.3. Quantidade de amostra:

- ✓ Mínimo de 100g.

16.4. Armazenamento:

- ✓ Por 72 horas sob refrigeração até 4°C ou sob congelamento a -18°C. Líquidos só podem ser armazenados por 72 horas sob refrigeração até 4°C.

16.5. Sistema de Etiquetas de identificação

As etiquetas devem ser colocadas em cada alimento embalado, devendo constar:

- ✓ Nome dos alimentos usados na preparação;
- ✓ Data;
- ✓ Horário;
- ✓ Nome do responsável pela colheita.

17 - Utilização de ovos

Os ovos podem estar contaminados com *Salmonella sp.*, tanto na casca como na gema.

Existem medidas de controle que devem ser realizadas na indústria, porém a qualidade sanitária das preparações à base de ovos nas empresas fornecedoras de alimentos pode ser garantida com os seguintes procedimentos:

17.1. Na comercialização e na compra

- ✓ É proibida a venda de ovos com a casca rachada;
- ✓ Verificar se os ovos estão estocados em local arejado, limpo e fresco, longe de fontes de calor;
- ✓ Conferir o prazo de validade.

17.2. Na utilização

- ✓ Armazenar os ovos de acordo com as instruções do fornecedor;
- ✓ Não utilizar ovos com a casca rachada;
- ✓ Evitar misturar a casca com o conteúdo do ovo;
- ✓ Não reutilizar as embalagens de ovos, nem utilizá-las para outras finalidades.

17.3. Na preparação

- ✓ Não oferecer para consumo ovos crus;
- ✓ Não oferecer para consumo alimentos preparados onde os ovos permaneçam crus;
- ✓ Preparações sem cocção (cremes, mousses, maioneses etc.) utilizar: ovos pasteurizados, ovos desidratados, ovos cozidos;
- ✓ Preparações quentes: ovos cozidos por 7 minutos em fervura, no mínimo ovos fritos com a gema dura;
- ✓ Omeletes, empanados, milanesa, bolos, doces etc., atingir 74°C no centro geométrico.

DECRETO Nº 275, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche, para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 59

18 - Transporte

Requisitos para o transporte de alimentos:

- ✓ Os meios de transporte de alimentos destinados ao consumo humano, refrigerados ou não, devem garantir a integridade e a qualidade a fim de impedir a contaminação e deterioração dos produtos;
- ✓ É proibido manter no mesmo continente ou transportar no mesmo compartimento de um veículo, alimentos prontos para o consumo, outros alimentos e substâncias estranhas que possam contaminá-los ou corrompê-los;
- ✓ Excetua-se da exigência do item anterior, os alimentos embalados em recipientes hermeticamente fechados, impermeáveis e resistentes, salvo com produtos tóxicos;
- ✓ Não é permitido transportar alimentos conjuntamente com pessoas e animais;
- ✓ A cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos, e esta deve ser revestida de material liso, resistente, impermeável, atóxica e lavável;
- ✓ No transporte de alimentos deve constar nos lados direito e esquerdo, de forma visível, dentro de um retângulo de 30 cm de altura por 60 cm de comprimento, os dizeres: Transporte de Alimentos, nome, endereço e telefone da empresa, Produto Perecível (quando for o caso);
- ✓ Os veículos de transporte de alimentos devem possuir Certificado de Vistoria, de acordo com a legislação vigente;
- ✓ Os métodos de higiene e desinfecção devem ser adequados às características dos produtos e dos veículos de transportes;
- ✓ Quando a natureza do alimento assim o exigir deve ser colocado sobre prateleiras e estrados, quando necessários removíveis, de forma a evitar danos e contaminação;
- ✓ Os materiais utilizados para proteção e fixação da carga (cordas, encerados, plásticos e outros) não devem constituir fonte de contaminação ou dano para o produto, devendo os mesmos serem desinfetados juntamente com o veículo de transporte;
- ✓ A carga e/ou descarga não devem representar risco de contaminação, dano ou deterioração do produto e/ou matéria-prima alimentar;
- ✓ Nenhum alimento deve ser transportado em contato direto com o piso do veículo ou embalagens ou recipientes abertos;
- ✓ Os equipamentos de refrigeração não devem apresentar risco de contaminação para o produto e deve garantir, durante o transporte, temperatura adequada para o mesmo;
- ✓ Os alimentos perecíveis crus ou prontos para o consumo devem ser transportados em veículo fechado, dependendo da natureza sob:
 - Refrigeração ao redor de 4°C, com tolerância até 7°C;
 - Resfriamento ao redor de 6°C, não ultrapassando 10°C ou conforme especificação do fabricante expressa na rotulagem;
 - Aquecimento com tolerância até 60°C;
 - Congelamento com tolerância até -12°C.
- ✓ Os veículos de transporte que necessitem controle de temperatura devem ser providos permanentemente de termômetros calibrados e de fácil leitura;
- ✓ Os critérios de temperaturas fixados são para os produtos e não para os veículos;
- ✓ A exigência de veículos frigoríficos fica na dependência do mecanismo de transporte e das características do produto.

DECRETO Nº 275, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche, para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 60

19 - Controles de saúde dos funcionários

Existem dos tipos de controle de saúde que devem ser realizados para os funcionários dos estabelecimentos:

- 1) O Ministério do Trabalho através da NR-7 determina a realização do PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, cujo objetivo é avaliar e prevenir as doenças adquiridas no exercício de cada profissão, ou seja, problemas de saúde consequentes da atividade profissional. Este controle deve ser realizado por um profissional médico especializado em medicina do trabalho, devendo ser realizado exame médico admissional, periódico, demissional, de retorno ao trabalho e na mudança de função.
- 2) O controle de saúde clínico exigido pela Vigilância Sanitária, que objetiva a saúde do trabalhador e a sua condição para estar apto para o trabalho, não podendo ser portador aparente ou inaparente de doenças infecciosas ou parasitárias. Para isso devem ser realizados os exames médicos admissionais, periódicos, dando ênfase aos parâmetros preconizados neste regulamento, acompanhados das análises laboratoriais como: hemograma, coprocultura, coproparasitológico e VDRL, devendo ser realizadas outras análises de acordo com avaliação médica.

A periodicidade dos exames médico-laboratoriais deve ser anual. Dependendo das ocorrências endêmicas de certas doenças, a periodicidade pode ser reduzida de acordo com os serviços de Vigilância Sanitária e Epidemiológica locais.

Qualquer tipo de controle de saúde do trabalhador que contemple o controle de saúde clínico e desde que comprovado com os respectivos laudos, estará de acordo com este Regulamento, não sendo necessária, neste caso, a Carteira de Saúde.

Deve-se enfatizar que, o que garante a segurança do produto são os procedimentos adequados pertinentes aos itens 15 a 26 deste manual.

Não devem manipular alimentos, os funcionários que apresentarem feridas, lesões, chagas ou cortes nas mãos e braços, ou gastroenterites agudas ou crônicas (diarreia ou disenteria), assim como, os que estiverem acometidos de infecções pulmonares ou faringites.

A gerência deve garantir que os funcionários nessas situações, sejam afastados para outras atividades, sem prejuízo de qualquer natureza.

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA

EDITAL Nº 235/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 49.255/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 171/2023

OBJETO: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA FROTA MUNICIPAL, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: dia 21/11/2023 às 09:30 horas.

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA

EDITAL Nº 218/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 36.392/2023

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 32/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA NA EMEIEF PASTOR ISMAEL PEREIRA, CI JONAS PEREIRA BRITTO E EMEIEF ALFREDO CRISTIANO STALBERG.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: dia 22/11/2023 às 09:30 horas.

Edital e seus anexos poderão ser adquiridos sem custo no site da Prefeitura Municipal de Limeira: www.limeira.sp.gov.br ou mediante a gravação em mídia, desta forma o interessado deve comparecer com mídia gravável no Departamento de Gestão de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Limeira, no horário das 9h00 às 16h00, de segunda a sexta-feira, na Rua Dr. Alberto Ferreira, nº 179 – Centro ou ainda mediante o recolhimento da taxa de R\$ 0,35 (trinta e cinco centavos) por folha de acordo com o Decreto Municipal nº 487 de 28 de dezembro de 2022.

Limeira, 30 de outubro 2023

Departamento de Gestão de Suprimentos

O Município de Limeira, comunica aos interessados do Pregão Presencial nº 19/2023 para EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR, DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO, que fica agendado o dia 01/11/2023 para retomada da sessão pública.

Limeira, 30 de outubro 2023

Departamento de Gestão de Suprimentos

O Município de Limeira, comunica aos interessados que a Autoridade Competente HOMOLOGOU a Pregão Eletrônico nº 134/2023 que tem como objeto a EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL OU EMPRESA, DEVIDAMENTE HABILITADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM A REALIZAÇÃO DE SESSÕES AMBULATORIAIS DE TERAPIAS DIVERSAS, EM ATENDIMENTO A MANDADOS JUDICIAIS ATIVOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, para as empresas INSTITUTO LEMOS DE NEUROREABILITAÇÃO LTDA, EQUOTERAPIA DAOUD, INTEGRAR NÚCLEO DE TERAPIAS LTDA, pelo valor total de R\$ 1.046.000,00 (um milhão, quarenta e seis mil reais), conforme ata da sessão pública.

Limeira, 25 de outubro de 2023

Dr. Vitor S. C. dos Santos – Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS

O Município de Limeira, comunica aos interessados que a Autoridade Competente HOMOLOGOU a Pregão Eletrônico nº 129/2023 que tem como objeto a EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CURATIVOS DE ALTA COMPLEXIDADE PADRONIZADOS, para as empresas COLOPLAST DO BRASIL LTDA, HOSPEC HOSPITALAR LTDA, CHOLMED HOSPITALAR LTDA, CIRURGICA FERNANDES – COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES – SOCIEDADE LIMITADA, MEDICAL SHOPPING PRODUTOS

HOSPITALARES LTDA, CASEX INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS E PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, HELIANTO FARMACEUTICA LTDA, TECHPHARMA HOSPITALAR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, POLARFIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pelo valor total de R\$ 1.533,922,00 (um milhão, quinhentos e trinta e três mil, novecentos e vinte e dois reais), conforme ata da sessão pública.

Limeira, 26 de outubro de 2023

Dr. Vitor S. C. dos Santos – Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS

O Município de Limeira, comunica que, com base no disposto no artigo 74, Inciso I da Lei 14.133/2021, e considerando o que consta do processo administrativo nº 48.262/2023, inexigibilidade nº 84/2023, foi AUTORIZADO pela Autoridade Competente a ASSINATURA DE GIBIS, QUE SERÃO UTILIZADOS COMO MATERIAL DE LEITURA, PELOS ALUNOS QUE FREQUENTAM A BIBLIOTECA PEDAGÓGICA. SITUADA NA RUA JOÃO KUHL FILHO S/N - VILA SÃO JOÃO, através da empresa PANINI BRASIL LTDA pelo valor total de R\$ 2.613,12 (dois mil, seiscentos e treze reais e doze centavos)

Limeira, 24 de outubro de 2023.

André Luis de Francesco- Secretário Municipal de Educação

O Município de Limeira, comunica que, com base no disposto no artigo 25, caput da Lei 8.666/1993, e considerando o que consta do processo administrativo nº 39.706/2023, foi AUTORIZADO pela Autoridade Competente a ASSINATURA DA REVISTA LE MONDE DIPLOMATIQUE, através da empresa PALAVRA LIVRE pelo valor total de R\$ 244,90 (duzentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos)

Limeira, 26 de outubro de 2023.

José Farid Zaine- Secretário Municipal de Cultura

O Município de Limeira, comunica que, com base no disposto no artigo 74, Inciso I da Lei 14.133/2021, e considerando o que consta do processo administrativo nº 55.532/2023, inexigibilidade nº 82/2023, foi AUTORIZADO pela Autoridade Competente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REGULARIZAÇÃO DO CONTRAPISO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PISO VINILICO (PVC) COM SISTEMA FLUTUANTE E FLEXÍVEL PARA ABSORÇÃO DE IMPACTO MINIMO 25%, através da empresa RECOMA CONSTRUÇÕES, COMERCIO E INDUSTRIA LTDA pelo valor total de R\$ 121.176,00 (cento e vinte e um mil, cento e setenta e seis reais)

Limeira, 27 de outubro de 2023.

Luiz Augusto Zanon - Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Errata - Ata de Abertura do Envelope 2, Plano de Trabalho. Chamamento Público nº 01/2023 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Processo nº 49.193/2023.

Objeto: SELEÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS, PARADESPORTIVOS E DE ESPORTE E LAZER A SEREM REALIZADOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E SUAS ALTERAÇÕES.

Às **09:00** horas do dia **30 de outubro** do corrente ano, reuniram-se, sob a presidência do Sr. **Tiago César Vicente**, do **Chamamento Público nº 01/2023 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**, o qual fora publicado e veiculada através do Diário Oficial do Município de Limeira e site www.limeira.sp.gov.br. Compareceram os seguintes membros titulares Sra. **Gylka Faêdra Cardoso Rodrigues Hubner**, Sr. **Julio César Florindo** e Sra. **Raquel Belzi Corrêa Pereira** todos membros da Comissão de Seleção de Projetos, nomeada conforme Portaria nº 2.281 de 23 de agosto de 2021, para esclarecer que verificou-se com a publicação da Ata de Julgamento do envelope (2) do referido chamado público que constou erroneamente como aprovada no **Item 21 - Natação Máster Feminina e Masculina (acima de 25 anos) a** Associação dos Nadadores e Esportistas de Limeira, contudo a entidade aprovada é a ALMAN Associação Limeirense Master de Natação. Outrossim, o valor do projeto do item 15 Judô Feminino e Masculino, possui erro de digital. Assim sendo retifica-se a referida ata para que assim conste:

“ Após análise dos Planos de Trabalho apresentados pelas entidades neste Chamamento, esta Comissão proferiu o seguinte julgamento

(...)

Item 21 - Natação Máster Feminina e Masculina (acima de 25 anos) - ALMAN Associação Limeirense Master de Natação – pontuação 57;

Planilha de item/modalidade, valor da proposta, número de atendidos, valor da comissão técnica e equipe de trabalho e custos indiretos									
Entidade	Ítem/ Modalidade	Valor da proposta	Quantidade de atendidos	Valor da Comissão Técnica e equipe de trabalho	%	Custos Indiretos	%	Ajuda de Custo	%
Item 21 - Natação Máster Feminina e Masculina (acima de 25 anos)	ALMAN Associação Limeirense Master de Natação	35.000,00	41	13.024,00	37,2	1.046,00	2,99	3.500,00	10
Item 15 – Judô Feminino e Masculino	Associação dos Pais e Amigos do Judô Limeirense –	139.996,20	150	55.352,00	39,54	4.200,00	3,01	-	-

Fica aprovado os projetos apresentados(...) Natação Máster Feminina e Masculina (acima de 25 anos) ALMAN Associação Limeirense Master de Natação; (...)



Prefeitura do Município de Limeira
Secretaria Municipal de Fazenda
Departamento de Receita e Fiscalização
Serviço de Fiscalização

EDITAL Nº 60, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

JOSÉ APARECIDO VIDOTTI, Secretário Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo.

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em cumprimento aos dispositivos contidos na Lei 1.890/83 (Código Tributário Municipal), artigo 202, inciso III, artigo 203, inciso III, artigos 204 e 216, *caput*.

Faz saber que através do presente EDITAL ficam notificados os contribuintes constantes das relações anexas, e que estão com seus endereços desatualizados junto ao Departamento de Receita e Fiscalização (Serviço de Fiscalização) da Prefeitura Municipal de Limeira-SP ou recusaram o recebimento de notificação do lançamento de tributos e/ou multa por infração e/ou a comparecerem no referido Departamento, localizado na Avenida Prefeito Doutor Alberto Ferreira, nº 179 - Centro, nesta cidade de Limeira-SP, para regularizarem sua situação.

Faz saber ainda que o não comparecimento no prazo estipulado acarretará na inscrição do DÉBITO em DÍVIDA ATIVA para posterior cobrança judicial quando for o caso.

E, para que chegue ao conhecimento de todos lavrou-se o presente EDITAL.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

JOSÉ APARECIDO VIDOTTI
Secretário Municipal de Fazenda

Publicado na Secretaria de Fazenda da Prefeitura Municipal de Limeira-SP, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

ANTÔNIO APARECIDO PAIVA
Assessor Executivo da Secretaria de Fazenda



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Prefeitura do Município de Limeira
Secretaria Municipal de Fazenda
Departamento de Receita e Fiscalização
Serviço de Fiscalização

RELAÇÃO DE CONVOCADOS A COMPARECEREM AO DEPARTAMENTO
DE RECEITA E FISCALIZAÇÃO - SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO.

Nome: **ARENA ADONAI CAMPO SOCIETY EIRELI EPP.**
CNPJ: 20.716.412/0001-30.
Endereço: Rua Ambrósio Fumagalli, nº 780, Jardim Elisa Fumagalli,
Limeira/SP, CEP 13.485-333.
Atividade: Lanchonete, bar e gestão de instalação de esportes.
Inscr. Municipal: 051.953.
Processo: 48.794 (Solicitação de Alvará Especial de Funcionamento)
– **INDEFERIDO**, conforme notificação nº 134.130.

Nome: **ELOHA PEROZZO TANK.**
CNPJ: 49.159.273/0001-72.
Endereço: Avenida Nove de Julho, nº 433, Parque Real, Limeira/SP,
CEP 13.480-700.
Atividade: Bares e outros estabelecimentos especializados em servir
bebidas, sem entretenimento.
Inscr. Municipal: 125.902.
Processo: 50.822/2023 (Impugnação do Auto de Infração nº 29.739)
– **INDEFERIDO**, conforme Notificação nº 133.989.

Faz saber ainda que os respectivos processos permanecerão disponível no Serviço de Fiscalização da Secretaria de Fazenda pelo prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação do presente edital, para eventuais consultas e esclarecimentos. Ao término do prazo, será encaminhado para arquivamento.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Prefeitura do Município de Limeira
Secretaria Municipal de Fazenda
Departamento de Receita e Fiscalização
Serviço de Fiscalização

RELAÇÃO DE LANÇAMENTOS EFETUADOS AOS CONTRIBUINTES

Nome: **WELTON JADSON ROCHA LIMA ME.**
CNPJ: 37.991.434/0001-00.
Endereço: Rua Sete de Setembro, nº 227, Centro, Limeira/SP, CEP 13.480-150.
Atividade: Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.
Inscr. Municipal: 080.653.
Processo: 52.369/2023 (Lançamento do Auto de Infração nº 30.253).

Nome: **CENTRO ODONTOLÓGICO LUCYKENIA LTDA.**
CNPJ: 38.495.535/0001-53.
Endereço: Rua Vereador Oswaldo Ferreira dos Santos, nº 407, Sala 02, Jardim do Lago, Limeira/SP, CEP 13.481-610.
Atividade: Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.
Inscr. Municipal: 080.769.
Processo: 54.347/2023 (Lançamento do Auto de Infração nº 30.361).

Nome: **SILVIONEI RIBEIRO DOS SANTOS.**
CNPJ: 24.076.650/0001-89.
Endereço: Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 216, Parque Hippolyto, Limeira/SP, CEP 13.486-554.
Atividade: Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto.
Inscr. Municipal: 058.256.
Processo: 49.445/2023 (Lançamento do Auto de Infração nº 30.120).

Nome: **ELETRO METALÚRGICA HERMET EIRELI ME.**
CNPJ: 22.722.688/0001-56.
Endereço: Via Engenheiro João Tosello, KM 99, SP 147, Bairro Do Pinhal, Limeira/SP, CEP 13.486-264.
Atividade: Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios.
Inscr. Municipal: 060.801.
Processo: 54.577/2023 (Lançamento do Auto de Infração nº 30.387).



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Prefeitura do Município de Limeira
Secretaria Municipal de Fazenda
Departamento de Receita e Fiscalização
Serviço de Fiscalização

Nome: **TEDE TRANSPORTES LTDA.**
CNPJ: 02.484.555/0006-96.
Endereço: Via Marginal Oeste, SP 133, KM 01, Lado esquerdo, área 01, nº 985, Distrito Industrial São Lucas, Limeira/SP, CEP 13.480-970.
Atividade: Transportes rodoviários de cargas e produtos perigosos.
Inscr. Municipal: 037.575.
Processo: 49.787/2023 (Lançamento do Auto de Infração nº 30.134).

Nome: **CRISTIANE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.**
CNPJ: 28.158.274/0001-22.
Endereço: Avenida Doutor Alfredo Ferraz de Almeida, nº 1355, Sala 08, Piso Superior, Centro, Limeira/SP, CEP 13.480-030.
Atividade: Fabricação de máquinas; manutenção e reparação; comércio atacadista.
Inscr. Municipal: 062.321.
Processo: 49.275/2023 (Lançamento do Auto de Infração nº 30.060).

Nome: **YGOR GUIMARÃES GONÇALVES.**
CNPJ: 50.643.134/0001-07.
Endereço: Rua Túlio Taques de Lemos, nº 605, Jardim Ibirapuera, Limeira/SP, CEP 13.480-079.
Atividade: Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas.
Inscr. Municipal: 128.501.
Processo: 49.075/2023 (Lançamento do Auto de Infração nº 30.067).

Nome: **EMILY NATÁLIA LIMA.**
CNPJ: 48.078.298/0001-89.
Endereço: Rua Victalino Brugnaro, nº 17, Jardim Campo Verde, Limeira/SP, CEP 13.481-467.
Atividade: Trailer de Lanches.
Inscr. Municipal: 123.964.
Processo: 54.148/2023 - (Notificação de Lançamento nº 134.660).

Nome: **EMILY NATÁLIA LIMA.**
CNPJ: 48.078.298/0001-89.
Endereço: Rua Victalino Brugnaro, nº 17, Jardim Campo Verde, Limeira/SP, CEP 13.481-467.
Atividade: Trailer de Lanches.
Inscr. Municipal: 123.964.
Processo: 54.149/2023 - (Notificação de Lançamento nº 134.661).



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Prefeitura do Município de Limeira
Secretaria Municipal de Fazenda
Departamento de Receita e Fiscalização
Serviço de Fiscalização

Nome: **EMILY NATÁLIA LIMA.**
CNPJ: 48.078.298/0001-89.
Endereço: Rua Victalino Brugnaro, nº 17, Jardim Campo Verde,
Limeira/SP, CEP 13.481-467.
Atividade: Trailer de Lanches.
Inscr. Municipal: 123.964.
Processo: 54.150/2023 - (Notificação de Lançamento nº 134.662).

Nome: **CLEBERSON TOSIN.**
CNPJ: 18.804.352/0001-65.
Endereço: Rua Dona Angela Fronza Salviatti, nº 286, Jardim Novo
Horizonte, Limeira/SP, CEP 13.487-287.
Atividade: Trailer de Lanches.
Inscr. Municipal: 049.674.
Processo: 53.870/2023 - (Notificação de Lançamento nº 134.641).

Nome: **CLEBERSON TOSIN.**
CNPJ: 18.804.352/0001-65.
Endereço: Rua Dona Angela Fronza Salviatti, nº 286, Jardim Novo
Horizonte, Limeira/SP, CEP 13.487-287.
Atividade: Trailer de Lanches.
Inscr. Municipal: 049.674.
Processo: 53.869/2023 - (Notificação de Lançamento nº 134.640).

Nome: **ANA KAROLINA DE SOUZA PINTO.**
CNPJ: 48.261.133/0001-48.
Endereço: Rua Dr. José Gustavo M. Soares Busch, nº 170, Jardim
Ipiranga, Limeira/SP, CEP 13.481-311.
Atividade: Trailer de Lanches.
Inscr. Municipal: 124.356.
Processo: 53.857/2023 - (Notificação de Lançamento nº 134.629).

Nome: **ANA KAROLINA DE SOUZA PINTO.**
CNPJ: 48.261.133/0001-48.
Endereço: Rua Dr. José Gustavo M. Soares Busch, nº 170, Jardim
Ipiranga, Limeira/SP, CEP 13.481-311.
Atividade: Trailer de Lanches.
Inscr. Municipal: 124.356.
Processo: 53.855/2023 - (Notificação de Lançamento nº 134.628).



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Prefeitura do Município de Limeira
Secretaria Municipal de Fazenda
Departamento de Receita e Fiscalização
Serviço de Fiscalização

Nome: **ANA KAROLINA DE SOUZA PINTO.**
CNPJ: 48.261.133/0001-48.
Endereço: Rua Dr. José Gustavo M. Soares Busch, nº 170, Jardim Ipiranga, Limeira/SP, CEP 13.481-311.
Atividade: Trailer de Lanches.
Inscr. Municipal: 124.356.
Processo: 53.853/2023 - (Notificação de Lançamento nº 134.627).

Nome: **CRISLÊNIA DO NASCIMENTO SIMPLÍCIO.**
CNPJ: 33.786.392/0001-15.
Endereço: Rua Alberto Lucato, nº 44, Jd. Santa Amália, Limeira/SP, CEP 13.482-822.
Atividade: Trailer de Lanches.
Inscr. Municipal: 103.035.
Processo: 54.128/2023 - (Notificação de Lançamento nº 134.647).

Nome: **CRISLÊNIA DO NASCIMENTO SIMPLÍCIO.**
CNPJ: 33.786.392/0001-15.
Endereço: Rua Alberto Lucato, nº 44, Jd. Santa Amália, Limeira/SP, CEP 13.482-822.
Atividade: Trailer de Lanches.
Inscr. Municipal: 103.035.
Processo: 54.127/2023 - (Notificação de Lançamento nº 134.646).

Nome: **CRISLÊNIA DO NASCIMENTO SIMPLÍCIO.**
CNPJ: 33.786.392/0001-15.
Endereço: Rua Alberto Lucato, nº 44, Jd. Santa Amália, Limeira/SP, CEP 13.482-822.
Atividade: Trailer de Lanches.
Inscr. Municipal: 103.035.
Processo: 54.126/2023 - (Notificação de Lançamento nº 134.645).

Nome: **MOACIR ALVES MOREIRA LANCHES ME.**
CNPJ: 05.886.277/0001-87.
Endereço: Rua José Mendes, nº 110, Jd. Brasil, Limeira/SP, CEP 13.484-112.
Atividade: Trailer de Lanches.
Inscr. Municipal: 031.942.
Processo: 51.573/2023 - (Notificação de Lançamento nº 134.462).



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Prefeitura do Município de Limeira
Secretaria Municipal de Fazenda
Departamento de Receita e Fiscalização
Serviço de Fiscalização

Nome: **MOACIR ALVES MOREIRA LANCHES ME.**
CNPJ: 05.886.277/0001-87.
Endereço: Rua José Mendes, nº 110, Jd. Brasil, Limeira/SP, CEP 13.484-112.
Atividade: Trailer de Lanches.
Inscr. Municipal: 031.942.
Processo: 51.574/2023 - (Notificação de Lançamento nº 134.476).

Nome: **WILLIAM ROBISON VIEIRA RODRIGUES.**
CNPJ: 35.337.791/0001-24.
Endereço: Rua Belmiro Fanelli, nº 225, Jd. Canãa, Limeira/SP, CEP 13.481-537.
Atividade: Trailer de Lanches.
Inscr. Municipal: 105.294.
Processo: 52.348/2023 - (Notificação de Lançamento nº 134.431).

Nome: **WILLIAM ROBISON VIEIRA RODRIGUES.**
CNPJ: 35.337.791/0001-24.
Endereço: Rua Belmiro Fanelli, nº 225, Jd. Canãa, Limeira/SP, CEP 13.481-537.
Atividade: Trailer de Lanches.
Inscr. Municipal: 105.294.
Processo: 52.349/2023 - (Notificação de Lançamento nº 134.460).

Nome: **WILLIAM ROBISON VIEIRA RODRIGUES.**
CNPJ: 35.337.791/0001-24.
Endereço: Rua Belmiro Fanelli, nº 225, Jd. Canãa, Limeira/SP, CEP 13.481-537.
Atividade: Trailer de Lanches.
Inscr. Municipal: 105.294.
Processo: 52.350/2023 - (Notificação de Lançamento nº 134.491).

Nome: **KELLY MARTINS GUIMARÃES.**
CNPJ: 47.070.302/0001-08.
Endereço: Rua Faveiro, nº 230, Jardim Planalto, Limeira/SP, CEP 13.485-083.
Atividade: Trailer de Lanches.
Inscr. Municipal: 122.612.
Processo: 51.213/2023 - (Notificação de Lançamento nº 134.413).



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Prefeitura do Município de Limeira
Secretaria Municipal de Fazenda
Departamento de Receita e Fiscalização
Serviço de Fiscalização

Nome: **KELLY MARTINS GUIMARÃES.**
CNPJ: 47.070.302/0001-08.
Endereço: Rua Faveiro, nº 230, Jardim Planalto, Limeira/SP, CEP 13.485-083.
Atividade: Trailer de Lanches.
Inscr. Municipal: 122.612.
Processo: 51.214/2023 - (Notificação de Lançamento nº 134.443).

Nome: **KELLY MARTINS GUIMARÃES.**
CNPJ: 47.070.302/0001-08.
Endereço: Rua Faveiro, nº 230, Jardim Planalto, Limeira/SP, CEP 13.485-083.
Atividade: Trailer de Lanches.
Inscr. Municipal: 122.612.
Processo: 51.217/2023 - (Notificação de Lançamento nº 134.470).

Nome: **APARECIDA TITO DE AGUIAR.**
CNPJ: 23.772.499/0001-50.
Endereço: Rua Embaixador Sebastião Sampaio, nº 260, Parque Hipólito, Limeira/SP, CEP 13.486-499.
Atividade: Trailer de Lanches.
Inscr. Municipal: 100.1016.
Processo: 53.860/2023 - (Notificação de Lançamento nº 134.632).

Nome: **APARECIDA TITO DE AGUIAR.**
CNPJ: 23.772.499/0001-50.
Endereço: Rua Embaixador Sebastião Sampaio, nº 260, Parque Hipólito, Limeira/SP, CEP 13.486-499.
Atividade: Trailer de Lanches.
Inscr. Municipal: 100.1016.
Processo: 53.859/2023 - (Notificação de Lançamento nº 134.631).

Nome: **APARECIDA TITO DE AGUIAR.**
CNPJ: 23.772.499/0001-50.
Endereço: Rua Embaixador Sebastião Sampaio, nº 260, Parque Hipólito, Limeira/SP, CEP 13.486-499.
Atividade: Trailer de Lanches.
Inscr. Municipal: 100.1016.
Processo: 53.858/2023 - (Notificação de Lançamento nº 134.630).



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Prefeitura do Município de Limeira
Secretaria Municipal de Fazenda
Departamento de Receita e Fiscalização
Serviço de Fiscalização

Nome: **IVALDO OLESKOVECZ.**
CNPJ: 30.085.532/0001-30.
Endereço: Rua Alcides Carlos Graff, nº 161, Jardim Graminha,
Limeira/SP, CEP 13.482-600.
Atividade: Trailer de Lanches.
Inscr. Municipal: 067.538.
Processo: 54.153/2023 - (Notificação de Lançamento nº 134.665).

Nome: **IVALDO OLESKOVECZ.**
CNPJ: 30.085.532/0001-30.
Endereço: Rua Alcides Carlos Graff, nº 161, Jardim Graminha,
Limeira/SP, CEP 13.482-600.
Atividade: Trailer de Lanches.
Inscr. Municipal: 067.538.
Processo: 54.152/2023 - (Notificação de Lançamento nº 134.664).

Nome: **IVALDO OLESKOVECZ.**
CNPJ: 30.085.532/0001-30.
Endereço: Rua Alcides Carlos Graff, nº 161, Jardim Graminha,
Limeira/SP, CEP 13.482-600.
Atividade: Trailer de Lanches.
Inscr. Municipal: 067.538.
Processo: 54.155/2023 - (Notificação de Lançamento nº 134.666).

O prazo para pagamento do valor ou impugnar o lançamento é de 30 (trinta) dias.

Legislação Aplicada: Lei Municipal nº 1890/1983 - artigo 152, inciso I, alínea "i", inserida pelo artigo 4º da Lei Complementar n.º 367/2006. Lei Municipal nº 1890/1983 - artigos 151 e 176.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO
PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA HABITACIONAL**

Adriana Cristina Meneghin, Diretora de Desenvolvimento Habitacional da Secretaria de Habitação da Prefeitura Municipal de Limeira, estado de São Paulo, Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber a todos que virem o presente Edital ou que dele tiverem conhecimento, que os Processos Administrativos elencados abaixo, tiveram seus requerimentos de inclusão no Programa de Assistência Técnica Habitacional, **INDEFERIDOS** por não se enquadrarem nos critérios de participação no programa, ou por desistência do requerente.

Processo	Nome	Inscrição Cadastral
52840/2022	Daniel Foster Sodre	4932-021-000
4864/2023	Maria das Dores T. de Souza	4131-005-000
17985/2021	Edvania Moreira	4797-022-000
5437/2020	Neusa Inacio da S. Rodrigues	3219-011-000
30928/2023	Sueli Aparecida Schinor	

Os processos elencados serão encaminhados para o Arquivo Geral.

**ADRIANA CRISTINA MENEGHIN
DIRETORA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL**

EDITAL DE CONHECIMENTO


Jd. Res. Antonio Simonetti I

ERRATA DA PUBLICAÇÃO REALIZADA NO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2023, ONDE CONSTOU "JD. RES. ERNESTO KUHL" PASSA A CONSTAR "JD. RES. ANTONIO SIMONETTI"


A **Secretaria Municipal de Habitação**, através da Secretária Marcela Provinciatto Siscão Malagon, no uso de suas atribuições, que lhes são conferidas por Lei, vem através do presente edital, dar **CONHECIMENTO** quem interessar, do requerimento formulado por **BYANKA ALVES DE SOUZA** para "**REGULARIZAÇÃO**" da posse, do imóvel localizado na avenida Dom Tarcísio Arivaldo do Amaral, nº 1313 (quadra "D", lote "29"), do Jardim Residencial Antonio Simonetti I, ficando concedido o prazo de 30 (trinta) dias para eventuais impugnações, a contar desta publicação, conforme disposto no Artigo 11, §3º da Lei Complementar nº 827/2019.

**MARCELA PROVINCIIATTO SISCÃO MALAGON
SECRETÁRIA DE HABITAÇÃO**

A DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, POR MEIO DE SUA GERENTE, CAROLINA NARDI DUARTE, CONFORME DISPÕE O DECRETO MUNICIPAL 250 DE 10 DE JULHO DE 2020, O ARTIGO 138 E ARTIGO 142 DA LEI ESTADUAL Nº 10.083/98, TORNA PÚBLICO:


 VISA – COMUNICADO				
Nº PROCESSO	PML 13.033/22	DATA DO PROTOCOLO	21/03/2022	
CNPJ/CPF	14.XXX.XXX/0001-06	DATA DE VALIDADE		
NOME / RAZÃO SOCIAL	ACADEMIA PERSONAL SYSTEM LTDA			
ENDEREÇO	RUA DA IMPRENSA, Nº 288, PARQUE NOVO MUNDO			
MUNICÍPIO	LIMEIRA	CEP	13481-370	UF SP
RESP. LEGAL		CPF		
<p>Diante da impossibilidade de ser dado ciência pessoalmente ao interessado, em atendimento ao Decreto Municipal 250 de 10 de julho de 2020, artigo 138 inciso II e artigo 142 da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, fica consignado o seguinte ato:</p>				
<p>- Notificação de Recolhimento de Multa (Covid 19) Série A nº 0293, lavrada contra o interessado em 20/09/2023, em virtude da aplicação do Auto de Imposição de Penalidade Multa Série A nº 0302 lavrado em 11/07/2023, fica o interessado cientificado que após esta publicação, considerar-se-á efetivado este ato, abrindo-se prazo de 30 dias para o recolhimento da importância de R\$ 37.060,66(trinta e sete mil e sessenta reais e sessenta e seis centavos) equivalente a 1274 UFESPs, mediante guia própria, a ser retirada na Divisão de Vigilância Sanitária, sito Av Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jd. Adélia Cavicchia Grotta, sob pena de encaminhamento ao órgão competente à cobrança judicial (parágrafo único do artigo 130 da Lei estadual nº 10.083/98). Inteiro teor e demais deliberações sob Processo PML nº 13.033/22.</p>				
Limeira, 30 de outubro de 2023.				


A DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, POR MEIO DE SUA GERENTE, CAROLINA NARDI DUARTE, CONFORME DISPÕE O ARTIGO 124 (PARÁGRAFO ÚNICO), ARTIGO 128 (PARÁGRAFO ÚNICO), ARTIGO 138 INCISO II E ARTIGO 142 DA LEI ESTADUAL Nº10.083/98, TORNA PÚBLICO:


 VISA – COMUNICADO				
Nº PROCESSO	PML 45.017/23	DATA DO PROTOCOLO	04/08/2023	
CNPJ/CPF	39.XXX.XXX/0001-62	DATA DE VALIDADE		
NOME / RAZÃO SOCIAL	DAVID PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR494XXXXXX54			
ENDEREÇO	RUA ANA TUMENAS TOLLE, Nº 340, SALA 01, PARQUE RESIDENCIAL SANTA EULÁLIA			
MUNICÍPIO	LIMEIRA	CEP	13481-133	UF SP
RESP. LEGAL		CPF		
<p>Diante da impossibilidade de ser dado ciência pessoalmente ao interessado, em atendimento ao artigo 124 (parágrafo único), artigo 128 (parágrafo único), artigo 138 inciso II e artigo 142 da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, fica consignado o seguinte ato:</p> <p>- Auto de Infração Sanitária Série C nº 1514, lavrado contra o interessado em 30/06/2023, por "transgredir outras normas legais estaduais destinadas a promoção, prevenção e proteção à saúde, pois permitiu o consumo de produtos fumígeno em local fechado", conforme artigo 122, incisos XIX da Lei Estadual nº 10.083/98, c.c. artigos 2º, 3º e 4º da Lei Estadual nº 13.451/09.</p> <p>Fica o interessado cientificado que após cinco dias desta publicação, considerar-se-á efetivado este auto, abrindo-se prazo de dez dias para defesa ou impugnação a ser protocolizada na Divisão de Vigilância Sanitária, sito Av Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jd. Adélia Cavicchia Grotta.</p> <p>Inteiro teor e demais deliberações sob Processo nº 45.017/23.</p>				
Limeira, 30 de outubro de 2023.				

 VISA – COMUNICADO				
Nº PROCESSO	PML 40.018/23	DATA DO PROTOCOLO	07/07/2023	
CNPJ/CPF	087.XXX.XXX-40	DATA DE VALIDADE		
NOME / RAZÃO SOCIAL	ELISABETE ALONSO MACHADO			
ENDEREÇO	RUA HEITOR GUIMARÃES, Nº 154, EGISTO RAGAZZO			
MUNICÍPIO	LIMEIRA	CEP	13480-000	UF SP
RESP. LEGAL		CPF		
<p>Diante da impossibilidade de ser dado ciência pessoalmente ao interessado, em atendimento ao artigo 124 (parágrafo único), artigo 128 (parágrafo único), artigo 138 inciso II e artigo 142 da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, fica consignado o seguinte ato:</p> <p>- Auto de Infração Sanitária Série C nº 1495, lavrado contra o interessado em 23/06/2023, por "obstar, retardar ou dificultar a ação fiscalizadora da autoridade sanitária competente, no exercício de suas funções", conforme Lei Estadual nº 10.083/98, artigo 12, art. 95, c.c. inciso VIII do artigo 122 da Lei Estadual nº 10.083/98.</p> <p>Fica o interessado cientificado que após cinco dias desta publicação, considerar-se-á efetivado este auto, abrindo-se prazo de dez dias para defesa ou impugnação a ser protocolizada na Divisão de Vigilância Sanitária, sito Av Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jd. Adélia Cavicchia Grotta.</p> <p>Inteiro teor e demais deliberações sob Processo nº 40.018/23.</p>				
Limeira, 30 de outubro de 2023.				

 VISA – COMUNICADO			
Nº PROCESSO	PML 50.209/23	DATA DO PROTOCOLO	29/08/2023
CNPJ/CPF	115.XXX.XXX-40	DATA DE VALIDADE	
NOME / RAZÃO SOCIAL	REGINALDO FRANCISCO LUIZ		
ENDEREÇO	RUA LIMEIRA, Nº 554, VILA SANTA INÊS		
MUNICÍPIO	LIMEIRA	CEP	13485-002 UF SP
RESP. LEGAL		CPF	
<p>Diante da impossibilidade de ser dado ciência pessoalmente ao interessado, em atendimento ao artigo 124 (parágrafo único), artigo 128 (parágrafo único), artigo 138 inciso II e artigo 142 da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, fica consignado o seguinte ato:</p> <p>- Auto de Infração Sanitária Série C nº 1455, lavrado contra o interessado em 28/08/2023, por "manter grande quantidade de baldes, bacias e afins, com potencial para a proliferação de artrópodes nocivos (criadouros), inclusive o mosquito <i>Aedes aegypti</i>", conforme artigos 12 e 122, incisos III e XIX da Lei Estadual nº 10.083/98 c.c. artigo 2º e 23 da Lei Municipal nº 4.853/11, alterada pela Leis nº 5.464/15 e nº 6.618/21.</p> <p>Fica o interessado cientificado que após cinco dias desta publicação, considerar-se-á efetivado este auto, abrindo-se prazo de dez dias para defesa ou impugnação a ser protocolizada na Divisão de Vigilância Sanitária, sito Av Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jd. Adélia Cavicchia Grotta.</p> <p>Inteiro teor e demais deliberações sob Processo nº 50.209/23.</p> <p>Limeira, 30 de outubro de 2023.</p>			

 VISA – COMUNICADO			
Nº PROCESSO	PML 57.870/23	DATA DO PROTOCOLO	10/10/2023
CNPJ/CPF	27.XXX.XXX/0001-32	DATA DE VALIDADE	
NOME / RAZÃO SOCIAL	DDL CONTROLE DE PRAGAS URBANAS E RESÍDUOS LTDA		
ENDEREÇO	RUA PROFª CARLOTA MARTENSEN CAVINATO, Nº 321, JARDIM ESMERALDA		
MUNICÍPIO	LIMEIRA	CEP	13484-465 UF SP
RESP. LEGAL		CPF	
<p>Diante da impossibilidade de ser dado ciência pessoalmente ao interessado, em atendimento ao artigo 124 (parágrafo único), artigo 128 (parágrafo único), artigo 138 inciso II e artigo 142 da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, fica consignado o seguinte ato:</p> <p>- Auto de Infração Sanitária Série C nº 1555, lavrado contra o interessado em 10/10/2023, por "construir ou fazer funcionar estabelecimentos comerciais, de produção, embalagem e manipulação de produtos de interesse à saúde e estabelecimentos de assistência e de interesse à saúde, sem Licença dos órgãos sanitários competentes ou contrariando as normas legais vigentes e transgredir outras normas legais Federais ou Estaduais, destinadas a promoção, prevenção e proteção à saúde", conforme artigo 122, incisos I e XIX da Lei Estadual nº 10.083/98.</p> <p>Fica o interessado cientificado que após cinco dias desta publicação, considerar-se-á efetivado este auto, abrindo-se prazo de dez dias para defesa ou impugnação a ser protocolizada na Divisão de Vigilância Sanitária, sito Av Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jd. Adélia Cavicchia Grotta.</p> <p>Inteiro teor e demais deliberações sob Processo nº 57.870/23.</p> <p>Limeira, 30 de outubro de 2023.</p>			

 VISA – COMUNICADO			
Nº PROCESSO	PML 39.626/23	DATA DO PROTOCOLO	06/07/2023
CNPJ/CPF	194.XXX.XXX-20	DATA DE VALIDADE	
NOME / RAZÃO SOCIAL	ANTONIO LUBIANI		
ENDEREÇO	ESTRADA MUN. LIMEIRA 391, S/N, LAJEADO		
MUNICÍPIO	LIMEIRA	CEP	13480-000 UF SP
RESP. LEGAL		CPF	
<p>Diante da impossibilidade de ser dado ciência pessoalmente ao interessado, em atendimento ao artigo 124 (parágrafo único), artigo 128 (parágrafo único), artigo 138 inciso II e artigo 142 da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, fica consignado o seguinte ato:</p> <p>- Auto de Infração Sanitária Série C nº 1429, lavrado contra o interessado em 01/06/2023, por "transgredir quaisquer normas legais e regulamentares e/ou adotar procedimentos na área de saneamento ambiental que possam colocar em risco a saúde humana e transgredir outras normas legais federais ou estaduais, destinadas à promoção, prevenção e proteção à saúde, em desacordo com a Legislação Sanitária vigente", conforme artigo 122, incisos III e XIX da Lei Estadual nº 10.083/98. Fica o interessado cientificado que após cinco dias desta publicação, considerar-se-á efetivado este auto, abrindo-se prazo de dez dias para defesa ou impugnação a ser protocolizada na Divisão de Vigilância Sanitária, sito Av Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jd. Adélia Cavicchia Grotta. Inteiro teor e demais deliberações sob Processo nº 39.626/23.</p>			
Limeira, 30 de outubro de 2023.			

 VISA – COMUNICADO			
Nº PROCESSO	PML 30.434/19	DATA DO PROTOCOLO	17/06/2019
CNPJ/CPF	722.XXX.XXX-78	DATA DE VALIDADE	
NOME / RAZÃO SOCIAL	ANTONIO ADOLFO DOS SANTOS		
ENDEREÇO	RUA OSWALDO BERTOLINI, Nº 519, JARDIM MORRO AZUL		
MUNICÍPIO	LIMEIRA	CEP	13484-493 UF SP
RESP. LEGAL		CPF	
<p>Diante da impossibilidade de ser dado ciência pessoalmente ao interessado, em atendimento ao artigo 124 (parágrafo único), artigo 128 (parágrafo único), artigo 138 inciso II e artigo 142 da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, fica consignado o seguinte ato:</p> <p>- Auto de Infração Sanitária Série C nº 0319, lavrado contra o interessado em 04/06/2019, por "manter em imóvel de sua propriedade, criadouros de mosquito, acarretando fator ambiental de risco nocivo à saúde, foi constatado armazenado a céu aberto, diversos materiais, tais como lonas, veículo, materiais inservíveis, com acúmulo de água, propício ao mosquito vetor da dengue e artrópodes nocivos à saúde", conforme inciso XIX do artigo 122 do Código Sanitário Estadual Lei nº 10.083/98, c.c. artigo 2º, artigo 26 inciso III da Lei Municipal nº 4.853/11, alterada pela Lei Municipal nº 5.464/15. Fica o interessado cientificado que após cinco dias desta publicação, considerar-se-á efetivado este auto, abrindo-se prazo de dez dias para defesa ou impugnação a ser protocolizada na Divisão de Vigilância Sanitária, sito Av Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jd. Adélia Cavicchia Grotta. Inteiro teor e demais deliberações sob Processo nº 30.434/19.</p>			
Limeira, 30 de outubro de 2023.			

EDITAL Nº 929 – 31 DE OUTUBRO DE 2023

ROBSON ROBERTO MARCHI, Diretor de Licenciamento da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

Nome: **LUZIA BARBOSA CHAGAS DE OLIVEIRA**

Processo: **59707/2023**

Após análise das informações contidas na Solicitação de Impugnação da **Notificação A061/2023**;

Considerando o Relatório de Vistoria, juntado ao processo de Fiscalização **55088/2023**, no qual resta evidente que **há indícios de parcelamento ilegal do solo**, na área objeto da matrícula **28.803-1º CRI**;

INDEFIRO os pedidos de impugnação.

Em face aos contratos apresentados na Solicitação acima, resta informar a prerrogativa da lei Complementar nº 813/18, Art. 2º e seus decretos de prorrogação, que possibilita a **Regularização Fundiária deste imóvel, parcelado irregularmente**, à revelia da Lei Federal nº 6.766/79 e alterações e da Lei Complementar Municipal nº 442/09 e alterações.

Desta forma a requerente fica ciente que poderá providenciar o **Protocolo de Intenção para possível Regularização Fundiária deste imóvel**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, trinta e um de Outubro de dois mil e vinte e três.

ROBSON ROBERTO MARCHI

Diretor de Licenciamento

EDITAL Nº 930 – 31 DE OUTUBRO DE 2023

ROBSON ROBERTO MARCHI, Diretor de Licenciamento da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

Nome: **LUZIA BARBOSA CHAGAS DE OLIVEIRA**

Processo: **59708/2023**

Após análise das informações contidas na Solicitação de Impugnação da **Notificação A062/2023**;

Considerando o Relatório de Vistoria, juntado ao processo de Fiscalização **55088/2023**, no qual resta evidente que **há indícios de parcelamento ilegal do solo**, na área objeto da matrícula **28.803-1º CRI**;

INDEFIRO os pedidos de impugnação.

Em face aos contratos apresentados na Solicitação acima, resta informar a prerrogativa da lei Complementar nº 813/18, Art. 2º e seus decretos de prorrogação, que possibilita a **Regularização Fundiária deste imóvel, parcelado irregularmente**, à revelia da Lei Federal nº 6.766/79 e alterações e da Lei Complementar Municipal nº 442/09 e alterações.

Desta forma a requerente fica ciente que poderá providenciar o **Protocolo de Intenção para possível Regularização Fundiária deste imóvel**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, trinta e um de Outubro de dois mil e vinte e três.

ROBSON ROBERTO MARCHI

Diretor de Licenciamento

EDITAL Nº 931 – 31 DE OUTUBRO DE 2023

ROBSON ROBERTO MARCHI, Diretor de Licenciamento da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

NOTIFICAÇÃO nº A069/2023

Nome: **LEANDRO FERNANDES IVERS**

CPF: **329.158.518-67**

Endereço: **Rua Ângelo Alegre, 17, Vista Alegre, CEP 13.487-017 - Limeira-SP**

Endereço da área: **Gleba A - Bairro dos Pires**

Coordenada: **-22,557928,-47,341566**

Matrícula da área: **35.722 - 1º Cartório de Registro de Imóveis**

Data de Emissão: **27/10/2023**

Fica V.S.^a ciente de que este imóvel está **EMBARGADO** (paralisado) nesta data. Caso o presente embargo seja descumprido, será emitido **Auto de Infração** e lançado para o (a) notificado (a) o valor equivalente à 100 UFESP's de acordo com os artigos 13 e 14 da Lei Complementar Municipal 813/2018.

Fica V.S.^a ciente de que a partir desta data **qualquer serviço ou obra neste imóvel** (inclusive muro nas divisas e vias internas), deverá ser comunicado através de requerimento próprio ao Departamento de Planejamento Territorial da Secretaria de Urbanismo na Prefeitura Municipal de Limeira.

Sendo assim, fica estabelecido o prazo de **15 (quinze) dias**, a partir do recebimento desta, para protocolo, junto ao Município, de pedido de impugnação desta notificação.

Lei Complementar nº 813/2018

"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:

(...)

VI - Edificar sem autorização da Municipalidade;

(...)

Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:

(...)

- 4º Os casos enquadrados no inciso VI do artigo 13 serão notificados do embargo para paralisação imediata das obras, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.

(...)

- 7º Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, o autuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.

- 8º Poderão ser autuados os proprietários dos imóveis, loteadores, diretores ou gerentes de sociedades, inclusive imobiliárias ou associações, adquirentes e intermediários.
- 9º Caso não seja encontrado o agente a ser notificado, a notificação ou infração deverá ser publicada em edital no Jornal Oficial da Municipalidade.

Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:

(...)

III - Infrações de que tratam os incisos V e VI do artigo 13, multa de 100 (cem) UFESP's;

IV - Decorridos 30 (trinta) dias do recebimento do Auto de Infração e Imposição de Multa sobre a infração de se trata o inciso VI do artigo 13, e ainda não tenha sido atendida a notificação do embargo para paralisação imediata das obras, será aplicada nova multa no valor de 200 (duzentas) UFESP's;

(...)"

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, trinta e um de Outubro de dois mil e vinte e três.

ROBSON ROBERTO MARCHI

Diretor de Licenciamento

EDITAL Nº 932 – 31 DE OUTUBRO DE 2023

ROBSON ROBERTO MARCHI, Diretor de Licenciamento da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

AUTO DE INFRAÇÃO nº A088/2023

Nome: **JAMES ROBERTO ASSATO E.S.M.**

CNPJ/CPF: **197.001.008-80**

Endereço: **Rua Sílvio Gomes de Moraes, 187, Jd. Ouro Verde - 13.482-056 - Limeira-SP**

Matrícula: **31.317 - 1º Cartório de Registro de Imóveis**

Data de Emissão: **26/10/2023**

Fica V.S.^a notificado (a), de acordo com a Lei Complementar nº 813/2018, de que será lançado para o CPF/CNPJ acima mencionado, a importância de **R\$ 429.465,37 (quatrocentos e vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e trinta e sete centavos), equivalente à 1000 UFESP's/ha** da matrícula, referente ao não cumprimento da **Notificação nº A008/2023**, conforme autos administrativos nº **45256/2017**, em que foi solicitado a **PARALISAR E PROCEDER O DESFAZIMENTO DAS INTERVENÇÕES e/ou CONSTRUÇÕES** que caracterizem o **PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO**.

Lei Complementar nº 813/2018

"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:

(...)

VI - Edificar sem autorização da Municipalidade;

(...)

Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:

(...)

- 4º Os casos enquadrados no inciso VI do artigo 13 serão notificados do embargo para paralisação imediata das obras, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.

(...)

- 7º Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, o autuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.
- 8º Poderão ser autuados os proprietários dos imóveis, loteadores, diretores ou gerentes de sociedades, inclusive imobiliárias ou associações, adquirentes e intermediários.
- 9º Caso não seja encontrado o agente a ser notificado, a notificação ou infração deverá ser publicada em edital no Jornal Oficial da Municipalidade.

Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:

(...)

III - Infrações de que tratam os incisos V e VI do artigo 13, multa de 100 (cem) UFESP's;

IV - Decorridos 30 (trinta) dias do recebimento do Auto de Infração e Imposição de Multa sobre a infração de se trata o inciso VI do artigo 13, e ainda não tenha sido atendida a notificação do embargo para paralisação imediata das obras, será aplicada nova multa no valor de 200 (duzentas) UFESP's;

(...)"

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, trinta e um de Outubro de dois mil e vinte e três.

ROBSON ROBERTO MARCHI

Diretor de Licenciamento

EDITAL Nº 933 – 31 DE OUTUBRO DE 2023

ROBSON ROBERTO MARCHI, Diretor de Licenciamento da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

AUTO DE INFRAÇÃO nº A089/2023

Nome: **SILVIO LOURENÇO E.S.M.**

CNPJ/CPF: **297.022.088-15**

Endereço: **Praça Toledo de Barros, 224, Centro - 13.480-008 - Limeira-SP**

Matrícula: **31.317 - 1º Cartório de Registro de Imóveis**

Data de Emissão: **26/10/2023**

Fica V.S.^a notificado (a), de acordo com a Lei Complementar nº 813/2018, de que será lançado para o CPF/CNPJ acima mencionado, a importância de **R\$ 429.465,37 (quatrocentos e vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e trinta e sete centavos), equivalente à 1000 UFESP's/ha** da matrícula, referente ao não cumprimento da **Notificação nº A010/2023**, conforme autos administrativos nº **45256/2017**, em que foi solicitado a **PARALISAR E PROCEDER O DESFAZIMENTO DAS INTERVENÇÕES e/ou CONSTRUÇÕES** que caracterizem o **PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO**.

Lei Complementar nº 813/2018

"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:

(...)

VI - Edificar sem autorização da Municipalidade;

(...)

Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:

(...)

- 4º Os casos enquadrados no inciso VI do artigo 13 serão notificados do embargo para paralisação imediata das obras, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.

(...)

- 7º Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, o autuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.
- 8º Poderão ser autuados os proprietários dos imóveis, loteadores, diretores ou gerentes de sociedades, inclusive imobiliárias ou associações, adquirentes e intermediários.
- 9º Caso não seja encontrado o agente a ser notificado, a notificação ou infração deverá ser publicada em edital no Jornal Oficial da Municipalidade.

Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:

(...)

III - Infrações de que tratam os incisos V e VI do artigo 13, multa de 100 (cem) UFESP's;

IV - Decorridos 30 (trinta) dias do recebimento do Auto de Infração e Imposição de Multa sobre a infração de se trata o inciso VI do artigo 13, e ainda não tenha sido atendida a notificação do embargo para paralisação imediata das obras, será aplicada nova multa no valor de 200 (duzentas) UFESP's;

(...)"

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, trinta e um de Outubro de dois mil e vinte e três.

ROBSON ROBERTO MARCHI

Diretor de Licenciamento

EDITAL Nº 934 – 31 DE OUTUBRO DE 2023

ROBSON ROBERTO MARCHI, Diretor de Licenciamento da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

AUTO DE INFRAÇÃO nº A090/2023

Nome: **GERINO CUSTÓDIO DE SANTANA E.S.M.**

CNPJ/CPF: **084.482.748-73**

Endereço: **Rua Ernesto Fascina, 119, Jd. Novo Horizonte - 13.487-262 - Limeira-SP**

Matrícula: **31.317 - 1º Cartório de Registro de Imóveis**

Data de Emissão: **26/10/2023**

Fica V.S.^a notificado (a), de acordo com a Lei Complementar nº 813/2018, de que será lançado para o CPF/CNPJ acima mencionado, a importância de **R\$ 429.465,37 (quatrocentos e vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e trinta e sete centavos), equivalente à 1000 UFESP's/ha** da matrícula, referente ao não cumprimento da **Notificação nº A012/2023**, conforme autos administrativos nº **45256/2017**, em que foi solicitado a **PARALISAR E PROCEDER O DESFAZIMENTO DAS INTERVENÇÕES e/ou CONSTRUÇÕES** que caracterizem o **PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO**.

Lei Complementar nº 813/2018

"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:

(...)

VI - Edificar sem autorização da Municipalidade;

(...)

Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:

(...)

- 4º Os casos enquadrados no inciso VI do artigo 13 serão notificados do embargo para paralisação imediata das obras, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.

(...)

- 7º Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, o autuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.
- 8º Poderão ser autuados os proprietários dos imóveis, loteadores, diretores ou gerentes de sociedades, inclusive imobiliárias ou associações, adquirentes e intermediários.
- 9º Caso não seja encontrado o agente a ser notificado, a notificação ou infração deverá ser publicada em edital no Jornal Oficial da Municipalidade.

Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:

(...)

III - Infrações de que tratam os incisos V e VI do artigo 13, multa de 100 (cem) UFESP's;

IV - Decorridos 30 (trinta) dias do recebimento do Auto de Infração e Imposição de Multa sobre a infração de se trata o inciso VI do artigo 13, e ainda não tenha sido atendida a notificação do embargo para paralisação imediata das obras, será aplicada nova multa no valor de 200 (duzentas) UFESP's;

(...)"

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, trinta e um de Outubro de dois mil e vinte e três.

ROBSON ROBERTO MARCHI

Diretor de Licenciamento

EDITAL Nº 935 – 31 DE OUTUBRO DE 2023

ROBSON ROBERTO MARCHI, Diretor de Licenciamento da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

AUTO DE INFRAÇÃO nº A091/2023

Nome: **GENIS PEREIRA DOS REIS**

CNPJ/CPF: **011.015.888-10**

Endereço: **Rua Prof. Aurora Ap. Ferreira Motta Bucci, 114, Jd. N. Horizonte, 13.487-269, Limeira-SP**

Matrícula: **31.317 - 1º Cartório de Registro de Imóveis**

Data de Emissão: **26/10/2023**

Fica V.S.^a notificado (a), de acordo com a Lei Complementar nº 813/2018, de que será lançado para o CPF/CNPJ acima mencionado, a importância de **R\$ 429.465,37 (quatrocentos e vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e trinta e sete centavos), equivalente à 1000 UFESP's/ha** da matrícula, referente ao não cumprimento da **Notificação nº A014/2023**, conforme autos administrativos nº **45256/2017**, em que foi solicitado a **PARALISAR E PROCEDER O DESFAZIMENTO DAS INTERVENÇÕES e/ou CONSTRUÇÕES** que caracterizem o **PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO**.

Lei Complementar nº 813/2018

"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:

(...)

VI - Edificar sem autorização da Municipalidade;

(...)

Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:

(...)

- 4º Os casos enquadrados no inciso VI do artigo 13 serão notificados do embargo para paralisação imediata das obras, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.

(...)

- 7º Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, o autuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.
- 8º Poderão ser autuados os proprietários dos imóveis, loteadores, diretores ou gerentes de sociedades, inclusive imobiliárias ou associações, adquirentes e intermediários.
- 9º Caso não seja encontrado o agente a ser notificado, a notificação ou infração deverá ser publicada em edital no Jornal Oficial da Municipalidade.

Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:

(...)

III - Infrações de que tratam os incisos V e VI do artigo 13, multa de 100 (cem) UFESP's;

IV - Decorridos 30 (trinta) dias do recebimento do Auto de Infração e Imposição de Multa sobre a infração de se trata o inciso VI do artigo 13, e ainda não tenha sido atendida a notificação do embargo para paralisação imediata das obras, será aplicada nova multa no valor de 200 (duzentas) UFESP's;

(...)"

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, trinta e um de Outubro de dois mil e vinte e três.

ROBSON ROBERTO MARCHI

Diretor de Licenciamento

EDITAL Nº 936 – 31 DE OUTUBRO DE 2023

ROBSON ROBERTO MARCHI, Diretor de Licenciamento da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

AUTO DE INFRAÇÃO nº A092/2023

Nome: **LINDAURA PEREIRA PASSOS SAVOY E.S.M.**

CNPJ/CPF: **053.918.728-39**

Endereço: **Rua Msto. Biaggio Pincelli, 10, Bl. 06, Apt 04, Res. Olindo de Lucca, 13.487-133, Limeira-SP**

Matrícula: **31.317 - 1º Cartório de Registro de Imóveis**

Data de Emissão: **26/10/2023**

Fica V.S.^a notificado (a), de acordo com a Lei Complementar nº 813/2018, de que será lançado para o CPF/CNPJ acima mencionado, a importância de **R\$ 429.465,37 (quatrocentos e vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e trinta e sete centavos), equivalente à 1000 UFESP's/ha** da matrícula, referente ao não cumprimento da **Notificação nº A016/2023**, conforme autos administrativos nº **45256/2017**, em que foi solicitado a **PARALISAR E PROCEDER O DESFAZIMENTO DAS INTERVENÇÕES e/ou CONSTRUÇÕES** que caracterizem o **PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO**.

Lei Complementar nº 813/2018

"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:

(...)

VI - Edificar sem autorização da Municipalidade;

(...)

Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:

(...)

- 4º Os casos enquadrados no inciso VI do artigo 13 serão notificados do embargo para paralisação imediata das obras, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.

(...)

- 7º Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, o autuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.
- 8º Poderão ser autuados os proprietários dos imóveis, loteadores, diretores ou gerentes de sociedades, inclusive imobiliárias ou associações, adquirentes e intermediários.
- 9º Caso não seja encontrado o agente a ser notificado, a notificação ou infração deverá ser publicada em edital no Jornal Oficial da Municipalidade.

Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:

(...)

III - Infrações de que tratam os incisos V e VI do artigo 13, multa de 100 (cem) UFESP's;

IV - Decorridos 30 (trinta) dias do recebimento do Auto de Infração e Imposição de Multa sobre a infração de se trata o inciso VI do artigo 13, e ainda não tenha sido atendida a notificação do embargo para paralisação imediata das obras, será aplicada nova multa no valor de 200 (duzentas) UFESP's;

(...)"

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, trinta e um de Outubro de dois mil e vinte e três.

ROBSON ROBERTO MARCHI

Diretor de Licenciamento

EDITAL Nº 937 – 31 DE OUTUBRO DE 2023

ROBSON ROBERTO MARCHI, Diretor de Licenciamento da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

AUTO DE INFRAÇÃO nº A093/2023

Nome: **EDUARDO PEREIRA PASSOS E.S.M.**

CNPJ/CPF: **062.855.658-64**

Endereço: **Rua Onze, 223, Jd. São Lourenço - 13.481-276 - Limeira-SP**

Matrícula: **31.317 - 1º Cartório de Registro de Imóveis**

Data de Emissão: **26/10/2023**

Fica V.S.^a notificado (a), de acordo com a Lei Complementar nº 813/2018, de que será lançado para o CPF/CNPJ acima mencionado, a importância de **R\$ 429.465,37 (quatrocentos e vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e trinta e sete centavos), equivalente à 1000 UFESP's/ha** da matrícula, referente ao não cumprimento da **Notificação nº A018/2023**, conforme autos administrativos nº **45256/2017**, em que foi solicitado a **PARALISAR E PROCEDER O DESFAZIMENTO DAS INTERVENÇÕES e/ou CONSTRUÇÕES** que caracterizem o **PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO**.

Lei Complementar nº 813/2018

"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:

(...)

VI - Edificar sem autorização da Municipalidade;

(...)

Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:

(...)

- 4º Os casos enquadrados no inciso VI do artigo 13 serão notificados do embargo para paralisação imediata das obras, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.

(...)

- 7º Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, o autuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.
- 8º Poderão ser autuados os proprietários dos imóveis, loteadores, diretores ou gerentes de sociedades, inclusive imobiliárias ou associações, adquirentes e intermediários.
- 9º Caso não seja encontrado o agente a ser notificado, a notificação ou infração deverá ser publicada em edital no Jornal Oficial da Municipalidade.

Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:

(...)

III - Infrações de que tratam os incisos V e VI do artigo 13, multa de 100 (cem) UFESP's;

IV - Decorridos 30 (trinta) dias do recebimento do Auto de Infração e Imposição de Multa sobre a infração de se trata o inciso VI do artigo 13, e ainda não tenha sido atendida a notificação do embargo para paralisação imediata das obras, será aplicada nova multa no valor de 200 (duzentas) UFESP's;

(...)"

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, trinta e um de Outubro de dois mil e vinte e três.

ROBSON ROBERTO MARCHI

Diretor de Licenciamento

EDITAL Nº 938 – 31 DE OUTUBRO DE 2023

ROBSON ROBERTO MARCHI, Diretor de Licenciamento da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

AUTO DE INFRAÇÃO nº A094/2023

Nome: **HILÁRIO PEREIRA PASSOS E.S.M.**

CNPJ/CPF: **077.082.648-20**

Endereço: **Avenida Piracicaba, 401, Centro - 13.480-743 - Limeira-SP**

Matrícula: **31.317 - 1º Cartório de Registro de Imóveis**

Data de Emissão: **26/10/2023**

Fica V.S.^a notificado (a), de acordo com a Lei Complementar nº 813/2018, de que será lançado para o CPF/CNPJ acima mencionado, a importância de **R\$ 429.465,37 (quatrocentos e vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e trinta e sete centavos), equivalente à 1000 UFESP's/ha** da matrícula, referente ao não cumprimento da **Notificação nº A020/2023**, conforme autos administrativos nº **45256/2017**, em que foi solicitado a **PARALISAR E PROCEDER O DESFAZIMENTO DAS INTERVENÇÕES e/ou CONSTRUÇÕES** que caracterizem o **PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO**.

Lei Complementar nº 813/2018

"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:

(...)

VI - Edificar sem autorização da Municipalidade;

(...)

Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:

(...)

- 4º Os casos enquadrados no inciso VI do artigo 13 serão notificados do embargo para paralisação imediata das obras, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.

(...)

- 7º Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, o autuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.
- 8º Poderão ser autuados os proprietários dos imóveis, loteadores, diretores ou gerentes de sociedades, inclusive imobiliárias ou associações, adquirentes e intermediários.
- 9º Caso não seja encontrado o agente a ser notificado, a notificação ou infração deverá ser publicada em edital no Jornal Oficial da Municipalidade.

Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:

(...)

III - Infrações de que tratam os incisos V e VI do artigo 13, multa de 100 (cem) UFESP's;

IV - Decorridos 30 (trinta) dias do recebimento do Auto de Infração e Imposição de Multa sobre a infração de se trata o inciso VI do artigo 13, e ainda não tenha sido atendida a notificação do embargo para paralisação imediata das obras, será aplicada nova multa no valor de 200 (duzentas) UFESP's;

(...)"

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, trinta e um de Outubro de dois mil e vinte e três.

ROBSON ROBERTO MARCHI

Diretor de Licenciamento

EDITAL Nº 939 – 31 DE OUTUBRO DE 2023

ROBSON ROBERTO MARCHI, Diretor de Licenciamento da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

AUTO DE INFRAÇÃO nº A095/2023

Nome: **VILACINO PEREIRA PASSOS E.S.M.**

CNPJ/CPF: **037.626.536-15**

Endereço: **Avenida Piracicaba, 401, Centro - 13.480-743 - Limeira-SP**

Matrícula: **31.317 - 1º Cartório de Registro de Imóveis**

Data de Emissão: **26/10/2023**

Fica V.S.^a notificado (a), de acordo com a Lei Complementar nº 813/2018, de que será lançado para o CPF/CNPJ acima mencionado, a importância de **R\$ 429.465,37 (quatrocentos e vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e trinta e sete centavos), equivalente à 1000 UFESP's/ha** da matrícula, referente ao não cumprimento da **Notificação nº A022/2023**, conforme autos administrativos nº **45256/2017**, em que foi solicitado a **PARALISAR E PROCEDER O DESFAZIMENTO DAS INTERVENÇÕES e/ou CONSTRUÇÕES** que caracterizem o **PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO**.

Lei Complementar nº 813/2018

"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:

(...)

VI - Edificar sem autorização da Municipalidade;

(...)

Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:

(...)

- 4º Os casos enquadrados no inciso VI do artigo 13 serão notificados do embargo para paralisação imediata das obras, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.

(...)

- 7º Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, o autuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.
- 8º Poderão ser autuados os proprietários dos imóveis, loteadores, diretores ou gerentes de sociedades, inclusive imobiliárias ou associações, adquirentes e intermediários.
- 9º Caso não seja encontrado o agente a ser notificado, a notificação ou infração deverá ser publicada em edital no Jornal Oficial da Municipalidade.

Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:

(...)

III - Infrações de que tratam os incisos V e VI do artigo 13, multa de 100 (cem) UFESP's;

IV - Decorridos 30 (trinta) dias do recebimento do Auto de Infração e Imposição de Multa sobre a infração de se trata o inciso VI do artigo 13, e ainda não tenha sido atendida a notificação do embargo para paralisação imediata das obras, será aplicada nova multa no valor de 200 (duzentas) UFESP's;

(...)"

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, trinta e um de Outubro de dois mil e vinte e três.

ROBSON ROBERTO MARCHI

Diretor de Licenciamento

EDITAL Nº 940 – 31 DE OUTUBRO DE 2023

ROBSON ROBERTO MARCHI, Diretor de Licenciamento da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

AUTO DE INFRAÇÃO nº A096/2023

Nome: **MARINA RIGHI SANTOS DE ANDREA**

CNPJ/CPF: **165.882.688-40**

Endereço: **R. Américo Alves Pereira Filho, 53112, Morumbi, 05.688-000, São Paulo-SP**

Matrícula: **31.317 - 1º Cartório de Registro de Imóveis**

Data de Emissão: **26/10/2023**

Fica V.S.^a notificado (a), de acordo com a Lei Complementar nº 813/2018, de que será lançado para o CPF/CNPJ acima mencionado, a importância de **R\$ 429.465,37 (quatrocentos e vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e trinta e sete centavos), equivalente à 1000 UFESP's/ha** da matrícula, referente ao não cumprimento da **Notificação nº A024/2023**, conforme autos administrativos nº **45256/2017**, em que foi solicitado a **PARALISAR E PROCEDER O DESFAZIMENTO DAS INTERVENÇÕES e/ou CONSTRUÇÕES** que caracterizem o **PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO**.

Lei Complementar nº 813/2018

"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:

(...)

VI - Edificar sem autorização da Municipalidade;

(...)

Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:

(...)

- 4º Os casos enquadrados no inciso VI do artigo 13 serão notificados do embargo para paralisação imediata das obras, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.

(...)

- 7º Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, o autuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.
- 8º Poderão ser autuados os proprietários dos imóveis, loteadores, diretores ou gerentes de sociedades, inclusive imobiliárias ou associações, adquirentes e intermediários.
- 9º Caso não seja encontrado o agente a ser notificado, a notificação ou infração deverá ser publicada em edital no Jornal Oficial da Municipalidade.

Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:

(...)

III - Infrações de que tratam os incisos V e VI do artigo 13, multa de 100 (cem) UFESP's;

IV - Decorridos 30 (trinta) dias do recebimento do Auto de Infração e Imposição de Multa sobre a infração de se trata o inciso VI do artigo 13, e ainda não tenha sido atendida a notificação do embargo para paralisação imediata das obras, será aplicada nova multa no valor de 200 (duzentas) UFESP's;

(...)"

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, trinta e um de Outubro de dois mil e vinte e três.

ROBSON ROBERTO MARCHI

Diretor de Licenciamento

EDITAL Nº 941 – 31 DE OUTUBRO DE 2023

ROBSON ROBERTO MARCHI, Diretor de Licenciamento da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

AUTO DE INFRAÇÃO nº A097/2023

Nome: **SUZANA RIGHI SANTOS DE ANDREA**

CNPJ/CPF: **248.772.778-03**

Endereço: **Rua Rui Barbosa, 180 - 69.9000-084 - Rio Branco-AC**

Matrícula: **31.317 - 1º Cartório de Registro de Imóveis**

Data de Emissão: **26/10/2023**

Fica V.S.^a notificado (a), de acordo com a Lei Complementar nº 813/2018, de que será lançado para o CPF/CNPJ acima mencionado, a importância de **R\$ 429.465,37 (quatrocentos e vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e trinta e sete centavos), equivalente à 1000 UFESP's/ha** da matrícula, referente ao não cumprimento da **Notificação nº A026/2023**, conforme autos administrativos nº **45256/2017**, em que foi solicitado a **PARALISAR E PROCEDER O DESFAZIMENTO DAS INTERVENÇÕES e/ou CONSTRUÇÕES** que caracterizem o **PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO**.

Lei Complementar nº 813/2018

"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:

(...)

VI - Edificar sem autorização da Municipalidade;

(...)

Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:

(...)

- 4º Os casos enquadrados no inciso VI do artigo 13 serão notificados do embargo para paralisação imediata das obras, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.

(...)

- 7º Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, o autuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.
- 8º Poderão ser autuados os proprietários dos imóveis, loteadores, diretores ou gerentes de sociedades, inclusive imobiliárias ou associações, adquirentes e intermediários.
- 9º Caso não seja encontrado o agente a ser notificado, a notificação ou infração deverá ser publicada em edital no Jornal Oficial da Municipalidade.

Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:

(...)

III - Infrações de que tratam os incisos V e VI do artigo 13, multa de 100 (cem) UFESP's;

IV - Decorridos 30 (trinta) dias do recebimento do Auto de Infração e Imposição de Multa sobre a infração de se trata o inciso VI do artigo 13, e ainda não tenha sido atendida a notificação do embargo para paralisação imediata das obras, será aplicada nova multa no valor de 200 (duzentas) UFESP's;

(...)"

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, trinta e um de Outubro de dois mil e vinte e três.

ROBSON ROBERTO MARCHI

Diretor de Licenciamento

EDITAL Nº 942 – 30 DE OUTUBRO DE 2023

ROBSON ROBERTO MARCHI, Diretor de Licenciamento da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

Comunicado nº 116/2023

Nome do Proprietário: **VALIR FERREIRA JUNIOR**

Endereço do Imóvel: **AV. MARIA BUZOLIN, 609**

Bairro: **JD. PIRATININGA**

Inscrição Cadastral: **0494031000**

Data de Emissão: **27/09/2023**

Fica V.Sª. Comunicado que a sua solicitação do processo nº **53047/2023**;

Solicitação de impugnação do Auto de Infração 636/2023;

Fica **INDEFERIDO** o pedido de impugnação do Auto de Infração **636/2023** devido ao descumprimento da notificação de Embargo de Obra nº **1288/2023**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, trinta de Outubro de dois mil e vinte e três.

ROBSON ROBERTO MARCHI

Diretor de Licenciamento

RESULTADO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3499/2023

O Centro de Promoção Social Municipal - CEPROSOM comunica que a vencedora do processo de dispensa de licitação nº 3499/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em fornecimento de crachás de identificação e cordões de sustentação, foi a empresa DMP Sistema de Identificação Ltda, CNPJ: 08.746.722/0001-00, pelo valor total de R\$ 5.568,00 (cinco mil e quinhentos e sessenta e oito reais).



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA
IPML



COMUNICADO AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO IPML

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA – IPML reitera a convocação** aos segurados aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS que ainda **NÃO realizaram o recadastramento e prova de vida referente ao exercício de 2023**, comparecer na autarquia, em atendimento ao **Decreto Municipal nº 409/2018**.

O recadastramento é realizado na sede do IPML - Rua Wilson Vítório Colleta, Nº 111, Jardim Maria Buchi Modeneis, de segunda a sexta-feira, no horário das 9:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00 horas. Dúvidas entre em contato pelos telefones: (19) 3444-1753; (19) 3444-1739; (19) 3444-2018;(19) 3444-2084.

O **APOSENTADO** deverá apresentar os documentos originais e cópias do RG, CPF, CERTIDÃO DE NASCIMENTO E CASAMENTO, PASEP, COMPROVANTE DE RESIDENCIA ATUAL. E caso possua dependentes apresentar os respectivos documentos: RG, CPF, CERTIDÃO DE NASCIMENTO.

O **PENSIONISTA** deverá apresentar o RG, CPF, CERTIDÃO DE NASCIMENTO E CASAMENTO, COMPROVANTE DE RESIDENCIA ATUAL, bem como a CERTIDÃO DE ÓBITO E PASEP DE QUEM GEROU A PENSÃO.

A partir do **SEGUNDO RECADASTRAMENTO** é necessário apresentar apenas o RG, E NOVO COMPROVANTE DE ENDEREÇO OU DOCUMENTO EM CASO DE MUDANÇA.

Para os que residem fora do município de Limeira, o recadastramento pode ser feito VIA CORREIOS, conforme orientações no site: <http://www.ipml.com.br/site/recadastramento>. Neste caso, o formulário deverá ser preenchido e assinado com reconhecimento de firma em cartório, enviado via correios com AVISO DE RECEBIMENTO (AR) para o endereço do IPML, juntamente com as cópias dos documentos acima indicados e foto 3x4, datada.

O **recadastramento anual é OBRIGATÓRIO** para que os segurados permaneçam aptos ao recebimento do benefício previdenciário e o IPML possa realizar o calculo atuarial com maior segurança e precisão. Ressaltamos que a não efetivação do recadastramento **ensejará na SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO, conforme dispõe o art. 6º do referido Decreto Municipal**.

EDILSON RINALDO MERLI
Superintendente

LUCINÉIA APARECIDA DA SILVA
Diretora de Benefícios

Rua Wilson Vítório Colleta, nº 111 – Jardim Maria Buchi Modeneis - Limeira SP. - CEP: 13.482-225
Telefone: (19) 3444-1753 / 3444-2018



C.M.D.C.A Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira.

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA VOTAÇÃO DA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

**RESOLUÇÃO N.º 03/2023 - EDITAL N.º 001/2023
ELEIÇÃO E POSSE DOS ELEITOS PARA COMPOR O 1º, 2º e 3º CONSELHOS
TUTELARES DE LIMEIRA / SP**



O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, do Município de Limeira/SP, no uso de suas atribuições legais, a fim de garantir a publicidade necessária, faz publicar, no Jornal Oficial do Município de Limeira, nos termos do artigo 90, da Resolução n.º 03/2023 – Edital n.º 001/2023, a **divulgação final da relação dos candidatos eleitos para exercer a função de Conselheiro Tutelar** para a composição dos Conselhos Tutelares de Limeira, em ordem de classificação, bem como os suplentes, a saber:

1º Conselho Tutelar:

Classificação	Nome dos Conselheiros Titulares	Quantidade de Votos
1º	Mônica Aline Brum	734
2º	Ludma Pereira Gonçalves de Oliveira	724
3º	Joyce Fernanda Santos Marini	691
4º	Felipe Nathan Reis	621
5º	Denis Matias dos Santos	580

2º Conselho Tutelar:

Classificação	Nome dos Conselheiros Titulares	Quantidade de Votos
6º	Adriana Tamiosso de Freitas	566
7º	Lucimara Maia de Oliveira	546
8º	Talita de Oliveira Melchiades de Souza	513
9º	Helana Rodrigues Heleno	503
10º	Paulo Pedro dos Santos	493



C.M.D.C.A Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Limeira.

3º Conselho Tutelar:

Classificação	Nome dos Conselheiros Titulares	Quantidade de Votos
11º	Ana Paula Beraldo Massaro	493
12º	Elisdete Dayse de Souza Beckman	455
13º	Rita Guedes da Silva	404
14º	Ana Célia Costa da Silva	401
15º	Wagner Barbosa	375

Os Conselheiros que serão suplentes dos respectivos conselheiros eleitos, a serem convocados de acordo com a necessidade e no cumprimento da legislação serão:

Classificação	Nome dos Conselheiros Suplentes	Quantidade de Votos
16º	Étoly Goldani Batista da Silva	349
17º	Elisabete Cristina do Nascimento Gaudencio	325
18º	Jose Mauro Dias Tomazini	304
19º	Ivonete Aparecida Ignácio da Silva	292
20º	Maria Hilda Costa Galvan	282
21º	Thamires dos Santos Pereira	280
22º	Cristiano da Costa Pessanha	273
23º	Leilamar Aparecida de Jesus Mota Oliveira	251
24º	Fabiana de Fátima Leopoldo	249
25º	Rosana Braz Correa	193
26º	Maycon Fernando Marabez	192
27º	David Galatas da Rocha	186
28º	Neidelice Gomes Alves	184
29º	Vanessa Muniz	166
30º	Leandra da Costa Casé	164
31º	Sirlei da Silva	153
32º	Karina Terezani Pinheiro	124
33º	Izailda da Silva Castro	112
34º	Tatiane Carvalho Moura	94
35º	Aline Francischetti Franceschi Giotto	80

Avenida Dr Lauro Corrêa da Silva, nº. 3800 – Jardim Adélia Cavicchia Grotta– CEP: 13.482-180 – Limeira/SP - Tel: 3404-6133
e-mail: cmdca@ceprosom.sp.gov.br



C.M.D.C.A Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Limeira.

36º	Tania Regina de Farias Brugnaro	75
37º	Daiane Aparecida da Silva Firmino	71
38º	Itana Oliveira Mendes	53
39º	Ivanete Cardoso dos Santos	46
40º	Leticia Malheiro Tozzi	36
41º	Mirella Ferreira Porto	26
42º	Mateus da Cunha Firmino	6

3

Limeira 30 de outubro de 2023

Solange Bomfim Lourenço Moretti
Presidente do CMDCA

Andréa Esteves Rodvalho
1ª Vice Presidente do CMDCA

Avenida Dr Lauro Corrêa da Silva, nº. 3800 – Jardim Adélia Cavicchia Grotta– CEP: 13.482-180 – Limeira/SP - Tel: 3404-6133
e-mail: cmdca@ceprosom.sp.gov.br